

NÚMERO
ESPECIAL | 2023
—
DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

a REVISTA

EDIÇÃO COMEMORATIVA
190 ANOS DO SUPREMO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

FICHA TÉCNICA

A REVISTA

Número especial | 2023
DIGITAL www.aresta.stj.pt

DIRETOR

Henrique Araújo
*Presidente do Supremo
Tribunal de Justiça*

DIRETORAS-ADJUNTAS

Gabriela Cunha Rodrigues
Sandra dos Reis Luís

CONSELHO EDITORIAL

Salazar Casanova
Júlio Gomes
Maria Olinda Garcia
Tibério Nunes da Silva
Sénio Alves

CONSELHO CIENTÍFICO

Abrantes Gerales
Helena Moniz
Fátima Gomes

EDITOR E PROPRIETÁRIO

Supremo Tribunal de Justiça
Praça do Comércio
1149-012 Lisboa, Portugal
NIPC 600019039
TEL (+351) 213 218 900
SITE www.stj.pt
E-MAIL arestastj@stj.pt

DIREÇÃO DE ARTE

Rúben R. Dias
Ricardo Philippe Dantas
Fábio Duarte Martins

DESIGN E PAGINAÇÃO

O.Itemzero [www.itemzero.com]

REVISÃO

Ana Vasquez

FOTOGRAFIA (capa e contracapa)

Eduardo Pimenta

IMPRESSÃO

Gráfica Maiadouro

TIRAGEM

1000 exemplares

TIPOS DE LETRA

Adapter Hebrew [*Rosetta Type Foundry*]
Bely [*Typetogether*]
Exetegue [*Scannerlicker/0.itemzero*]

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ISSN 2795-5486
DL 502 151/22
Registo ERC 127837

*Esta publicação não adopta o novo
Acordo Ortográfico, deixando-se essa
opção ao critério dos autores*

ESTATUTO EDITORIAL

A REVISTA do Supremo Tribunal de Justiça nasce da vontade do seu Presidente, Conselheiro Henrique Araújo, de dinamização científicojurídica e cultural de uma Casa com 190 anos de história.

Abrange as áreas do direito civil, do direito do trabalho e do direito criminal e todos os métodos de investigação jurídica. Aliando tradição e vitalidade, o mais alto Tribunal deste país pretende, assim, divulgar junto da comunidade jurídica e da sociedade em geral, investigação jurídica de qualidade, a sua jurisprudência de relevo, de forma simples e acessível a todos, designadamente os Acórdãos de Uniformização de Jurisprudência.

A REVISTA do Supremo Tribunal de Justiça pretende, ainda, ser um espaço cultural aberto, através da divulgação de artigos culturais dos mais diversos quadrantes.

A REVISTA assume o objetivo de ser um espaço plural de conteúdo, língua e opinião, destinando-se a toda a comunidade científica, cultural e jurídica.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a REVISTA



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDIÇÃO
COMEMORAT
190 ANOS
DO SUPREMO
TRIBUNAL DE

a REVISTA

TIVA

O



SUPREMO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

E JUSTIÇA

ÍNDICE

11 EDITORIAL

Henrique Araújo

17 JOSÉ DA SILVA CARVALHO E O NOVO TEMPO DA JUSTIÇA (1820-1836)

José Luís Cardoso

45 A PROCURADORIA-GERAL DA COROA NO CONTEXTO DA CRIAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

José Góis

65 REGINA QUINTANILHA

A PRIMEIRA ADVOGADA PORTUGUESA,
A PRIMEIRA CONSERVADORA PORTUGUESA,
A PRIMEIRA MULHER NOTÁRIA PORTUGUESA

Fernanda de Almeida Pinheiro

79 ALGUNHAS DE CRIMINOSOS. O ESPELHO DA REALIDADE

Maria Isabel Miguens de Carvalho Homem

105 MEMÓRIAS NOTÁVEIS DA JURISDIÇÃO LABORAL

Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol

**135 SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
UMA CASA DE MEMÓRIAS**

A CASA, AS PESSOAS, O ARQUIVO,
A LIVRARIA E AS MEMÓRIAS

André Rodrigues Capricho

**163 O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
E AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS ENTRE 1935 E 1958:
UMA VIAGEM PELO ARQUIVO HISTÓRICO**

Pedro Caridade de Freitas

**195 UMA NOVA UNIDADE ARQUITETÓNICA
AS OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO
DA PRAÇA DO COMÉRCIO**

Vitor Carvalho Araújo

EDITORIAL

PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
JUIZ CONSELHEIRO

**HENRIQUE
ARAÚJO**

Esta edição especial de “A REVISTA” deve-se à circunstância de celebrarmos, no dia 23 de setembro de 2023, 190 anos do ‘estabelecimento’ do Supremo Tribunal de Justiça.

A história de uma instituição como o Supremo Tribunal de Justiça não se faz de uma só vez.

Mas, na aproximação aos dois séculos de existência desta instituição judicial, é altura de se coligirem alguns curiosos fragmentos da sua história, resgatados de um extenso Arquivo que ainda tem muito para revelar.

Atravessando vários regimes políticos e experimentando as mudanças ditadas pelos diferentes contextos socioculturais, a história do Supremo Tribunal de Justiça reflete, através do judiciário, a vida do nosso País e do nosso Povo.

Cada um dos fragmentos escolhidos para este número especial de “A REVISTA” é um pedaço da memória desta instituição, que se expande ao conhecimento geral e à compreensão do relevante papel do Supremo Tribunal de Justiça na sociedade portuguesa.

O primeiro fragmento, da autoria de José Luís Cardoso, Investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, descreve o percurso de José da Silva Carvalho como político e primeiro presidente do Supremo Tribunal de Justiça, enaltecendo o papel que desempenhou nas revoluções liberais em Portugal, desde o pronunciamento militar de 24 de agosto de 1820 ao movimento setembrista de 1836.

Pela pena de José Góis, Procurador-Geral-Adjunto do Supremo Tribunal de Justiça, ficamos a conhecer a história da evolução do Ministério Público no decurso do séc. XIX e até à implantação da República, centrando-se, essencialmente, na figura do Procurador-Geral da Coroa.

Fernanda de Almeida Pinheiro, Bastonária da Ordem dos Advogados, escreve o terceiro fragmento, dedicado a Regina Quintanilha, a primeira advogada portuguesa, que tomou posse perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça no dia 17 de novembro de 1913.

A reconstrução sociológica das épocas é feita, muitas vezes, a partir da descrição das personagens que, por boas ou

más razões, nelas se destacam. Em «Alcunhas de criminosos. O espelho da realidade», Maria Isabel Miguens de Carvalho Homem, Professora da Universidade Autónoma de Lisboa, Departamento de História, Artes e Humanidades, recupera as alcunhas por que ficaram conhecidos alguns criminosos do século XIX, que, em função do aspeto físico e da personalidade, integravam *tipos sociais de outros tempos*.

O Juiz Conselheiro Pinto Hespanhol faz a recensão das memórias mais notáveis da jurisdição laboral, começando por relatar o conflito que opôs Clara Novello, soprano italiana, à empresa do Teatro de São Carlos. Prossegue com a descrição do primeiro acórdão proferido pela secção social, em 25 de maio de 1979, após a reforma judiciária de 1978, e conclui com a historiografia dos Congressos do Direito de Trabalho que o Supremo Tribunal de Justiça organiza desde 2006.

André Capricho, Chefe da Divisão de Documentação e Informação Jurídica, sob o título «Supremo Tribunal de Justiça, uma Casa de memórias», fala da “Casa”, das Pessoas, do Arquivo, da Livraria e das Memórias com a mesma paixão com que se entrega diariamente ao trabalho metódico e consistente de preservação e descoberta do enorme património documental do Supremo.

O penúltimo fragmento histórico dá a conhecer a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça no apuramento eleitoral para Presidente da República, durante os anos de 1933 e 1958. Através da consulta dos processos relativos às eleições de 1935, 1942, 1949, 1951 e 1958 guardados no Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça, Pedro Caridade de Freitas, Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e investigador principal do IURIS – Instituto Interdisciplinar do Direito, descreve os processos de apuramento eleitoral em que se candidataram ao cargo de Presidente da República figuras bem conhecidas como o Marechal Carmona ou o General Humberto Delgado, no curto período de tempo em que o Supremo exerceu competências nessa matéria.

Este número especial de “A REVISTA” conclui com um artigo do arquiteto Vítor Carvalho Araújo, que passa a ocupar,

legitimamente, um lugar de destaque na história desta instituição. A ele se deve o projeto de reabilitação dos espaços, concretizado de novembro de 2019 a abril de 2021. A intervenção arquitetônica que concebeu deu mais coerência à organização dos espaços funcionais e institucionais do Supremo e dela nasceu, como sublinha, *uma nova unidade arquitetônica, legível na estruturação espacial e na organização funcional do conjunto*.

Estes são os fragmentos históricos escolhidos para este momento particular.

A história do Supremo Tribunal de Justiça continua, porém, a fazer-se diariamente, graças ao trabalho de todos os que aqui, honrada e orgulhosamente, exercem funções.

JOSE DA SILVA

JOSE DA SILVA CARVALHO
AND THE NEW CONTEXT
FOR JUSTICE (1820-1836)

CARVALHO

E O NOVO TEMPO

DA JUSTIÇA

(1820-1836)

LVA RVALHO EMPO A 6)

JOSÉ LUÍS CARDOSO

*Investigador coordenador
do Instituto de Ciências Sociais
da Universidade de Lisboa
e Presidente da Academia
das Ciências de Lisboa*

JOSÉ DA SILVA CARVALHO E O NOVO TEMPO DA JUSTIÇA (1820-1836)

JOSÉ DA SILVA CARVALHO AND THE NEW CONTEXT FOR JUSTICE (1820-1836)

JOSÉ LUÍS CARDOSO

Investigador coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Presidente da Academia das Ciências de Lisboa (2022-2024)

RESUMO:

Este artigo analisa o papel central que José da Silva Carvalho desempenhou no decurso das revoluções liberais em Portugal, desde o pronunciamento militar de 24 de agosto de 1820 ao movimento setembrista de 1836, destacando os cargos que exerceu nas pastas governativas da Justiça e da Fazenda. Não obstante as vicissitudes próprias de uma época politicamente muito agitada, que o forçaram a três exílios fora do reino, Silva Carvalho granjeou a confiança política de D. João VI e de D. Pedro que, em plena euforia da Guerra Civil (1832-1834) que opôs liberais e absolutistas, lhe confiou a Presidência do Supremo Tribunal de Justiça no momento da sua institucionalização, em setembro de 1833. Todavia, conforme se comprova neste artigo, Silva Carvalho não viria a exercer o cargo, delegando a presidência do Supremo Tribunal e continuando no exercício de funções como Ministro da Fazenda e Ministro interino da Justiça.

PALAVRAS-CHAVE:

José da Silva Carvalho, Supremo Tribunal de Justiça, revolução liberal, vintismo, fazenda, guerra civil.

ABSTRACT:

This article discusses the central role that José da Silva Carvalho played during the liberal revolutions in Portugal, from the military pronouncement of August 24, 1820 to the revolution of September 1836, highlighting the positions he held in the government departments of Justice and Finance. Despite the political turmoil of the time, which forced him to exile outside the kingdom on three different occasions, Silva Carvalho gained the political trust of D. João VI and D. Pedro who, in the midst of the euphoria of the Civil War (1832-1834), which opposed liberals and absolutists, entrusted him with the Presidency of the Supreme Court of Justice at the time of its institutionalization in September 1833. However, as proved in the last section of this article, Silva Carvalho would not hold the position, delegating the presidency of the Supreme Court and continuing in the exercise of the functions as Minister of Finance and Acting Minister of Justice.

KEYWORDS:

José da Silva Carvalho, Supreme Court, liberal revolution, “vintismo”, public finance, civil war.

José da Silva Carvalho é um nome incontornável na história da revolução liberal portuguesa. Teve protagonismo ativo – historicamente bem documentado e amplamente reconhecido pela historiografia relativa a esta época – em duas etapas decisivas: na fase de arranque e desenvolvimento do movimento regenerador vintista, de agosto de 1820 a abril de 1823; e na fase de consolidação da legitimidade constitucional liberal, desde a regência de D. Pedro, na Terceira, em 1832, até à Revolução de Setembro de 1836. Desempenhou cargos executivos da maior relevância que lhe proporcionaram reconhecimento de méritos como ilustre servidor do Estado. As suas políticas foram aplaudidas por muitos, sem deixarem de ser também alvo de contestação, sobretudo pela ação determinante que Silva Carvalho teve num dos episódios mais marcantes da revolução liberal, por ocasião da consolidação da situação financeira do Estado através do recurso a endividamento externo e à venda dos bens nacionais (entre 1834 e 1836).

Por três vezes se exilou do reino, perseguido pelos vencedores de conjuntura, ou desiludido com o rumo que não queria para o projeto político de uma monarquia constitucional de feição liberal. Após o regresso do terceiro exílio, em 1838, Silva Carvalho não deixou de prestar serviços públicos de relevo, como deputado e par do reino, como membro do Conselho de Estado e como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (entre 1840 e 1844). O diferendo que, em 1844, o opôs ao todo-poderoso Costa Cabral, a propósito da reforma na organização do sistema de justiça, terá sido um dos últimos momentos de afirmação de uma energia política transbordante que se transformaria, a partir de então, em tranquila passagem por lugares de representação e de reconhecimento de mérito.

Na fase final do seu percurso, foi sondado diversas vezes para formar ou integrar governos; mas o seu tempo de agente político executivo há muito que terminara. Contudo, permaneceram presentes na sua carreira o tempo e a oportunidade de se interessar pela organização e funcionamento da justiça. Silva Carvalho retomou o cargo formal de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em

1847, mantendo esse estatuto até ao final dos seus dias em setembro de 1856.¹

No ano em que se celebra o 190.º aniversário do arranque de atividade do Supremo Tribunal de Justiça, merece ser lembrado o percurso político daquele que foi, ainda que não em termos efetivos, o seu primeiro Presidente. A sua tomada de posse do cargo, em 23 de setembro de 1833, foi de imediato seguida de transferência da presidência para o conselheiro mais antigo, Joaquim António de Magalhães, que assumiu interinamente o posto durante três anos (de setembro de 1833 a setembro de 1836) devido à sobreposição de funções de José da Silva Carvalho como Ministro da Fazenda e como Ministro interino dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça.

Na impossibilidade de se analisar uma função que, de facto, nunca foi exercida, nesta fase de arranque de funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, o objetivo principal desta contribuição é o de enquadrar e compreender o momento político que José da Silva Carvalho protagonizou enquanto símbolo de uma nova atitude perante a organização do sistema de justiça em Portugal, consequência do espírito da revolução liberal em fase decisiva de afirmação.

Para se compreender o significado desse momento, é essencial ter presente a trajetória de José da Silva Carvalho na fase inicial da revolução liberal portuguesa². Será esse o objeto de atenção na próxima secção.

1. Para um registo sumário do percurso biográfico de José da Silva Carvalho, cf. António Nunes da Costa NEVES, "Biografia breve de José da Silva Carvalho: a família e conterrâneos liberais", in *José da Silva Carvalho e o Bicentenário da Revolução Liberal de 1820 – Atas dos Colóquios realizados em Santa Comba Dão a 22 de janeiro de 2018, 1 e 2 de junho de 2019 e a 26 de outubro de 2019*. Lisboa e Santa Comba Dão: Edições Esgotadas, 2022, pp. 15-80. Os textos reunidos nesta obra apresentam um panorama rico e diversificado sobre as diversas facetas da obra de José da Silva Carvalho.

2. Sobre este tema, que será objeto de análise na próxima secção, cf. o texto que aqui retomo de forma abreviada: José Luís CARDOSO, "José da Silva Carvalho e o governo do reino (1820-1823)", in *José da Silva Carvalho e o Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, pp. 179-198.

José da Silva Carvalho nasceu em Vila Dianteira, nas proximidades de Santa Comba Dão, em 19 de dezembro de 1782. Frequentou o Seminário Episcopal de Coimbra e ingressou na Universidade de Coimbra em 1800, tendo concluído o curso de Leis em 1805. Após passagem por Lisboa, praticando como advogado na Casa da Suplicação, a fim de se preparar para a carreira de magistratura com exame no Desembargo do Paço, foi nomeado, em 1810, Juiz de Fora em Recardães (Águeda), onde se manteve por três anos. Em 1814 prosseguiu a carreira de magistrado no cargo de Juiz de Fora dos órfãos da cidade do Porto, tendo também servido o exército inglês como auditor das tropas estabelecidas nesta cidade, na sequência das operações militares de auxílio e garantia da soberania portuguesa que fora perturbada pelas invasões napoleónicas.³

O interesse de envolvimento de José da Silva Carvalho em ações políticas, visando a mudança da ordem vigente, ficou bem demonstrado na sua adesão ao movimento iniciado por outro amigo magistrado, Manuel Fernandes Tomás, que daria origem à constituição do Sinédrio. Este organismo informal, de cujo núcleo propulsor fizeram também parte o jurista José Ferreira Borges e o negociante João Ferreira Viana, teve um papel decisivo na preparação política e envolvimento militar que desembocaria no pronunciamento de 24 de agosto de 1820.

O modo como viveu intensamente estes acontecimentos, assim como os seus principais antecedentes e consequências imediatas, ficou registado no *Memorandum* de sua autoria que se manteve

3. Sobre o início da carreira na magistratura de José da Silva Carvalho, cf. Nuno CAMARINHAS, "José da Silva Carvalho na magistratura territorial, entre a sua formatura e a revolução de 1820", in *José da Silva Carvalho e o Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, 101-113. Para uma apreciação global da sua carreira de magistrado, cf. também Nuno CAMARINHAS, "Juiz Conselheiro José da Silva Carvalho", in Luís Eloy Azevedo (org.), *Figuras do Judiciário, séculos XIX e XX*. Coimbra: Almedina, 2014. Para uma apreciação mais detalhada da sua obra como político e magistrado, com transcrição de documentação abonatória, cf. Armando Marques GUEDES, "José da Silva Carvalho", in José Pinto Loureiro (org.), *Jurisconsultos Portugueses do Século XIX*. Lisboa: Conselho Geral da Ordem dos Advogados, 1947, pp. 292-420.

muito tempo inédito e cuja publicação permitiu esclarecer detalhes sobre o envolvimento dos principais protagonistas. Em tom entusiástico, escreveu Silva Carvalho no *Memorandum*:

Rompeu o dia 24 [de agosto], e ao som dos clarins, e da artilharia se fizeram em pedaços os grilhões que nos algemavam, e com tanto sossego se proclamou a nossa independência, que ninguém sofreu o mais pequeno incómodo: imenso povo assistiu à reunião das tropas em Santo Ovídio, ouviu as proclamações, misturou-se no meio dos vivas, e da alegria com a tropa de tal maneira que quando chegaram à Praça Nova o contentamento era universal.⁴

Não há forma de confirmar qual terá sido a adesão popular ao pronunciamento militar e à revolução que com ele se iniciava. Foi prontamente constituído um Conselho Militar com representantes dos principais regimentos em presença que tornou públicas as primeiras proclamações, previamente redigidas por José Ferreira Borges. Nesses textos, anunciadores de uma nova ordem política, declara-se a crença na liberdade regrada pela lei, pede-se que se evitem tumultos e anarquia e estabelece-se o quadro de referência do movimento regenerador: criação de um governo provisório, convocação de Cortes, preparação de uma Constituição e fidelidade a D. João VI e à religião católica. Nos diversos manifestos e proclamações prontamente publicados era notória a preocupação em se assinalar de forma pública e festiva a boa-nova do pronunciamento do Campo de Santo Ovídio.

José da Silva Carvalho integrou a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, então constituída. Conforme refere no seu *Memorandum*, a sua principal função foi a de “escrever as atas do governo e dirigir a polícia oculta da cidade, pondo em prática todos os meios para que ela se conservasse em segurança, e se inutilizasse qualquer tentativa, de quem pretendesse destruir os alicerces da grande obra que principiámos; e pude conseguir que em todo o tempo que durou esse governo não houvesse a mais pequena perturbação”.⁵

Foi curta esta primeira missão (22 dias). Após a sequela revolucionária de 15 de setembro em Lisboa, continuou a fazer parte da nova Junta Provisional do Governo, entretanto alargada a um maior número de membros e com competências governativas

4. José da Silva CARVALHO, “Memorandum sobre os acontecimentos do dia 24 de agosto de 1820”, in Maria João Mogarro, *José da Silva Carvalho e a Revolução de 1820*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, p. 138.

5. José da Silva CARVALHO, *Memorandum*, p. 138.

bem definidas. A José da Silva Carvalho foi atribuído o cargo de Ajudante do Encarregado de Negócios do Reino e Fazenda, ou seja, de adjunto de Manuel Fernandes Tomás, cabendo-lhe tarefas relacionadas com a manutenção da ordem pública e segurança. Idêntico cargo de ajudante foi também conferido a José Ferreira Borges. Reencontrava-se assim, no governo saído dos movimentos revolucionários de agosto e setembro de 1820, o núcleo duro de magistrados do Sinédrio, sob a reconhecida liderança de Manuel Fernandes Tomás.

Através da leitura do *Relatório* apresentado por Manuel Fernandes Tomás nas primeiras sessões das Cortes Constituintes em fevereiro de 1821⁶, podemos concluir que uma parte substancial das tarefas dos governantes capitaneados por Fernandes Tomás terá sido proceder a um levantamento da situação dos diversos setores de atividade económica e da administração financeira e dos constrangimentos a que estavam sujeitos no curto prazo, assim como identificar as linhas essenciais das reformas a promover no futuro. Fernandes Tomás revelava preocupação fundamental em expressar os dilemas de uma “revolução venturosa” protagonizada por grupos sociais e interesses económicos e políticos diversificados e que, por isso, teria de avançar de forma lenta e gradual. Ao risco de se adotarem posições extremadas e radicais, contrapunha a segurança decorrente de consensos que procurava estabelecer, consciente das dificuldades adicionais que provinham da manutenção de um aparelho administrativo controlado por homens indiferentes à causa liberal.

Foram estes dilemas que estiveram presentes nos acontecimentos da Martinhada, uma tentativa de golpe político-militar que Manuel Fernandes Tomás soube gerir com grande habilidade política, de modo a neutralizar os protagonistas mais radicais (à esquerda e à direita) do movimento regenerador. José da Silva Carvalho demonstrou, nesta ocasião, total fidelidade à liderança de Fernandes Tomás, demitindo-se do governo para depois ser reempellido com acrescida legitimidade (o mesmo fizeram Fr. Francisco

6. Manuel Fernandes TOMÁS, *Relatório Feito às Cortes Gerais e Extraordinárias de Portugal nas Sessões de 3 e 5 de Fevereiro de 1821 pelo Deputado, sobre o Estado e Administração do Reino durante o Tempo da Junta Provisional do Supremo Governo*. Lisboa: Imprensa Régia, 1821.

de S. Luís e José Joaquim Ferreira de Moura). Referindo-se ao episódio, Silva Carvalho escreveu no seu *Memorandum*:

Este infernal ministério feito no dia 11 [de novembro de 1820] durou só 5 dias; concorri com o que pude para o restabelecimento da ordem no dia 17; o bom crédito que mereciam os que estavam no governo antes do dia 11, e o coronel Sepúlveda pela sua boa reputação, valor e prudência com que dirigiu as cousas conseguiram dar o sossego à capital e ao reino.⁷

Não é possível reconstituir o que terá sido a atividade desenvolvida por José da Silva Carvalho e José Ferreira Borges como Ajudantes do Encarregado de Negócios do Reino e Fazenda. Conhece-se, todavia, o testemunho de José Ferreira Borges, que não parece abonar em favor de uma boa articulação de responsabilidades políticas entre os três antigos membros e fundadores do Sinédrio. Entre os papéis de José Ferreira Borges que se encontram na Biblioteca Nacional de Portugal pode ler-se no seu diário truncado um interessante bilhete que enviou a Fernandes Tomás, a 23 de novembro de 1820, ou seja, uma semana após o desfecho da Martinhada:

Tendo começado por vezes a falar sobre os deveres, que me incumbem na qualidade de seu ajudante, sempre tem havido cousa, que interrompe ou desvaira a conversação. Como porém é mister, que eu conheça as minhas obrigações para evitar ou queixas de faltas involuntárias, ou empregar o tempo em outras cousas, a que tenho a atender, eu lhe peço mui encarecidamente me determine as obrigações, os dias, ou as horas do dia, em que devo trabalhar. Dê-se um momento a responder ao que é deveras seu amigo.⁸

A amizade aqui referida reveste alguma hipocrisia, ou deverá ser entendida num sentido meramente retórico. Apesar de cúmplices e aliados, são bem conhecidas e documentadas as desavenças e tensões que entre ambos existiam. O referido diário de Ferreira Borges oferece provas cabais dessa animosidade que viria também a ser registada no testemunho de Xavier de Araújo.⁹

Não sabemos se Silva Carvalho teria a mesma queixa sobre a falta de orientações e de pelouros. Sabemos que se ocupava dos assuntos de polícia, da ordem pública e da segurança. Pelo depoimento de José de Arriaga (sempre marcado por algum envolvimento e muito pouca simpatia em relação a Silva Carvalho,

7. José da Silva CARVALHO, *Memorandum*, p. 141.

8. José Ferreira BORGES, [Notas de Diário]. Biblioteca Nacional de Portugal, Reservados, Cod. 10454, doc. 7.

9. José Maria Xavier de ARAÚJO, *Revelações e Memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820 e de 15 de Setembro do mesmo ano*. Lisboa: Tipografia Rollandiana, 1846.

reconheça-se), não haveria qualquer esforço de coordenação de equipa, pois “Fernandes Tomás em tempo algum se aproveitou dos serviços daquele seu secretário, a quem nunca consultou e com quem parece nunca esteve de acordo, trabalhando só e sem auxílio de ninguém”.¹⁰

Todavia, tendo em conta as referências sempre abonatórias que no seu *Memorandum* Silva Carvalho faz a Fernandes Tomás, será plausível supor que terá existido entre os dois maior cumplicidade e partilha de funções do que as que existiam de qualquer um deles para com Ferreira Borges.

Neste período, José da Silva Carvalho fez também parte da Junta Provisional encarregada da Convocação de Cortes, processo essencial que foi merecedor da atenção executiva de Fernandes Tomás, sobretudo após o desfecho da Martinhada, e que ficou concluído com a eleição dos deputados que decorreu no final de dezembro de 1820.

Entre os membros mais ativos do Sinédrio e do núcleo inicial de apoio ao movimento regenerador, José da Silva Carvalho foi dos poucos que não foi eleito deputado às Cortes Constituintes que se reuniram pela primeira vez a 29 de janeiro de 1821. A sua relação leal com Fernandes Tomás permite supor que terá sido uma decisão propositadamente amadurecida, para que Silva Carvalho pudesse ficar com cargo governativo na Regência e futuro gabinete de D. João VI, após o regresso deste do Rio de Janeiro.

3. PROGRAMA DE AÇÃO GOVERNATIVA: JUSTIÇA CRIMINAL E SEGURANÇA PÚBLICA

José da Silva Carvalho integrou o governo de Regência instituído por Decreto das Cortes de 30 de janeiro de 1821, o qual esteve em funções até à chegada de D. João VI a Lisboa, a 4 de julho de 1821, regressado da prolongada estadia no Rio de Janeiro, para onde partira no final do ano de 1808. Silva Carvalho foi reconduzido como membro do governo a 7 de setembro de 1821, na

10. José de ARRIAGA, *História da Revolução de 1820*. Porto: Livraria Portuense Lopes & C^o Editores, 1888, Vol. III, p. 168.

qualidade de Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Eclesiásticos e da Segurança Pública. Refira-se que, nesta etapa da sua carreira como membro do governo, exerceu também de forma interina e por curtos períodos, devido a impedimento dos seus titulares, os cargos de Ministro do Reino, da Guerra e da Marinha. Estas funções governativas interromperam-se em 28 de maio de 1823, na sequência do golpe contrarrevolucionário da Vilafrancada que determinou o seu primeiro exílio em Londres.

As atribuições da Secretaria de Estado da Justiça, resultantes da sua autonomização em relação à Secretaria dos Negócios do Reino, eram as seguintes:

Ficam pertencendo à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça todos os objetos de justiça civil, e criminal, todos os negócios eclesiásticos, a expedição das nomeações de todos os lugares da magistratura, ofícios e empregos pertencentes a esta repartição, a inspeção das prisões e quanto é relativo à segurança pública.¹¹

A Secretaria de Estado da Justiça tinha competência para promulgar, comunicar e fiscalizar a observância de toda a legislação produzida no âmbito das suas funções. As tarefas ministeriais de José da Silva Carvalho inseriam-se, portanto, numa esfera essencial da ação política, respeitante à manutenção da ordem pública e segurança dos cidadãos, e ao zelo na aplicação da justiça, o que implicava vigilância e repressão da criminalidade.

Podemos bem compreender o alcance das tarefas desenvolvidas por José da Silva Carvalho neste ministério através da leitura do *Relatório* apresentado nas Cortes Ordinárias (que se reuniram depois de aprovada a Constituição, a partir de 15 de novembro de 1822) na sessão de 2 de dezembro de 1822, centrado nas questões da justiça criminal e da segurança pública.

Silva Carvalho expõe neste longo *Relatório* a sua avaliação sobre os principais problemas relativos à administração da justiça criminal, que estima ser parte fundamental do processo de regeneração política. Após referência preambular aos abusos praticados pelo anterior sistema de governo absoluto – considerando que, quando as leis são arbitrárias, não podem ser respeitadas – com destaque para a perseguição movida a autores portadores de ideias liberais,

11. Carta de Lei de 18 de Agosto de 1821, in *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa: coordenação autorizada pela Câmara dos Senhores Deputados*, vol. 1, 1820-1825, p. 237.

constata a permanência de uma excessiva criminalidade nascida de situações de pobreza que provocam vinganças pessoais.¹²

Apresenta uma visão globalmente otimista sobre a diminuição futura da criminalidade:

Estou persuadido que os delitos, que procedem da miséria, e da indigência, diminuirão assim que forem sendo menos fortes as causas, que os motivam (...). Só o Congresso pode, por meio de uma legislação prudente e sábia, abrir os canais da abundância; remover os tropeços ao comércio, à indústria e à agricultura; e proporcionar os meios de instrução pública a todos os cidadãos portugueses. Segura por estes meios a subsistência dos indivíduos, e desenvolvidas as sementes das virtudes, que formam o carácter nacional, os portugueses servirão de modelo a todos os povos constitucionais.¹³

O novo quadro político era não apenas um fator indispensável à criação de condições para a melhoria de condições de vida (e por isso de diminuição da criminalidade), mas também servia para justificar o direito e legalidade das reformas no sistema de administração da justiça, do qual dependia a própria evolução da criminalidade.

Silva Carvalho opta por um modelo que privilegia a prevenção do crime e não a punição e repressão de culpados. Todavia, também considera que a melhor forma de prevenir a ocorrência de crimes é promover a vigilância e estabelecer um pesado sistema de castigos que provoque inibição dos infratores:

É pois indispensável dar a maior atenção à segurança pública: procurar não só que prontamente se castiguem os delitos cometidos, mas também, e isto mui principalmente, estes se previnam, diminuindo à força de vigilância o número de criminosos.¹⁴

O novo sistema a pôr de pé implicava a criação de um corpo de vigilância e controlo (guardas-barreiras nas entradas das povoações, guardas urbanas, vigias noturnas, sentinelas, escoltas, patrulhas, destacamentos de tropas), de espionagem e de emissão de cédulas e passaportes. A tônica colocada na vigilância e prevenção significava a abolição dos sistemas repressivos herdados do anterior

12. Sobre a importância da obra de Silva Carvalho relativa a matérias de justiça criminal, cf. Luis Bigotte CHORÃO, "José da Silva Carvalho, Ministro da Justiça e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça", in *José da Silva Carvalho e o Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, pp. 219-239; e Maria João VAZ, "Reforma do sistema penal e prisional em debate (1820-1823)", in Miriam H. Pereira et al (eds), *A Revolução de 1820: Leituras e Impactos*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2022, pp. 599-614.

13. José da Silva CARVALHO, "Relatório sobre justiça criminal e segurança pública". In *Diário das Cortes Ordinárias*, sessão de 2 de Dezembro de 1822, pp. 55-56.

14. José da Silva CARVALHO, Relatório, *ibid.*, p. 62.

regime, designadamente a Intendência Geral de Polícia (que seria extinta em abril de 1823) e as Ordenanças, e sua substituição por uma Guarda Nacional legitimada pelo novo poder soberano.¹⁵

Antes de proceder à descrição deste plano, no mesmo Relatório que tenho vindo a analisar, Silva Carvalho detém-se na apresentação de dois tipos de criminalidade que haviam ocupado a sua atenção enquanto Ministro e Secretário de Estado da Justiça. Em primeiro lugar, os crimes e abusos contra a liberdade de imprensa. Em segundo lugar, os crimes contra a liberdade e contra o sistema constitucional em construção, fazendo menção explícita à conspiração da Rua Formosa (orquestrada por D. Carlota Joaquina) e as subsequentes, ainda que inconsequentes, tentativas de sublevação contrarrevolucionária. Este mesmo tema voltaria a ocupá-lo quando se insurgiu com a atitude de D. Carlota Joaquina de não aceitar jurar a Constituição de 1822, ou quando denunciou as primeiras tentativas de revolta do Conde de Amarante no início do ano de 1823, temendo que “o terrível exemplo de perjúrio dado pelo Conde de Amarante [pudesse] alucinar alguns incautos desconhecedores de seus verdadeiros interesses” e apelando os seus destinatários “à obediência que devem prestar à Constituição e leis vigentes”.¹⁶

Sobre esta última matéria Silva Carvalho produziu alguns officios e despachos em que atesta de forma clara a adesão à causa liberal, dando prova inequívoca das suas tentativas de controle e dissuasão, também pela força, das movimentações contrarrevolucionárias que viriam a estar na origem da Vilafrancada, procurando manter D. João VI (que nele depositava confiança) alinhado com as forças liberais. Assim se constata que, para Silva Carvalho, o mandato de governante na pasta da Justiça, uma área propícia a apreciações casuísticas ditadas pela efervescência do momento histórico então vivido, não ignorava a centralidade da vigilância política em relação a possíveis ameaças à causa liberal. A manutenção da ordem incidia, acima de tudo, sobre a ordem política liberal em construção, com os inevitáveis avanços e recuos.

O Relatório apresentado por Silva Carvalho às Cortes Ordinárias em dezembro de 1822 constitui, sem sombra de dúvida, a principal peça reveladora do seu pensamento e ação em matérias de justiça criminal e de segurança pública durante o vintismo. Todavia, uma

15. Cf. José SUBTIL, *O Vintismo e a Criminalidade: 1820/1823*. Lisboa: FCSH/UNL (dissertação mimeo), 1986.

16. Portaria de 5 de Março de 1823, in *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, I, p. 624.

apreciação mais pormenorizada das marcas e registos do seu ofício de governante permite entender melhor o que foi de facto o quotidiano de despacho em que Silva Carvalho se viu envolvido.¹⁷ E permite também compreender e confirmar a inegável adesão de Silva Carvalho à causa liberal. Por isso, a ideia veiculada por José de Arriaga (supostamente sustentado no testemunho de intervenções de deputados nas Cortes e em desabafos publicados pela imprensa periódica) de que Silva Carvalho permanecia “silencioso e de braços cruzados, assistindo satisfeito aos atos escandalosos praticados pelos seus fiéis aliados”, e a acusação de que protegia magistrados indignos e nada fazia para conter os abusos de justiça e atos criminosos, ou a “cumplicidade na obra de reação”,¹⁸ não parecem ter qualquer comprovação fidedigna.

Silva Carvalho foi um laborioso Ministro que assinou dezenas de ordens e portarias incidindo sobre uma enorme gama de assuntos relativos à justiça civil e criminal e à segurança pública. Na linguagem seca dos despachos transparece, porém, o cuidado na difusão do espírito constitucional, quer através de palavras de aplauso e de louvor, quer através da evocação de crime e castigo. E transmite-se também a denúncia dos abusos de magistrados e a pedagógica sensibilização para as novas regras e formas de se praticar a justiça, consagradas na Constituição de 1822, no que se refere à não aceitação de prisão sem culpa formada e à recusa de favorecimentos ou jurisdições especiais.

A premência e urgência cívicas dos problemas com que tinha de lidar fizeram do Ministro José da Silva Carvalho um personagem distante dos grandes debates constitucionais e da efervescência da esfera pública durante o triénio liberal vintista. No entanto, a experiência que adquiriu na pasta da Justiça foi certamente importante para as futuras missões governativas e políticas, às quais viria a ser chamado nove anos mais tarde, após a travessia do deserto e do desterro provocados pela ascensão miguelista.

17. Analisei o assunto de forma pormenorizada no texto citado na nota 1.

18. José de ARRIAGA, *História da Revolução de 1820*, p. 169 e p. 177.

No início de junho de 1823, José da Silva Carvalho partiu com a família para o primeiro exílio em Londres, contando para o efeito com o auxílio de D. João VI que por ele mantinha grande afeição. Com outros exilados animou a imprensa periódica liberal e publicou com Francisco Simões Margiochi um texto de combate político sobre o movimento contrarrevolucionário da Vilafrancada.¹⁹ Regressou a Lisboa após a outorga da Carta Constitucional em abril de 1826, retirando-se para a sua terra natal para exercer carreira de advocacia. Dois anos volvidos, com peripécias de esconderijos, fugas e disfarces, consegue escapar às perseguições incentivadas pelo regresso de D. Miguel à esfera do poder e conseqüente processo de construção da sua legitimidade régia. E parte para novo exílio, que passou entre Londres e Paris, ao ritmo das movimentações de outros deportados fiéis à causa liberal que aguardaram o momento certo para colaborar na ação de resgate do reino sujeito à tutela miguelista.

Com D. Pedro entregue definitivamente a essa mesma causa, a partir de junho de 1831, José da Silva Carvalho envolve-se em importante missão visando a obtenção de empréstimos para ações militares e torna-se um dos mais próximos colaboradores de Sua Majestade que abdicara do estatuto de Imperador do Brasil. Silva Carvalho acompanhou D. Pedro na viagem que culminaria na instalação, a 3 de março de 1832, do Governo da Regência de D. Pedro na Ilha Terceira.²⁰

De início, limitou-se a funções de acompanhamento da formação e financiamento do exército libertador. Mas em dezembro de 1832, após a demissão de Mouzinho da Silveira (esse grande artífice da legislação liberal promulgada na Terceira), Silva Carvalho foi chamado a substituí-lo à frente da pasta da Fazenda, mantendo-se no cargo durante a fase mais dura do Cerco do Porto e da Guerra Civil que opôs os partidários de D. Pedro e D. Miguel, e liderando o processo de reconstrução financeira do Estado após os acordos

19. José da Silva CARVALHO e Francisco Simões MARGIOCHI, *Revolução anti-constitucional de 1823: suas verdadeiras causas e efeitos*. Londres: L. Thompson, 1825.

20. É vasta a bibliografia sobre o tema. Ao leitor interessado em aprofundar o conhecimento crítico e atualizado deste rico período da nossa história, recomendo a consulta de: Rui RAMOS, José Luís CARDOSO, Nuno Gonçalo MONTEIRO e Isabel CORRÊA DA SILVA (orgs.), *Dicionário Crítico da Revolução Liberal Portuguesa (1820-1834)*. Lisboa: Dom Quixote, 2023 (no prelo).

de Evoramonte, com curtas interrupções e intermitências, até ao período de instabilidade provocada pela Revolução de Setembro de 1836.

Foge ao âmbito deste texto uma análise detalhada do que foram as orientações de política financeira de José da Silva Carvalho, enquanto exerceu o cargo de Ministro da Fazenda neste período de 1832 a 1836. Mas vale a pena recordar o modo como assumiu tal cargo na sequência do trabalho de produção legislativa do seu antecessor José Xavier Mouzinho da Silveira.

As medidas legislativas decretadas pelo Governo da Regência na Terceira fizeram de Mouzinho da Silveira um dos heróis incontestados da revolução liberal portuguesa, porventura o maior, como opinou Alexandre Herculano.²¹ Foi justamente louvado pelo modo como procurou estabelecer os alicerces institucionais e legais da construção do moderno Estado Liberal, ancorado numa defesa sem tréguas da propriedade privada, em firme oposição à propriedade senhorial e eclesiástica. Os decretos de Mouzinho incluíram a extinção dos dízimos e a sua substituição pela décima paga ao Estado; a libertação dos bens da coroa e a abolição dos direitos senhoriais e do sistema de morgadio, e conseqüente extinção dos forais relativos aos bens da coroa; uma reavaliação das principais fontes de receita, através da venda de bens nacionais (aplicada à amortização da dívida e pagamento de indemnizações), e da reforma na imposição direta (sisas reduzidas, e fixação da décima sobre prédios rurais e urbanos e sobre a indústria); a manutenção dos mais lucrativos impostos indiretos (taxas alfandegárias e contratos com o Estado, designadamente o contrato do tabaco); a reforma administrativa e judicial do território; e a modernização das estruturas financeiras do Estado (Tesouro Público, Junta do Crédito Público e Alfândegas).

Porém, o desejado crescimento da economia portuguesa tardaria a concretizar-se e as boas intenções de Mouzinho não teriam oportunidade de realização. O seu programa de modernização económica e financeira acabou por ser inviabilizado pelas circunstâncias da guerra civil, ainda que tivessem sido essas mesmas circunstâncias a criar o momento oportuno para o desmantelamento das estruturas do antigo regime senhorial. As necessidades de financiamento das forças liberais contra a usurpação miguelista obrigaram

21. Alexandre HERCULANO, "Mouzinho da Silveira ou la révolution portugaise", in *Opúsculos*, tomo II. Lisboa: Bertrand, 1873, pp. 168-221.

à contração de empréstimos externos, que Mouzinho tanto havia criticado. Acabou por se demitir do seu cargo, sendo substituído por José da Silva Carvalho que, prontamente, pôs em marcha uma política de gestão financeira assente no endividamento externo.

A visão de longo prazo de Mouzinho da Silveira, apostando numa alteração da estrutura de propriedade e de tributação, com consequências no processo de crescimento económico, foi contrariada por uma visão imediatista em que os rendimentos obtidos pela alienação dos bens da coroa e reforma dos forais serviam, acima de tudo, para garantir as necessidades de financiamento do Estado, numa perspetiva de curto prazo. A criação de dívida interna e externa e o conseqüente aumento do deficit das contas públicas não eram vistos como um mal em si mesmo, uma vez que o crescimento económico e as operações de conversão da dívida garantiriam a médio ou longo prazo o reequilíbrio financeiro do Estado.²²

Foi essa orientação política que, de novo, emergiu no contexto da vitória liberal consagrada em Evoramonte a 26 de maio de 1834, sobressaindo o papel desempenhado por Silva Carvalho. Quatro escassos dias depois dessa data conciliadora, Joaquim António de Aguiar, Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, colocou a sua assinatura no decreto de extinção dos conventos, de abolição das ordens religiosas regulares e de incorporação de todos os seus bens na nação, não obstante o parecer negativo unânime do Conselho de Estado (Decreto de 30 maio de 1834). Uma assinatura que lhe valeria o epíteto famoso de “mata-frades”.

Da venda dos bens nacionais assim constituídos se ocupou Silva Carvalho (Decretos de 27 junho de 1834 e de 15 abril de 1835), protagonizando um dos momentos e processos históricos mais tensos e afamados (pelas ondas de aplauso e descontentamento que originou) da revolução liberal portuguesa.²³ Todavia, o encaixe financeiro realizado não foi suficiente para garantir o saneamento das contas públicas, objetivo este ainda mais prejudicado devido à enorme quantidade de papel-moeda utilizado na compra de bens nacionais. Daí decorreu a inevitável contração de novos empréstimos externos no mercado financeiro inglês, contando Silva Carvalho com a colaboração do agente de negócios Juan Álvarez

22. Sobre o pensamento financeiro de Silva Carvalho, cf. Luís Espinha da SILVEIRA, “Em defesa do deficit das contas públicas. José da Silva Carvalho como Ministro da Fazenda (1833-1836)”, in *José da Silva Carvalho e o Bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, pp. 199-217.

23. Sobre esta temática cf. António Martins da SILVA, *Nacionalizações e Privatizações em Portugal. A Desamortização Oitocentista*. Coimbra: Minerva, 1997.

Mendizábal (que entre 1835 e 1837 viria a desempenhar o cargo de Ministro da Fazenda em Espanha).

Silva Carvalho manteve sempre a convicção sobre a justeza desta opção de endividamento externo que, desde o período do Cerco do Porto, considerava ser a única possível para fazer face às despesas do Estado, neste caso com aplicação prioritária ao pagamento dos custos da guerra civil e suas repercussões de médio prazo. Conforme referiu num importante documento justificativo das suas opções de gestão da política financeira:

Porém nem os ministros que me precederam, ao efetuar os empréstimos de 1831 e 1832, nem eu, quando no Porto, em Lisboa, e em Londres levantei os dinheiros necessários para a conclusão da guerra, tínhamos a menor possibilidade de seguir outro sistema, quero dizer, o dos tributos; a causa é simples: não havia nação sobre que lançar impostos.²⁴

Apesar da prioridade estratégica financeira, Silva Carvalho não deixou de contemplar a aplicação de capitais públicos na realização de investimentos produtivos (sobretudo na agricultura e em infraestruturas viárias), bem como o alívio da carga fiscal (sobretudo dos agricultores), medidas estas que viriam a produzir efeitos positivos no crescimento do produto agrícola. Mas a intensidade política da conjuntura dos anos imediatos à guerra civil não permitia soltar as amarras do crescimento económico, em divergência crescente face a outros países europeus.

A venda dos bens nacionais incorporados pela via da extinção das ordens religiosas foi, porventura, o ato que melhor simbolizou o processo de rutura de uma revolução liberal que, através de tal recurso, encontrara, quase 15 anos depois do pronunciamento de 24 de agosto de 1820, o modo de derrubar um dos principais sustentáculos da estrutura económica, social e política do Antigo Regime. Porém, ao completar esse desígnio, a revolução liberal também se constituía refém de compromissos e embaraços financeiros que permaneceriam pelo século dentro. E é curioso notar que nesse ato participaram duas figuras centrais da criação do Supremo Tribunal de Justiça: José da Silva Carvalho (primeiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça) e Joaquim António

24. José da Silva CARVALHO, *Manifesto sobre a execução que teve a Lei de 19 de Dezembro de 1834 nas operações de Fazenda que em virtude dela se fizeram*. Lisboa: Tipografia Patriótica de Carlos José da Silva, 1836, p. vi.

Aguiar (primeiro Procurador-Geral da Coroa e, por inerência desse cargo, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça).

5. A CRIAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O SEU PRIMEIRO PRESIDENTE

A criação e competências do Supremo Tribunal de Justiça foram definidas no artigo 191.º da Constituição de 1822, enquadradas no título respeitante à definição do poder judicial. De acordo com os princípios de separação dos poderes constitucionalmente definidos, o Supremo Tribunal de Justiça assume claramente o estatuto de órgão que garante a legalidade de atos públicos e previne a ocorrência de abusos de poder e situações de arbitrariedade, à luz do entendimento que, na época, se fazia dos limites e condicionantes de tais atos e abusos.²⁵ Parafraseando o texto constitucional, as competências do Supremo Tribunal de Justiça resumem-se em quatro alíneas: conhecer os erros de ofício, de que fossem arguidos membros das diversas instâncias do poder executivo e judicial; conhecer as dúvidas sobre competências de jurisdição; emitir parecer, para resolução das Cortes, sobre dúvidas relativas à interpretação das leis; e, porventura a função mais relevante, “conceder ou negar a revista”, ou seja, pronunciar-se na qualidade de instância de controlo e fiscalização das sentenças proferidas pelas Relações. No que se refere a esta última atribuição, ficava reservado ao Supremo Tribunal de Justiça a competência e a capacidade de anulação ou ratificação, mas não o julgamento em última instância da causa civil ou criminal que tivesse suscitado a sua intervenção.²⁶ Tratava-se, em suma, da adaptação ao contexto político e judicial português de uma tradição inspirada na experiência francesa de um tribunal de cassação, que

25. Sobre a história do Supremo Tribunal de Justiça e o seu lugar no ordenamento jurídico da monarquia constitucional, cf. Eduardo Dally ALVES DE SÁ, *Supremo Tribunal de Justiça. Evolução histórica desta instituição e apreciação de sua essência e modo de ser actual*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1872; Caetano GONÇALVES, *Supremo Tribunal de Justiça. Memória histórico-crítica no primeiro centenário da sua fundação (1832-1932)*. Coimbra 1932; e Isabel GRAES, *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX*. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito, 2014.

26. Nas palavras de Caetano GONÇALVES, *op. cit.*: “Assim, a função desse tribunal não seria, propriamente, *julgar* o pleito, mas mandar *rever*, por o mesmo ou outro tribunal de igual categoria, o julgamento carecido de reforma” (p. 4).

garantisse a anulação de julgamentos que não respeitassem as leis vigentes, procurando exercer uma vigilância apertada sobre os juízes, com vista ao respeito escrupuloso das normas jurídicas.²⁷

O objetivo fundacional do Supremo Tribunal de Justiça não era a criação de uma instância suprema de recurso, ainda que pudesse ser esse o entendimento desejado por um grupo de magistrados e desembargadores, interessados em fazer prevalecer o seu *status* corporativo de intérpretes fiéis e privilegiados da lei e da ordem. No quadro da nova ordem liberal, era importante deixar claro que a separação dos poderes não iludia a supremacia do poder legislativo. As Cortes representavam o poder supremo do Estado liberal, não podendo um supremo tribunal instituir-se como guardião último das decisões judiciais ou reivindicar a legitimidade autónoma do poder judicial.²⁸ Neste sentido, a prerrogativa da revista não significava que o Supremo Tribunal de Justiça se perfilasse como última instância de recurso das decisões dos tribunais de Relação, mas antes, conforme sintetizou António M. Hespanha, como “instância de controlo político dos tribunais”.²⁹

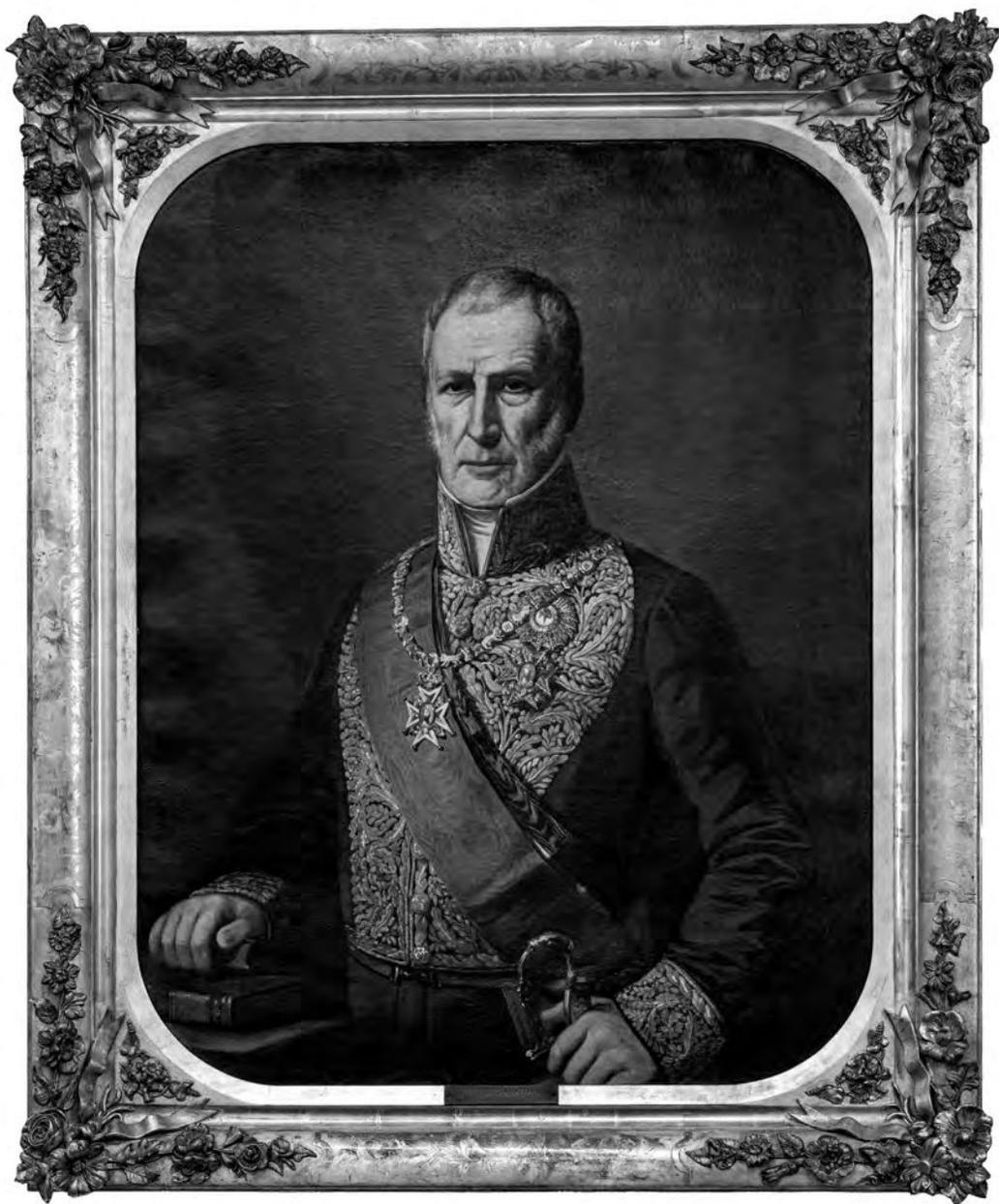
A Carta Constitucional de 1826 viria a consignar no seu artigo 131.º as mesmas competências consagradas na Constituição de 1822, ainda que redigidas de forma ligeiramente diferente. Mas a execução desta vontade política consagrada no plano constitucional não teve imediata sequência. Aliás, o mesmo aconteceu com o importante debate sobre a reforma do funcionamento das Relações ou Tribunais provinciais que teve lugar na fase final dos trabalhos das Cortes Constituintes (já depois da aprovação da Constituição), em outubro de 1822, que não teve desfecho de aprovação, não obstante ter sido bem revelador do empenho dos magistrados com assento parlamentar na análise da organização do poder judicial e do sistema de justiça, sempre motivados pela valorização do papel dos desembargadores, juízes e advogados na vida política nacional.³⁰

27. Sobre esta adaptação do modelo francês da cassação, cf. António Manuel HESPANHA, “Governo da lei ou governo dos juízes? O primeiro século do Supremo Tribunal de Justiça em Portugal”. *Historia Constitucional*, n.º 12, 2011, pp. 203-237.

28. Sobre este assunto cf. António Pedro Barbas HOMEM, “A Fundação do Supremo Tribunal de Justiça. Comunicação na cerimónia comemorativa dos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça”. *A Revista*, STJ, n.º 1, 2022, pp. 171-187.

29. António Manuel HESPANHA, “Governo da lei ou governo dos juízes? (...)”, p. 225. De acordo com a interpretação deste autor, a feição do Supremo Tribunal de Justiça como tribunal de última instância de recurso só começou a ganhar forma com a nova Lei de dezembro de 1843.

30. Nesse debate teve papel preponderante Manuel Fernandes Tomás, naquela que foi a última batalha parlamentar da sua vida, juntando as vestes de deputado e magistrado. Viria a morrer pouco depois, em novembro de 1822.



Autor desconhecido, Retrato de José da Silva Carvalho, século XIX,
Supremo Tribunal de Justiça. Coleção STJ.

Este hiato na institucionalização, ou na entrada efetiva em funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça, só terminaria com o novo estímulo dado por Mouzinho da Silveira no âmbito do pacote legislativo aprovado pelo Governo da Regência na Ilha Terceira. Com efeito, o Decreto de 16 de maio de 1832 sobre a reforma do sistema de justiça estabelece nas disposições preliminares que “Haverá em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça com jurisdição em todo o reino, e suas dependências, o qual será dividido em duas secções, uma civil, e outra criminal, e será composto de um presidente, oito conselheiros, um secretário, quatro amanuenses, dois contínuos, e um porteiro”.³¹ Fixa também a existência de um Procurador-Geral da Coroa com assento no Supremo Tribunal (artigo 5.º) e anuncia que as atribuições e competências de ambos os órgãos seriam objeto de legislação específica.

Em diversas passagens deste decreto, que, sem dúvida, constitui peça jurídica central do sistema de justiça da monarquia constitucional assente em princípios liberais, inscrevem-se os atributos do Supremo Tribunal de Justiça como instância política de controlo, sobretudo do poder arbitrário dos juizes e das suas falhas de obediência à lei.

As competências e formas de funcionamento do Supremo Tribunal de Justiça foram prontamente regulamentadas pelo Decreto de 19 de maio de 1832, recuperando o sentido já contido nos textos constitucionais de 1822 e 1826 e conferindo-lhe as seguintes atribuições (artigo 1.º): conhecer os delitos e erros de ofício dos seus próprios membros, dos membros dos tribunais de segunda instância e dos empregados do corpo diplomático; conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência dos tribunais em matérias classificáveis de abuso de poder, envolvendo autoridades judiciais, fiscais, militares, eclesiásticas ou administrativas; e conhecer ou negar revistas nas causas cíveis e crimes, declarando a nulidade dos processos. Relativamente ao Presidente, com juramento feito e posse atribuída pelo Ministro e Secretário da Justiça, o decreto de 19 de maio de 1832 estabelece as suas competências de direção e de organização dos trabalhos do Supremo Tribunal de Justiça.

31. *Coleção de Decretos e Regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino desde que assumiu a regência até à sua entrada em Lisboa* (segunda série). Lisboa: Imprensa Nacional, 1834, Decreto n.º 16 de maio 1832, artigo 4.º, p. 91.

O número de membros do Supremo Tribunal de Justiça viria a ser alterado por decreto de 14 de setembro de 1833, fixando um total de 14 conselheiros, incluindo o Presidente e o Procurador-Geral da Coroa. Saliente-se que este decreto estipula no seu artigo 1.º que “será imediatamente estabelecido nesta capital o Supremo Tribunal de Justiça criado pelo artigo 130 da Carta Constitucional da Monarquia”. Deste modo, resulta claro que, desde a sua instituição formal, em 16 de maio de 1832, até 14 de setembro de 1833, o Supremo Tribunal de Justiça não teve qualquer atividade.³²

Entretanto, fora extinto em agosto de 1833 o Desembargo do Paço, passando o Supremo Tribunal de Justiça a assumir as suas funções e atribuições do foro judicial, no domínio da justiça, ficando as funções administrativas e legislativas noutras instâncias do poder executivo e parlamentar.

Regressemos a José da Silva Carvalho e ao papel que era suposto representar na estrutura que, finalmente, dava sinais de poder iniciar a sua atividade. Através da Carta Régia de 15 de setembro de 1833, D. Pedro nomeia José da Silva Carvalho para o cargo de Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça “pelos importantes serviços prestados à causa da pátria”.³³ Ora, Silva Carvalho acumulava nessa data os cargos de Ministro da Fazenda e de Ministro interino dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça (no qual se manteve entre 21 de abril de 1833 e 23 de abril de 1834). Por conseguinte, na impossibilidade de se empossar a si próprio, a posse foi-lhe conferida a 23 de setembro de 1833 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Cândido José Xavier, numa cerimónia em que igualmente tomaram posse e prestaram juramento os restantes conselheiros nomeados. No auto que então foi lavrado, ficou expressamente dito que José da Silva Carvalho “conferia a presidência interina do mesmo Supremo Tribunal a

32. Conforme fica claro na consulta aos materiais do seu Arquivo Histórico, que não registam nenhuma documentação relativa a esse momento fundacional.

33. António VIANA, *José da Silva Carvalho e o seu Tempo*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1891, vol. II, doc. 296, pp. 141-142. O texto da Carta Régia esclarece ainda que: “E como no exercício de Ministro e Secretário de Estado das duas repartições a vosso cargo servis muito a meu contento e em público proveito, ordeno que nele continueis, e vos encarrego de estabelecer o Supremo Tribunal de Justiça de que sois Presidente, deferindo juramento aos Conselheiros membros dele, ao Procurador Geral da Coroa, e Secretário, e declareis o Tribunal constituído: depois deste ato designareis o Conselheiro mais antigo, para servir de Presidente durante a vossa ausência e impedimento, findo o qual voltareis ao vosso lugar sem dependência de nova graça”.

Joaquim António de Magalhães, por ser de todos os membros que de presente se acham nesta capital aquele que goza da carta mais antiga de membro do Conselho”;³⁴

Deste modo, a nomeação de Silva Carvalho como primeiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça não pôde ser concretizada no plano do exercício efetivo do cargo, devido ao impedimento motivado pelas funções ministeriais que continuava a exercer.³⁵ A questão não era tanto a da sobreposição ou exercício simultâneo de funções judiciais e políticas, prática frequente em Portugal ao longo de toda a monarquia constitucional. O problema de fundo era a indisponibilidade para se dedicar a tarefas que exigiam a prestação regular de um serviço público.

Pouco tempo depois da nomeação como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (com insofismável carácter suspensivo), a 8 de outubro de 1833, assumindo a sua qualidade de Ministro da tutela dos assuntos de Justiça, Silva Carvalho assinou um decreto que esclareceu a necessidade de “dar uniformidade a algumas providências, que possam carecer-se para remover quaisquer obstáculos na execução do Decreto de 16 de maio de 1832”, admitindo a existência de caprichosas interpretações da legislação, e determinando o estabelecimento de formas diretas de comunicação entre os presidentes das Relações e o Supremo Tribunal de Justiça com o intuito de obtenção de celeridade na interpretação de dúvidas e na execução de providências decorrentes das atribuições do Supremo Tribunal de Justiça.³⁶ Esta clarificação de competências é uma demonstração clara da escolha de campo funcional efetuada por Silva Carvalho, que assim revelava a opção de prosseguir o seu cargo ministerial.

Em abono da lisura de comportamento de José da Silva Carvalho, assinale-se que, apesar de ter recebido durante este período os dois ordenados a que supostamente teria direito – como

34. Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça (AHSTJ), *Livro de Autos de juramento e posse dos conselheiros e juizes do Supremo Tribunal de Justiça*, fl. 2v^o. Joaquim António de Magalhães, que na prática foi quem exerceu a primeira presidência do Supremo Tribunal de Justiça, foi deputado na legislatura de 1826-1828 e Ministro da Justiça do Governo da Regência na Terceira. Mais tarde (1835) seria embaixador de Portugal no Brasil, ficando na presidência interina o juiz conselheiro António Camelo Fortes de Pina (*Livro da Autos*, fl. 10).

35. A consulta do *Livro de Acórdãos* dos primeiros anos de atividade do Supremo Tribunal de Justiça (entre setembro de 1833 e setembro de 1836) permite confirmar a ausência do nome de José da Silva Carvalho em qualquer processo decisório. Se tivermos em atenção a urgência dos problemas financeiros que o mobilizavam como Ministro da Fazenda, compreende-se que o seu vínculo ao Supremo Tribunal de Justiça era mero apêndice circunstancial.

36. *Coleção de Decretos e Regulamentos*, Decreto de 8 de outubro de 1833.

Ministro e como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça – procedeu à devolução ao Tesouro da quantia excedentária recebida pelas funções (não exercidas) no Supremo Tribunal de Justiça.³⁷

6. NOTA FINAL: O PRIMEIRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE DE FACTO NÃO O CHEGOU A SER

A questão que suscita este episódio da nomeação de José da Silva Carvalho, que só produziu o efeito da delegação de funções no Conselheiro mais antigo, Joaquim António de Magalhães, é a de saber por que razão D. Pedro optou pela escolha de um ministro que, pela força dessa circunstância, não podia exercer de facto as funções correspondentes ao cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Atendendo à forte relação de confiança que D. Pedro mantinha com aquele que era um dos suportes fundamentais na luta contra a usurpação miguelista, atendendo à necessidade de dar um sinal de inequívoca força política num momento crucial após o desembarque triunfal das forças liberais em Lisboa em 24 de julho de 1833, Silva Carvalho servia na perfeição como símbolo de credibilidade, empenho e retidão na liderança do Supremo Tribunal de Justiça. Acrescia ainda o facto de Silva Carvalho ter acumulado importante experiência na gestão política de matérias relacionadas com o sistema de justiça durante o triénio liberal vintista, conforme vimos em secções anteriores deste texto.

A escolha régia de Silva Carvalho significava confiança na sua maturidade política, da mesma forma que dava sinais sobre o indispensável enquadramento político da estrutura cimeira do sistema judicial. Além de ter sido magistrado, Silva Carvalho era uma figura de autoridade que poderia conferir ao Supremo Tribunal de Justiça o prestígio institucional acumulado ao longo de uma carreira de serviço público em altos cargos de governação. Apesar de o primeiro Presidente *de facto* ter sido Joaquim António de Magalhães – outro

37. Conforme documentado em António VIANA, *José da Silva Carvalho e o seu Tempo*, vol II, pp. 84-85 e 175-179.

magistrado de virtudes liberais – Silva Carvalho era mantido em primeira linha para poder assumir as suas funções, se tal se verificasse útil ou necessário.

Após a Revolução de Setembro de 1836, Silva Carvalho pediu a demissão de todos os cargos, incluindo o de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que então passou a ser Manuel Duarte Leitão.³⁸ Passos Manuel ainda tentou demovê-lo,³⁹ mas a sua insatisfação com o rumo setembrista conduzi-lo-ia a novo exílio em Londres e Paris, até maio de 1838. De regresso à pátria, jurou a nova Constituição de 1838 e apresentou-se a sufrágios que ditaram a sua eleição como deputado nas legislaturas de 1838-1840 e de 1840-1842.⁴⁰ Retomaria o lugar de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça a 2 de outubro de 1840, assumindo prontamente a presidência por ser o membro mais antigo.⁴¹ Foi formalmente nomeado Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em 7 de dezembro de 1840, sendo nesse ato exonerado Manuel Duarte Leitão.⁴² Nessa mesma ocasião envolveu-se em rivalidades maçónicas e disputou eleições que ditaram a sua saída do Grande Oriente Lusitano e a investidura como Grande Comendador Supremo do Grande Oriente Escocês.

A restauração da Carta Constitucional após o golpe de Costa Cabral, em janeiro de 1842, deu novo ânimo político a Silva Carvalho, que jurou fidelidade cartista a 21 de fevereiro.⁴³ Porém, foi uma aliança efémera com o Ministro preferido de D. Maria II. A pretexto da sua firme oposição à reforma da organização da justiça promovida por Costa Cabral – que, em seu entender, punha em causa a independência do poder judicial e os princípios de inamovibilidade e permanência perpétua dos juízes nos tribunais em que tivessem sido empossados – Silva Carvalho acabou por ser demitido de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em 7 de agosto de 1844, sendo substituído pelo Visconde de Laborim, José Joaquim Gerardo de Sampaio.⁴⁴ Regressou ao cargo em 21 de junho

38. AHSTJ, *Livro de Autos* – 21 de novembro de 1836, fl. 11.

39. António VIANA, *José da Silva Carvalho e o seu Tempo*, Vol. II, pp. 299-303.

40. Sobre este período da sua vida política cf. Zélia PEREIRA, "Carvalho, José da Silva (1782-1856)". In Maria Filomena Mónica (coord.), *Dicionário Biográfico e Parlamentar (1834-1910)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais e Assembleia da República, 2004, Vol. I, pp. 644-647.

41. AHSTJ, *Livro de Autos*, fl. 22.

42. AHSTJ, *Livro de Autos*, fl. 23vº.

43. AHSTJ, *Livro de Autos*, fl. 26vº.

44. AHSTJ, *Livro de Autos*, fl. 28vº.

de 1847,⁴⁵ no fim da guerra civil da Patuleia, mantendo-se a sua nomeação até à morte em 1856.

Ao longo deste período, aqui sumariamente esboçado, o trajeto de Silva Carvalho foi sintoma das disputas, convergências e divergências políticas entre as figuras mais notáveis da vida política portuguesa, que atravessou momentos de grande conflitualidade a agitação.⁴⁶ O papel que desempenhou (ou não) como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, entre 1840 e 1844 e entre 1847 e 1856, permanece por estudar. Estas breves notas finais servem como convite ao aprofundamento de uma pesquisa necessária, para a qual as fontes documentais existentes no Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça (AHSTJ) se revestem de fundamental importância.

Apesar de não ter atuado como Presidente *de facto* do Supremo Tribunal de Justiça, aquando da sua institucionalização em setembro de 1833, José da Silva Carvalho foi protagonista central da criação de uma instância de poder judicial que corresponde a uma nova etapa, a um novo tempo da justiça em Portugal. Um tempo aberto pela revolução liberal iniciada em 1820 e consolidada em 1834. Um tempo novo que José da Silva Carvalho ajudou a fazer perdurar.⁴⁷

45. AHSTJ, *Livro de Autos*, fl. 33v°. Sobre esta substituição, cf. correspondência entre o Visconde Laborim e José da Silva Carvalho, in António VIANA, *José da Silva Carvalho e o seu Tempo*, Vol. II, 408-410.

46. Sobre o envolvimento de José da Silva Carvalho nas polémicas políticas deste período, cf. Joana Estorninho de ALMEIDA e Nuno CAMARINHAS, *Portugal, Uma Retrospectiva 1851*. Lisboa: Tinta da China, 2019, 80-91.

47. Agradeço os comentários e sugestões de Nuno Camarinhas, Rui Pinto Duarte e Maria da Glória Garcia, que permitiram clarificar alguns dos argumentos apresentados neste artigo. Agradeço também ao Dr. André Capricho as facilidades de consulta de materiais do AHSTJ.

A PROCURA

THE CROWN PROSECUTION SERVICE
IN THE CONTEXT OF THE CREATION
OF THE SUPREME COURT OF JUSTICE

D

NO CONTEX DA CRIAÇÃO TRIBUNAL D

DORIA-GERAL

A COROIA

TO

JOSÉ GÓIS

*Procurador-Geral-Adjunto
no Supremo Tribunal
de Justiça, jubilado*

DO SUPREMO

DE JUSTIÇA

A PROCURADORIA-GERAL DA COROA NO CONTEXTO DA CRIAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

THE CROWN PROSECUTION SERVICE IN THE CONTEXT OF THE CREATION OF THE SUPREME COURT OF JUSTICE

JOSÉ GÓIS

Procurador-Geral-Adjunto

no Supremo Tribunal de Justiça, jubilado

A dois saudosos amigos:
António Clemente Lima, Juiz Conselheiro,
Luís Felgueiras, Procurador-Geral-Adjunto,
in memoriam

RESUMO

O presente artigo centra-se na criação do cargo de Procurador-Geral da Coroa (em simultâneo com a criação do Supremo Tribunal de Justiça), elencando as suas principais atribuições e a respectiva evolução até à implantação da República. Descreve, sumariamente, o contexto histórico que condicionou o desenvolvimento das suas competências.

PALAVRAS-CHAVE

Procurador-Geral da Coroa, Ministério Público, Supremo Tribunal de Justiça, Supremo Conselho, liberalismo, guerra peninsular, revolução francesa, antigo regime, absolutismo, constituição, novíssima reforma judiciária.

ABSTRACT

This paper focuses on the creation of the office of the Crown Prosecutor General (together with the creation of the Supreme Court of Justice), listing its main attributions and its evolution until the establishment of the Republic. It briefly describes the historical context that conditioned the development of its competences.

KEYWORDS

Crown Prosecutor General, Public Prosecution, Supreme Court of Justice, Supreme Council, liberalism, peninsular war, French revolution, *ancien regime*, absolutism, constitution, new judicial reform.

Este artigo mais não visa que contribuir, com alguns subsídios, para a história da evolução do Ministério Público no decurso do séc. XIX e até à implantação da República, centrando-se, essencialmente, na figura do Procurador-Geral da Coroa. Em tal período, foi relativamente vasta a produção de normas legais visando precisar, estabilizar, mas também alterar a configuração desta magistratura, pelo que seria de todo impossível, em trabalho de tão modesta dimensão, analisar a progressão do respectivo modelo em todas as suas vertentes e da forma desenvolvida que o tema justificaria.

Mencionar-se-ão, frequentemente, disposições referentes ao Supremo Tribunal de Justiça, uma vez que a criação da Procuradoria-Geral da Coroa é indissociável da génese daquela Instância.

Relembremos – sumariamente, claro está – a conjuntura histórica.

As invasões dos exércitos napoleónicos, sucessivamente comandados pelos generais Junot (1807), Soult (1809) e Massena (1810) haviam mergulhado o país no caos, deixando-o em ruína.

A presença do exército britânico – que havia sido decisiva para a derrota francesa – começava a tornar-se opressiva, com o país praticamente transformado num protectorado inglês e sem que o rei D. João VI e a sua Corte – refugiados no Brasil – demonstrassem intenção de regressar a Portugal.

Não obstante o malogro da invasão napoleónica – e algo paradoxalmente –, o certo é que a Guerra Peninsular ajudou a disseminar as ideias liberais. Tal como sucedera em consequência da Revolução Francesa – mas, obviamente, em contexto muito diverso –, também aqui os alicerces do Antigo Regime se desagregavam e o país precisaria de criar estruturas políticas, económicas, sociais e culturais assumidamente diferentes.

Se a revolta militar do Porto, em 1820 – aproveitando a ausência

no Brasil do Marechal Beresford, que comandava o exército português – representou, sobretudo, uma contestação à presença da Inglaterra em Portugal, nem por isso deixou de abrir caminho, desde logo, ao regresso da Corte ao país; mas, sobretudo, à difusão das ideias liberais e progressistas e à eleição das *Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes*.

Do seu labor saiu a Constituição de 1822, de escassa vigência, pois a oposição absolutista por parte dos sectores mais tradicionalistas da sociedade não se fez esperar.

Um golpe de Estado – apoiado, aliás, pela Rainha D. Carlota Joaquina e pelo Infante D. Miguel – aboliu o regime constitucional,¹ apenas retomado em 1826 com a outorga da Carta Constitucional.

O liberalismo, ainda que de forma irregular, continuaria a evoluir.

A Carta Constitucional de 1826, outorgada por D. Pedro, então imperador do Brasil, tentou a conciliação das ideias liberais com os sectores mais conservadores, mas não travou a reacção absolutista. Com avanços e recuos, a Carta vigoraria intermitentemente até 1910², embora de forma mais estabilizada a partir de 1834, ano em que se celebrou a Convenção de Evoramonte³.

Desta forma se pôs fim à guerra civil que opusera liberais e miguelistas, ainda que a instabilidade política tenha sido uma constante até à instauração da República, como demonstram os sucessivos actos adicionais à Carta; o que, obviamente, não deixou de reflectir-se nas soluções adoptadas para o modelo político-parlamentar e para a organização judiciária do país.

Em suma, com a derrota das hostes absolutistas – pelo menos, no campo estritamente militar –, singraria uma visão que se opunha ao despotismo e à opressão estatal sobre os cidadãos e aceitaria um modelo assente na divisão de poderes, tendente a garantir os direitos daqueles: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial; inicialmente, também, o Poder Moderador, pertencente ao Rei.

A delimitação das competências dos diversos órgãos de tais

1. Ficou conhecido por Vilafrancada o golpe de 1823 que pôs cobro à primeira experiência política liberal portuguesa, o Vintismo. No ano seguinte, a Abrilada reforçaria a reacção absolutista.

2. Setembrismo, Cabralismo, revoltas da Maria da Fonte e da Patuleia, Regeneração, são exemplo das convulsões políticas a que assistiu este conturbado período da história do país.

3. A paz é celebrada em 26 de Maio de 1834 entre um dos principais comandantes das forças miguelistas, o General José António Lemos, e, pelo lado liberal, o futuro Marquês (mais tarde Duque e Marechal) de Saldanha e o Marechal e Duque da Terceira.

Poderes visava, pois, erradicar os excessos a que o Absolutismo havia submetido os cidadãos.

3. O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PROCURADORIA-GERAL DA COROA

1. A criação do Supremo Tribunal de Justiça esteve, inicialmente, prevista pelo artigo 191.º da Constituição de 1822⁴. A suspensão da sua vigência postergou, porém, a instalação do Tribunal.

Ora, a conformação do modelo de organização judiciária adotado pelo liberalismo radicou, em boa parte, nas experiências pessoais de muitos dos juristas intervenientes no processo legislativo: parlamentares ou governantes adeptos das ideias liberais e que, nalgum momento das suas vidas, haviam servido como juízes ou eram advogados de profissão.

Pesem embora as diferenças entre a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826, o essencial do modelo organizativo da Justiça transferiu-se de um diploma para o outro.

Vejamos o que estabeleceu a Carta⁵:

Art. 130. Na Capital do Reino, além da Relação, que deve existir, assim como nas mais Províncias, haverá também hum Tribunal com a denominação de – Supremo Tribunal de Justiça – composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o Titulo do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros d'aquelles, que se houverem de abolir.

Art. 131. A este Tribunal compete:

§. 1. Conceder, ou denegar Revistas nas Causas, e pela maneira que a Lei determinar.

§. 2. Conhecer dos delictos, e erros de Officio, que cometerem os

4. *Haverá em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça, composto por Juizes letrados, nomeados pelo Rei, em conformidade do art. 123. Este dispunha que uma das competências do Rei era nomear Magistrados, sob proposta do Conselho de Estado; os quais não poderiam ser suspensos, a não ser por queixa que seria tramitada com audiência prévia do visado, de acordo com o previsto pelo artigo 197.º do diploma.*

5. Procurou manter-se, em todas as transcrições, a grafia original das fontes oitocentistas consultadas.

seus Ministros, os das Relações, e os Empregados no Corpo Diplomático.

§. 3. Conhecer, e decidir sobre os conflictos de Jurisdição, e competencias das Relações Provinciaes.

A guerra civil entre liberais e miguelistas – que, entretanto, assolou o país – não permitiu regulamentar e aplicar este modelo.

As funções desta nova Instância deixavam já entrever o esvaziamento de algumas das competências até então atribuídas ao Desembargo do Paço⁶, cuja extinção referiremos na nota 9.

2. Porém, não tinham ainda findado as hostilidades e, em 16 de Maio de 1832⁷, era publicado o *decreto sobre a reforma das justiças*:

Título II – Organização do Pessoal

Art. 4.º Haverá em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça com jurisdição em todo o Reino, e suas dependencias, o qual será dividido em duas Secções, uma Civil, e outra Criminal, e será composto de um Presidente, oito Conselheiros, um Secretario, quatro Amanuenses, dous Continuos, e um Porteiro⁸.

Art. 5.º Haverá junto ao mesmo um **Procurador Geral da Corôa**, e a pessoa nomeada para este Emprego ficará desde logo sendo em tudo considerada como Membro do Supremo Tribunal.

Art. 12.º Os Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, e os Juizes de Primeira, e Segunda Instancia serão nomeados pelo Governo e ficarão desde já sendo perpetuos (...).

Art. 13.º Os Conselheiros, e Juizes de Primeira, e Segunda Instancia não poderão ser empregados em qualquer outro ramo da Administração Publica. Podem com tudo ser chamados ao Ministerio. O logar não se reputará vago, e o Magistrado regressará ao dito logar, ou a outro igual, que occupava, senão sahir do Ministerio por crime legalmente sentenciado. Uns, e outros podem ser suspensos por queixas contra eles feitas, ouvidos primeiro, e depois o Conselho de Estado.

Art. 14.º Os Logares de **Procurador Geral da Corôa**, Procurador Regio, e

6. Criado no reinado de D. João II, são, no entanto, as Ordenações Manuelinas que formalizam o Desembargo do Paço como Tribunal Superior. Ao longo de três séculos foi sendo dotado de vastas funções, nomeadamente, submeter ao soberano – que dele fazia parte – processos em que fora interposto recurso, resolver conflitos de competência entre tribunais, recrutar e nomear Magistrados e Officiais de Justiça e autorizar o exercício da Advocacia.

7. Era Ministro (interino) dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça Mouzinho da Silveira, jurista que exerceu diversos cargos públicos – incluindo o de Juiz – e a quem se devem numerosas iniciativas legislativas.

8. Parcialmente revogado pelo Decreto de 14-9-1833, que aumentou o número de Conselheiros para 14.

seus Delegados são da immediata dependencia do Governo, que pode livremente demittir os providos nelles, mas estes nunca perderão a sua antiguidade, ou o Logar na Ordem Judiciaria, senão por crime legalmente sentenciado, e, sendo demittidos simplesmente terão exercicio em um Tribunal de graduação igual áquelle, junto do qual serviam.

Art. 15.º O Governo poderá escolher para esta Organização os Conselheiros, e Juizes de Primeira, e Segunda Instancia, **Procurador Geral da Corôa**, e Procuradores Regios, entre as pessoas, que tiverem servido Logares de Letras (...) (destaque nosso).

Fixava-se, com este diploma, a competência territorial da nova Instância sobre todo o país, estabelecendo-se o seu quadro de pessoal e o modo de nomeação dos respectivos magistrados: Juizes Conselheiros – como os das demais Instâncias –, nomeados pelo Governo a título perpétuo, sem possibilidade de exercício de outras funções públicas e transferíveis; Procurador-Geral da Coroa, igualmente nomeado pelo Governo e sob sua dependência directa, tal como os demais membros do Ministério Público.

Os Magistrados do Ministério Público seriam passíveis de demissão, mas sem perderem a antiguidade que, porventura, tivessem noutros cargos do judiciário.

Pela primeira vez se mencionava, portanto, a figura do Procurador-Geral, membro integrante do Tribunal.

3. Passados escassos 3 dias, em 19 de Maio de 1832, era publicado o *Decreto fixando as attribuições e ordem do Serviço do Supremo Tribunal de Justiça*.

Vejamos algumas das suas disposições:

CAPITULO I

Artigo 1.º Compete ao Supremo Tribunal de Justiça.

Primeiro Conhecer dos delictos, e erros de Officio cometidos pelos seus Membros, pelos Membros dos Tribunaes de Segunda Instancia, e pelos Empregados no Corpo Diplomatico.

Segundo Conhecer, e decidir sobre os conflictos de jurisdicção, e competencia dos Tribunaes (...).

Terceiro Conhecer, ou negar Revistas nas causas Cíveis, e Crimes, declarando nullos os processos, em que houver nulidade constante dos proprios Autos, não tendo sido objecto de discussão nos Juizos competentes.

Definiam-se, assim, as competências materiais e funcionais do Supremo Tribunal de Justiça, configurando-se o mesmo como um Tribunal de **revista**.

Na verdade, quem julga em última instância são as Relações, pelo que o Supremo não é considerado uma terceira via de recurso. É sim, essencialmente, um garante da legalidade.

São-lhe cometidas as decisões sobre conflitos jurisdicionais⁹ e a tarefa de julgar os seus próprios membros (ou os da jurisdição imediatamente inferior), bem como os do Corpo Diplomático.

CAPITULO III

Art. 11.º O Supremo Tribunal de Justiça reúne-se todo, uma vez por semana, ás Quintas Feiras, excepto se fôr dia Santo, porque nesse caso a reunião terá lugar no dia anterior.

§ 1.º Tractar-se-hão nesta reunião os negocios constantes do primeiro, e segundo quesitos do Artigo 1.º.

§ 2.º O **Procurador Geral da Corôa** assistirá a estas reuniões, excepto quando estiver legitimamente impedido, porque nesse caso assistirá o seu Ajudante.

§ 3.º O Secretario do Tribunal assistirá tambem a estas reuniões.

Art. 12.º (...)

§ 3.º Os Requerimentos feitos pelo **Procurador Geral da Corôa** serão decididos pelo Tribunal, e propostos a este pelo Relator, sendo a decisão do Tribunal conforme aos ditos Requerimentos, só depois de satisfeitos estes correrão os papeis.

Art. 13.º Nos casos do quesito primeiro do Artigo 1.º, logo que ao Tribunal chegar qualquer Processo de querela, será este distribuido, observando-se o mesmo que nas outras distribuições.

§ 1.º O Relator nomeado mandará logo o Processo com vista ao **Procurador Geral da Corôa** por cinco dias improrogaveis, para este o examinar, e vêr se falta alguma solemnidade, ou outra qualquer circumstancia, o que tudo requererá por escripto o referido **Procurador Geral da Corôa**.

9. Tal como se deixou dito na nota 6, esta função estava atribuída, até então, ao Desembargo do Paço, que viria a ser extinto por decreto de 3 de Agosto de 1833. As respectivas competências jurisdicionais passaram para os tribunais, sendo as demais transferidas para as diversas secretarias de Estado

da tutela. Lembre-se que, para além das já referidas atribuições, o Desembargo despachava, também, sobre a chamada "matéria de graça". Tratava-se, habitualmente, de situações de dispensa da aplicação da lei ou em que o monarca, discricionariamente, concedia cartas de privilégio e de benefício.

§ 2.º Havendo algumas diligencias a fazer, o Relator proporá no Tribunal os Requerimentos do **Procurador Geral da Corôa**, e se mandarão fazer as ditas diligencias, se o Tribunal o ordenar, marcando-se um prazo á Authoridade inferior para satisfazer o que lhe fôr ordenado, o qual nunca excederá quinze dias peremptorios.

§ 3.º Satisfeitos os Requerimentos do **Procurador Geral da Corôa**, preso, ou afiançado o Réo, o Conselheiro Relator assignará novamente ao sobredito **Procurador Geral da Corôa** o prazo de oito dias improrogaveis para informar o Libello accusatorio Havendo Parte accusadora, deverá esta formar o seu Libello tambem dentro nos oito dias marcados ao **Procurador Geral da Corôa** em duplicado, e entrega-lo na Secretaria do Tribunal Se o crime fôr particular, observar-se-ha a mesma ordem a respeito da Parte, sem a intervenção do **Procurador Geral da Corôa**. O Libello feito pelo **Procurador Geral da Corôa** será tambem entregue em duplicado.

(...)

§ 7.º Chegado o dia da Sessão, estando presentes o Jury, o Réo, ou Réos, que houverem de ser julgados, o **Procurador Geral da Corôa**, e as Testemunhas, se continuará no Processo, Inquirição de Testemunhas, Allegações dos Advogados, e do **Procurador Geral da Corôa** até a Sentença, observando-se em tudo, o que fica disposto no Capitulo 3º da 1ª Secção da primeira Parte do Decreto de 16 de Maio do presente anno, e no Capitulo 1º da 2ª Secção da Primeira Parte do mesmo Decreto. Das decisões do Tribunal não haverá recurso (destaque nosso).

A intervenção do Procurador-Geral na tramitação das causas estava, assim, delineada com certo detalhe, estabelecendo-se que o mesmo assistia às reuniões do Tribunal em que se conheciam os delitos cometidos por Magistrados ou membros do Corpo Diplomático e se decidiam os conflitos entre diferentes Instâncias.

CAPITULO V

Do **Procurador Geral da Corôa**

Art. 19.º O **Procurador Geral da Corôa** exercitará junto do Supremo Tribunal de Justiça as mesmas attribuições, que os Procuradores Regios exercitam junto dos Tribunaes de segunda Instancia, na conformidade do decreto de 16 de Maio do presente anno, e por isso lhes servirá de Regimento, o que lhes fica disposto a este respeito do referido Decreto, tanto nos objectos do interesse da Corôa, como nos da Fazenda Publica.

- § 1.º O **Procurador Geral da Corôa** é superior aos Procuradores Regios, e seus Delegados entretem correspondencia com estes, e com o Governo.
- § 2.º Segue os termos de accusação perante a Camara dos Pares, na conformidade do Artigo 42.º da Carta Constitucional.
- § 3.º É Commissario do Governo perante as Camaras, e para isso terá logar no banco dos Ministros.
- § 4.º Poderá ser consultado pelo Governo nos Negocios, que o mesmo julgar conveniente, dando por escripto a sua opinião, e bem assim pelas Camaras, em materia de Legislação, onde responderá, quando para isso for convidado.
- § 5.º Terá de ordenado tres contos e seiscentos mil réis, graduação, e vestuario dos Membros do Supremo Tribunal, de que faz parte.
- § 6.º Terá um Ajudante, o qual vencerá um conto e seiscentos mil réis por anno.
- § 7.º O seu expediente correrá pela Secretaria do Tribunal. (destaque nosso).

No Supremo Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral exercia, assim, funções idênticas às dos Procuradores Régios nas Relações. Como topo do Ministério Público, era superior hierárquico de todos os demais membros.

Seguia os termos da accusação perante a Câmara dos Pares¹⁰ e podia ser consultado pelo Governo em matérias do seu interesse, bem como pelas Câmaras em matéria de legislação. Perante estas, respondia na qualidade de comissário do Governo, tendo assento na bancada ministerial.

4. A instalação do Supremo Tribunal de Justiça – no edifício da Praça do Comércio, em Lisboa – concretizar-se-ia com a publicação do diploma de 14 de Setembro de 1833, em que D. Pedro, Duque de Bragança, Regente de Portugal em nome de sua filha D. Maria da Glória, entende, *em nome da Rainha, Decretar o seguinte*:

- Art. 1.º Será immediatamente estabelecido nesta Capital o Supremo Tribunal de Justiça creado pelo Artigo 130 da carta Constitucional da Monarchia.

10. Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826: Art. 42. *No Juizo dos Crimes, cuja accusação não pertence á Camara dos Deputados, accusará o Procurador da Corôa.*

- Art. 2.º O Supremo Tribunal de Justiça constará de quatorze Conselheiros, incluído o Presidente e o **Procurador Geral da Corôa**; terão o tratamento de Excellencia, e lhes servirá de Regimento o Decreto de dezanove de Maio de mil oitocentos trinta e dous.
- Art. 3.º Fica revogado o Artigo 4.º do Titulo 2.º do Decreto de dezasseis de Maio de mil oitocentos trinta e dous, em quanto prescreve o numero de oito Conselheiros (...). (destaque nosso).

Tomava posse, em cerimónia pública, o respectivo Presidente¹¹ e, em 23 de Setembro de 1833, o Procurador-Geral da Coroa¹².

5. O primeiro Regulamento do Ministério Público viria a ser aprovado por decreto de 5 de Dezembro de 1835, estando o seu propósito bem definido, pelo Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça¹³, no respectivo preâmbulo:

Sendo necessario estabelecer dentro dos limites da actual Legislação um Regulamento, pelo qual os Empregados do Ministerio Publico, designados os modos da intervenção, ou as differentes maneiras porque elle figura, e apresentando a maior unidade no exercicio das suas funções as possam desempenhar como lhes cumpre em todos os objectos da sua competencia, mantida assim a independencia do Poder Judiciario, perante o qual exercitam o seu Nobre Officio; e estabelecido o meio regular e seguro da acção do Governo para a boa execução das Leis, e prompta Administração da Justiça, e segundo o Systema Constitucional: Hei por bem Approvar, e Mandar pôr em plena observância o Regulamento junto, que faz parte deste Decreto (...).

Criava-se, assim, um primeiro *corpus* de normas devidamente sistematizadas, reforçando-se a noção de uma magistratura hierarquizada, encimada pelo Procurador-Geral, a quem os Procuradores Régios seriam obrigados a fazer toda uma série de comunicações regulares e periódicas, nomeadamente, para efeitos estatísticos.

11. José da Silva Carvalho, Advogado, Juiz, Deputado e membro da Câmara dos Pares com vasta experiência no exercício de funções públicas, à data Ministro (interino) dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, viria a ser o primeiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, cargo que voltaria a ocupar em mandatos posteriores.

12. João Baptista Felgueiras, Juiz-de-Fora, Corregedor e Desembargador, Deputado e mais tarde Juiz Conselheiro, seria o primeiro Procurador-Geral da Coroa. Renunciaria ao mandato em 1836, por não partilhar dos ideais da Revolução de Setembro (Setembrismo). Em 1842, tendo aceiteado o convite para Ministro da Justiça, não chegou a tomar posse, ao aperceber-se de que Costa Cabral – cujos métodos condenava – seria o Chefe do Governo.

13. Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.

O Governo corresponder-se-ia com o Procurador-Geral, e este com os Procuradores Régios que, por seu turno, comunicariam com os Delegados e Sub-Delegados.

O Procurador-Geral poderia, porém, dar ordens imediatas a qualquer dos escalões se assim entendesse conveniente.

Do diploma resulta evidente a preocupação de unificar as normas de actuação do Ministério Público em todos os graus de jurisdição em que intervém.

Assim, os Procuradores Régios de cada Relação reuniriam – pelo menos, mensalmente – em Conselho, podendo convocar os Delegados da capital do seu distrito para melhor ponderarem sobre os procedimentos mais adequados a adoptar em casos duvidosos. Das suas deliberações dariam conta ao Procurador-Geral.

Em casos ponderosos que suscitassem dúvidas, os Delegados poderiam consultar o Conselho dos Procuradores Régios. Este seria também informado sobre o modo como as Instâncias estivessem aplicando lei nova e quais as dificuldades encontradas na respectiva execução; de tudo se dando conhecimento ao Procurador-Geral.

O Regulamento criava, ainda, diversos tipos de livros de registo e de mapas estatísticos por pendências e espécies de processos; destes se dando conta, igualmente, ao Procurador-Geral.

6. Seis anos após a publicação do Regulamento, o Decreto de 21 de Maio de 1841 – designado por **Novíssima Reforma Judiciária** – revê consideravelmente o sistema de organização judiciária do território e, em 1272 artigos, codifica as normas de direito adjectivo aplicáveis a diversas espécies de processo de diferentes jurisdições; nomeadamente, criminal, cível, menores e comercial¹⁴.

O Supremo Tribunal de Justiça conta, agora, com 11 Conselheiros, junto dos quais serve o Procurador-Geral da Coroa, *que também tem o titulo do Conselho, tractamento de Excellencia, e usa de capa sobre a béca.*

Solidificando-se as funções do Ministério Público, reforça-se o cargo do Procurador-Geral como figura cimeira de um corpo de magistrados que lhe está, hierarquicamente, subordinado e cuja actuação deve fiscalizar; devendo permanecer, igualmente, atento aos erros de ofício cometidos por Juizes de Direito de 1.^a Instância.

14. Era Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça António Costa Cabral, advogado e magistrado, Chefe de Governo, político polémico e envolvido em várias das sublevações do seu tempo.

Mantém as funções consultivas que já lhe estavam atribuídas e o exercício da acção penal, acusando perante a Câmara dos Senadores por delitos cuja perseguição não pertença à Câmara dos Deputados, estabelecendo-se – enquanto garante da legalidade – que *guardará a mais stricta imparcialidade no desempenho das suas funções, e sustentará sempre, como Fiscal da execução das Leis, os interesses da Justiça*.

Poderá solicitar a intervenção do pleno do Supremo Tribunal de Justiça em caso de decisões contraditórias que condenem dois ou mais réus pela prática do mesmo crime.

Terá, doravante, dois ajudantes no Supremo Tribunal de Justiça, sendo os lugares exercidos em comissão de serviço e por nomeação do Rei, que dispõe do livre-arbítrio de proceder ao seu cancelamento.

O expediente do Ministério Público continuará a correr pela secretaria do Tribunal, já que a Procuradoria não dispõe, ainda, de serviços administrativos autónomos.

Clarificam-se as funções de representação de ausentes, menores e demais pessoas a quem o Estado deva protecção, por parte dos membros do Ministério Público em exercício nas Instâncias inferiores.

7. O aumento do expediente do Ministério Público a tramitar no Supremo Tribunal de Justiça leva o Governo, por decreto de 5 de Novembro de 1851, a criar uma secretaria própria para a Procuradoria-Geral da Coroa. O seu quadro será composto por um secretário, um oficial e três amanuenses¹⁵.

8. Por decreto de 12 de Novembro de 1869¹⁶, concentram-se na Procuradoria-Geral da Coroa as funções que, até então, cabiam ao Procurador-Geral da Fazenda¹⁷.

Com esta medida, pretendeu acabar-se com a falta de uniformidade na interpretação da lei por parte de representantes do Ministério Público junto de diferentes Ministérios. Doravante

15. Era Ministro interino Rodrigo da Fonseca, que teve longa carreira na política como Deputado, Par do Reino, Conselheiro de Estado e Chefe do Governo.

16. José Luciano de Castro era, então, o titular da pasta da Justiça. Foi Presidente do Partido Progressista, Deputado, Conselheiro de Estado, Par do Reino e Chefe do Governo.

17. O Procurador-Geral da Fazenda actuava, desde a década de 30 do séc. XIX, junto do Tesouro, assessorado por dois ajudantes privados. Era consultado, pelos diversos Ministérios, em matérias que interessavam à Fazenda Nacional, representando o Ministério Público no Tribunal de Contas. Não tinha quaisquer relações com a Procuradoria-Geral da Coroa nem era representado pelos magistrados do Ministério Público junto dos Tribunais Judiciais.

subordinados a um só dirigente, este passa a ser o chefe de todo o Ministério Público na ordem judiciária e na administrativa¹⁸.

9. Um decreto de 29 de Dezembro de 1876 estabelece uma nova orgânica para a secretaria da Procuradoria-Geral da Coroa e Fazenda, que eleva à condição de repartição superior do Estado¹⁹.

Subordinada ao Procurador-Geral, tramita todo o expediente relacionado com as diversas competências daquele, alargando, consideravelmente, o âmbito da sua intervenção, que passa a incluir, nomeadamente: *Negocios de consulta para as secretarias d'estado e junta do credito publico; Processos contenciosos do tribunal de contas e de consulta junto do mesmo tribunal; Serviço das conservatorias do registo predial; Estatística do movimento da procuradoria geral.*

O quadro de funcionários respectivo é aumentado para um secretário, dois chefes de secção, cinco amanuenses, um contínuo/porteiro, um correio e um servente.

10. A última grande reorganização do Ministério Público antes da implantação da República ocorreria no dealbar do séc. XX.

Na exposição de motivos do decreto de 24 de Outubro de 1901, o Ministro da Justiça²⁰ justifica desta forma tal necessidade:

A representação da sociedade nos tribunales, a defesa da propriedade nacional, a accusação e perseguição dos crimes, a protecção dos incapazes, a cobrança coerciva dos creditos do Estado, a fiscalização escrupulosa e constante na applicação das leis e a difficil e importante attribuição de consultor do Governo: eis o vasto campo onde tem de se exercer a altissima e complexa missão do Ministerio Publico.

Esta enumeração basta, Senhor, para demonstrar a importancia que numa sociedade bem constituída tem esta magistratura. D'ella disse um grande jurisconsulto e legislador “é o orgão da lei, o regulador da jurisprudencia, o apoio consolador da fraqueza, o acusador terrível dos maus, a salvaguarda do interesse publico contra pretenções sempre renascentes de interesse particular; e, finalmente, uma especie de representante de todo o corpo social”.

É certo, porém, que no nosso país a magistratura do Ministerio Publico não só não tem as garantias correspondentes aos serviços

18. O primeiro Procurador-Geral da Coroa e da Fazenda foi Martens Ferrão (João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens): jurisconsulto notável, Deputado, várias vezes Ministro, Conselheiro de Estado e Embaixador junto da Santa Sé.

19. Era Ministro interino António Cardoso Avelino, que seria titular de outras pastas e, também, Procurador-Geral da Coroa.

20. Artur de Campos Henriques, Juiz Conselheiro e Par do Reino, seria titular de outras pastas ministeriais e, por um curto período, Presidente do Conselho de Ministros.

que presta, mas as suas variadas e complexas attribuições estão deficientemente definidas, chegando muitas vezes a duvidar-se se a acção do Ministerio Publico é ou não obrigatoria, ou se deve intervir como parte principal ou accessoria.

Magistratura paralela á judicial, de razão é que seja regida por disposições analogas, naquillo que não contrarie a indole especial de cada uma d'ellas.

Por esse motivo tambem, entendi que a responsabilidade disciplinar dos magistrados do Ministerio Publico deve ser apurada e julgada pelos seus superiores hierarchicos, sem comtudo se tolher a acção governativa. Para zelar o decoro e dignidade de uma classe, ninguem mais competente que os membros d'essa classe, por isso organizo o Supremo Conselho de Magistratura do Ministerio Publico (...).

Esse Conselho, bem como o das procuradorias regias de Lisboa e Porto, que funciona junto de cada uma d'estas, tem por fim dar unidade e harmonia aos serviços do Ministerio Publico, e assentar no procedimento a seguir por todos os magistrados em casos duvidosos. Consulta ainda o Supremo Conselho, sobre a suspensão e demissão dos magistrados e sobre a sua aposentação, pertencendo-lhe tambem propor syndicancias, quando o entenda, ou emittir seu parecer acerca dellas, quando consultado pelo Governo.

O diploma propõe-se, ainda, melhorar as condições profissionais da magistratura do Ministério Público – incluindo as financeiras –, mantendo a sua amovibilidade, ao contrário do que sucedia com a magistratura judicial. Fixam-se direitos e obrigações, muitos dos quais idênticos aos que, ainda hoje, subsistem.

Esclarece-se que esta magistratura é paralela à magistratura judicial e dela independente, pelo que os seus representantes não são subordinados aos juizes nem deles recebem ordens ou censuras.

Estabelece-se que os superiores hierárquicos não podem ordenar aos subordinados algo que seja contrário à lei e, se o fizerem, estes o representarão junto deles. E, se lhes for ordenada obediência, cumprirão, mas disso darão parte ao Governo.

Mantêm-se as funções acusatórias, consultivas e de direcção do Ministério Público por parte do Procurador-Geral, agora coadjuvado por oito ajudantes, dois dos quais adstritos ao Supremo Tribunal Administrativo.

O Procurador-Geral presidirá a um novo órgão, o Supremo Conselho de Magistratura do Ministério Público, que integrará três

dos seus ajudantes mais antigos e o Procurador Régio perante a Relação de Lisboa.

Ao Supremo Conselho cabem, nomeadamente, as seguintes funções:

- Fixar a antiguidade dos magistrados e decidir das respectivas reclamações;
- Aconselhar o Procurador-Geral nas suas dúvidas sobre os serviços a seu cargo;
- Opinar sobre a orientação que o Ministério Público deve seguir em casos duvidosos, procurando a maior uniformidade possível;
- Emitir parecer fundamentado sobre a demissão, suspensão e aposentação de magistrados;
- Ordenar sindicâncias;
- Dar parecer quando requerido pelo Governo.

4.

O FIM DA MONARQUIA

1. No último quartel do séc. XIX, a monarquia constitucional continuava a revelar-se incapaz de resolver a profunda crise política, social e cultural em que o país se encontrava mergulhado.

As crises e cisões vividas pelo Partido Progressista e pelo Partido Regenerador acentuavam o desgaste de um regime cada vez mais visto pela sociedade como corrompido, manipulador e incompetente.

O clima revelava-se propício à mudança, como o tinham revelado já as Conferências Democráticas do Casino Lisbonense, onde pontificavam intelectuais como Eça de Queirós, Antero de Quental, Batalha Reis, Oliveira Martins ou Manuel de Arriaga²¹, desejosos de agitar a opinião pública e discutir novos modelos de organização político-social.

O *Ultimatum* inglês de 1890 ajudou a cimentar a base social de apoio do Partido Republicano, que se estruturou de forma

21. A "Geração de 70", particularmente notada desde a chamada "Questão Coimbrã", que envolveu escritores como António Feliciano de Castilho, Pinheiro Chagas, Antero de Quental, Teófilo Braga, Ramalho Ortigão ou Camilo Castelo Branco. Embora com origem numa discussão literária, a polémica acabou por alargar-se e despertar o meio sociocultural, lançando o gérmen de novas ideias – mais alinhadas com as modernas tendências europeias –, nomeadamente, nos domínios político, cultural e filosófico.

sistematizada e foi regularmente aumentando a sua representação parlamentar.

O regime monárquico estava prestes a desmoronar-se e, após o regicídio de 1 de Fevereiro de 1908, apenas se manterá por pouco mais de dois anos e meio²².

2. Entretanto, a orgânica do Ministério Público manter-se-ia inalterada até à implantação da República.

Como seria de esperar, a I República – instaurada pela revolução de 5 de Outubro de 1910 – não tardou a alterar as designações de diversos serviços do Estado.

E assim, por decreto de 8 de Outubro de 1910, a Procuradoria-Geral da Coroa e Fazenda passa a chamar-se **Procuradoria-Geral da República**, adaptando-se, em conformidade, a denominação das diversas categorias de magistrados do Ministério Público²³.

3. Terminando, cremos ser lícito concluir que o regime monárquico, não obstante as suas contradições e fraquezas, não descurou o perfil das personalidades que, ao longo de quase oito décadas, foi convidando para o exercício do cargo de Procurador-Geral.

Foram magistrados e juristas brilhantes, estadistas experientes, de reconhecida craveira intelectual e que se notabilizaram no exercício de funções públicas, como bem ressalta dos nomes que adiante se elencam, a título meramente informativo:

- João Baptista Felgueiras (1833-1836);
- António Dias de Oliveira (1836);
- José Cupertino d'Aguiar Ottolini (1838-1844 e 1846-1858);
- Jose Manoel Corrêa de Lacerda (1844-1846);
- Joaquim Pereira Guimarães (1859-1865);
- Sebastião de Almeida e Brito (1865-1868);
- Martens Ferrão (1868-1886);
- António Cardozo Avelino (1886-1889);
- Adriano Cardoso Machado (1890-1891);
- Ernesto Hintze Ribeiro (1891-1892);
- Diogo Sequeira Pinto (1892-1898); e
- António Cândido Ribeiro da Costa (1898-1910).

22. O atentado que vitima o Rei D. Carlos e o seu primogénito, o Príncipe D. Luís Filipe, deixa no trono D. Manuel II, com apenas 18 anos de idade e completamente impreparado para governar, como ele próprio admitirá, no dia seguinte, em reunião do Conselho de Estado à qual preside.

23. O Ministro da Justiça é, agora, Afonso Costa, primeiro titular do cargo após a implantação da República. Advogado, professor universitário e director da Faculdade de Direito, será Chefe do Governo por diversas vezes, acumulando com outras pastas ministeriais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Arquivo Histórico da Procuradoria-Geral da República
- Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República
- Arquivo Histórico da Torre do Tombo
- A. P. Barbas Homem, *A Fundação do Supremo Tribunal de Justiça*, in A Revista, n.º 1, Supremo Tribunal de Justiça
- A. P. Barbas Homem, *A Constituição de 1822*, Imprensa Nacional, 2022
- José Mattoso, *O Poder Judicial Ontem e Hoje*, in *Levantar o Céu - Os Labirintos da Sabedoria*, 2.ª ed., Temas e Debates, 2012
- José Mattoso (coord.), *História de Portugal*, vol. V, Editorial Estampa, 1994
- Luís Felgueiras, *O primeiro Procurador-Geral: João Baptista Felgueiras*, in Revista do Ministério Público, n.º 167, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público
- Zília Osório de Castro, *Dicionário do Vintismo e do Primeiro Cartismo*, Texto Editores, 2002
- Isabel Graes, *O Poder e a Justiça em Portugal no Séc. XIX*, AAFDL, 2014
- Isabel Graes, *Câmara dos Pares. A construção de um «novo tribunal» em Oitocentos*, in Cuadernos de Historia del Derecho, Ediciones Complutense, 2014
- Isabel Graes, *A Permanência de Velhos Vícios, sob o Mito de Novos Tempos. As Opções Judiciais de D. Pedro, Duque de Bragança (1832-1843)*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Miguel Morales Payán e Isabel Graes, *España y Portugal: Caminos paralelos en busca de la independencia judicial en el siglo XIX*, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, LVIII, 2017
- Vital Moreira e José Domingues (coord.), *Dois Séculos de Constitucionalismo Eleitoral em Portugal 1820-2020*, Universidade Lusíada Editora, 2021
- J. S. Oliveira Fernandes, *História do Direito Português*, Faculdade Direito da Universidade de Coimbra, 2019
- A. Campos Matos (coord.), *Dicionário de Eça de Queiroz*, Caminho, 1988
- S. J. Manuel Antunes, *A Questão Coimbrã*, in *As Grandes Polémicas Portuguesas*, vol. II, Editorial Verbo, 1967
- António Quadros, *As Conferências do Casino e o seu Significado no Contexto Português*, in *As Grandes Polémicas Portuguesas*, vol. II, Editorial Verbo, 1967

REGINA QUINTANILHA A PRIMEIRA ADVOGADA

REGINA QUINTANILHA, THE FIRST
PORTUGUESE FEMALE LAWYER, THE FIRST
PORTUGUESE FEMALE REGISTRAR,
THE FIRST PORTUGUESE FEMALE NOTARY

CONSERVADORA A PRIMEIRA MULHER NOTÁRIA PORTUGUESA

INTANILHA

GADA

PORTUGUESA,

A PRIMEIRA

PORTUGUESA,

ER

FERNANDA
DE ALMEIDA PINHEIRO

*Bastonária da Ordem
dos Advogados*

UESA

REGINA QUINTANILHA A PRIMEIRA ADVOGADA PORTUGUESA, A PRIMEIRA CONSERVADORA PORTUGUESA, A PRIMEIRA NOTÁRIA PORTUGUESA

REGINA QUINTANILHA
THE FIRST PORTUGUESE FEMALE LAWYER,
THE FIRST PORTUGUESE FEMALE REGISTRAR,
THE FIRST PORTUGUESE FEMALE NOTARY

FERNANDA DE ALMEIDA PINHEIRO
Bastonária da Ordem dos Advogados

RESUMO

Este texto aborda a vida de “Regina Quintanilha”, primeira Advogada, Conservadora e Notária portuguesa, nascida em 1893, que estudou na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra entre 1910 e 1913, com muito sucesso.

A sua estreia como Advogada, em novembro de 1913, depois da autorização conferida pelo então Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, foi largamente saudada em Portugal, país que foi pioneiro no acesso das mulheres à formação em Direito.

Tendo exercido sempre a profissão de forma exemplar, foi autora de diversos trabalhos jurídicos.

Faleceu em 1967 continuando, ainda hoje, a ser um exemplo das qualidades inerentes ao bom exercício da profissão.

Nos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça, salienta-se o seu papel determinante na consagração desta realidade que foi a entrada das mulheres na Advocacia, contribuindo para o Estado de Direito e para o princípio da igualdade entre Seres Humanos.

Primeira advogada portuguesa, primeira conservadora portuguesa, primeira notária portuguesa.

ABSTRACT

This text addresses the life of “Regina Quintanilha”, the first Portuguese female lawyer, registrar and notary, born in 1893, who studied at the Faculty of Law of the University of Coimbra between 1910 and 1913, with great success.

Her debut as a lawyer, in November 1913, after authorization was granted by the President of the Supreme Court of Justice, was widely welcomed in Portugal, a country that pioneered women’s access to training in law.

Having always exercised her profession in an exemplary manner, she was the author of several legal works.

She died in 1967 and continues, even today, to be an example of the qualities inherent in the good exercise of the profession.

In the 190 years of the Supreme Court of Justice, its decisive role in the consecration of this reality that was the entry of women in Advocacy, contributing to the Rule of Law and to the principle of equality between Human Beings, should be highlighted.

KEYWORDS

First Portuguese Female Lawyer, First Portuguese Female Registrar, First Portuguese Female Notary.



SR.^a D. REGINA QUINTANILHA a primeira senhora portuguesa que exerce a advocacia, tendo-se estreado brilhantemente ha dias no tribunal da Boa Hora — (c.º de Vasques)

II Série—N.º 405

Ilustração Portuguesa

Lisboa, 24 de Novembro de 1913

DIRETOR E PROPRIETARIO J. J. DA SILVA GRAÇA
EDITOR: JOSÉ JOUBERT CHAVES

EDIÇÃO SEMANAL DO JORNAL O SECULO

Assinatura para Portugal, colonias portuguezas e Hespanha:

Redação, administração, offic. de composição e impressão
RUA DO SECULO, 43



Trimestre..... 1820 cent.

Semestre..... 2840 cent.

Ano..... 4880 cent.

Numero avulso. 10 cent.

Agencia da ILUSTRAÇÃO PORTUGUEZA em Paris, Rue des Capucines, 8

Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos nasceu em Santa Maria, Bragança, a 9 de maio de 1893. Filha de Francisco António Fernandes Quintanilha, descendente de uma antiga e abastada família transmontana de Miranda do Douro, e de Joséfa Ernestina Pinto de Magalhães, escritora e poetisa, descendente da casa de Sabrosa, de onde, segundo a tradição, descenderia o grande navegador Fernão de Magalhães.

Regina Quintanilha frequentou o Colégio de Franciscanas e o Liceu, em Bragança, até aos 16 anos de idade, tendo posteriormente concluído o secundário no Liceu Rodrigues Ferreira, no Porto.

Segundo nos diz Joaquim Ferreira Gomes¹, a preocupação com a educação das três filhas assumiu-se como central para a escritora e poetisa Josefa Quintanilha, que tratou de lhes proporcionar uma cuidadosa educação, bem como hábitos de estudo, vencendo os preconceitos da época. Foi, de resto, a primeira mulher transmontana que proporcionou formação superior e/ou universitária às suas filhas, o que, naturalmente, tendo em conta o papel da mulher na época, lhe valeu alguns valentes dissabores.

Numa entrevista publicada no Diário de Lisboa, de 31 de março de 1943, Regina Quintanilha conta: “*Minha mãe era uma pessoa com uma visão ampla das coisas, e que nos criou só com a ideia do trabalho, não nos deixando um momento, durante o dia, sem termos nada para fazer*”.

Em 6 de setembro de 1910, apenas com 17 anos de idade, Regina Quintanilha requereu a sua matrícula na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra que, após deliberação do Conselho Universitário, reunido propositadamente para o efeito, deliberou autorizar o seu ingresso.

O início das aulas, que estava previsto para o dia 17 de outubro, teve de ser adiado na sequência da Revolução Republicana que ocorreu em 5 de outubro de 1910, uma vez que os ânimos no país se encontravam bastante exaltados.

Na Universidade de Coimbra, por exemplo, a Sala dos Capelos foi totalmente destruída.

Em 23 de outubro desse mesmo ano, Manuel de Arriaga e Sidónio Pais são nomeados por decreto, respetivamente, reitor e vice-reitor da Universidade de Coimbra.

1. Regina Quintanilha- A primeira calóira de Direito in Rev. Portuguesa de Pedagogia, Ano xxv, 1991.

Finalmente, em 24 de outubro de 1910, que é, curiosamente, a data do meu aniversário (que ocorreu quase 60 anos depois deste dia), Regina Quintanilha atravessou, pela primeira vez, a porta férrea da Faculdade de Direito de Coimbra para dar início à sua licenciatura, tendo sido recebida por toda a Academia formada em alas, com as capas no chão, para dar passagem à primeira mulher que iria em Portugal frequentar o curso de Direito.

Foi o seu marido quem confirmou esta descrição:

*“quando a minha mulher transpôs, pela primeira vez as portas da Universidade os estudantes atapetaram-lhe com as suas capas, o caminho. Foi recebida festivamente.”*²

Regina Quintanilha soube tirar partido das modificações na estrutura da Universidade “*Aproveitando-se do disposto num Decreto de 23 de Outubro de 1910, que instituiu os “cursos livres” (os alunos não eram obrigados a frequentar as aulas e podiam elaborar o seu próprio plano de estudos, com cadeiras de qualquer ano do curso)*”³.

Escolheu para si própria uma formação muito eclética e, por isso mesmo, em simultâneo com o curso de Direito, frequentou várias disciplinas da Faculdade de Letras (onde foi discípula e, mais tarde, amiga de Carolina Michaëlis), entre 1911-1912, entre as quais História Geral da Civilização, Filologia Portuguesa, História Antiga e História Medieval. Para além destas matérias, Regina Quintanilha ainda estudou Química com Charles Lepierre e Física com Sidónio Pais.

Em 1913, com apenas 20 anos, Regina Quintanilha concluiu, com muito sucesso, a sua licenciatura em Direito.

Logo de seguida foi convidada para ser a reitora do recém-criado Liceu Feminino de Coimbra (algo inédito até então). Porém acabou por recusar o cargo, uma vez que sempre ambicionou seguir a carreira de Advogada, carreira essa que o Código Civil Português de 1867, no seu artigo 1345.º, n.º 2, vedava integralmente às mulheres.

No decorrer do século, o assunto começou a ser debatido e começaram, também, a surgir vozes masculinas que consideravam possível a entrada das mulheres no mundo da Justiça.

Para mulheres intelectuais, como lhes chamou Regina Quintanilha, o combate pela igualdade foi duro e teve que vencer

2. Regina Quintanilha- A primeira calouira de Direito in Rev. Portuguesa de Pedagogia, Ano xxv, 1991.

3. Regina Quintanilha- A primeira calouira de Direito in Rev. Portuguesa de Pedagogia, Ano xxv, 1991.

muitos preconceitos sociais, da oposição aberta à hostilidade, tendo acabado por tomar a dianteira nessa mesma luta.

Devido a esta factualidade, a então recém-licenciada Regina Quintanilha requereu autorização para poder advogar livremente, o que veio a ser deferido por despacho do então Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Senhor Juiz Conselheiro Abel Augusto Correia de Pinho, lavrado em 17 de novembro de 1913, que lhe conferiu posse nesse mesmo dia, no Salão Nobre, usando como nome profissional “*Regina Quintanilha*”, até ao momento em que suspendeu a sua inscrição 44 anos depois.

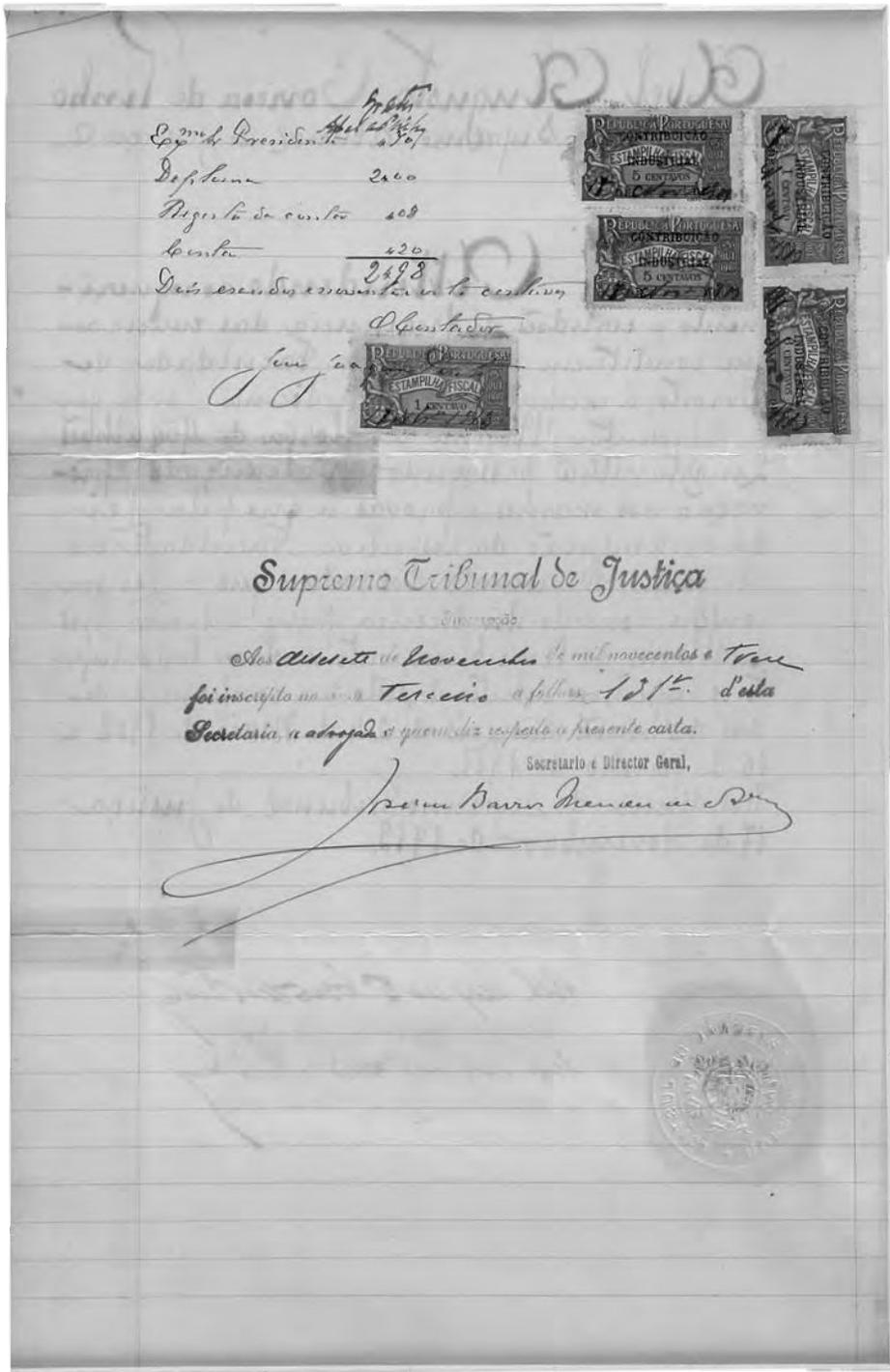
Apesar desta autorização, só muito mais tarde, em 1918, foi a mesma consagrada na letra da lei, quando foi publicado pela Secretaria da Justiça e dos Cultos o Decreto n.º 4676, de 19 de julho, que prescrevia no seu artigo 1.º:

“A partir da promulgação deste decreto às mulheres munidas de uma carta de formatura em direito é permitido o exercício da profissão de advogado, ajudante de notário e ajudante de conservador”.

Portugal foi um país pioneiro nesta alteração profunda que foi consagrada para as mulheres, trazendo um novo ímpeto aos seus direitos, a que se seguiram a Inglaterra em 1919, a Espanha em 1920 e em 1922 a Bélgica e a Alemanha.

Regina Quintanilha fez a sua estreia como Advogada no icónico Tribunal da Boa Hora – Tribunal que albergou os julgamentos criminais da Lisboa durante cerca de 166 anos – no dia 14 de novembro (dia seguinte ao que foi empossada no Supremo Tribunal de Justiça), patrocinando oficiosamente as senhoras Ludovina Pereira e Guilhermina Maria, ambas acusadas de agredirem uma idosa na noite de Natal de 1912. Naturalmente que a sala do Tribunal da Boa Hora se encheu de inúmeros curiosos, entre os quais vários profissionais do foro, pessoas do povo e ainda jornalistas dos jornais “*A República*”, o “*Diário de Notícias*”, o “*O Século*” e “*A Luta*”. Este noticiou que:

“D. Regina, que é uma atraente jovem, deveras simpática, envergando a toga de advogado, inquiriu as testemunhas e, apesar de ter sido apanhada de surpresa, mostrou as suas faculdades de inteligência, fazendo salientar em favor das rés todas as circunstâncias favoráveis à sua defesa. Ao ser-lhe dada a palavra, dela



Com. de Presidentes *1907*
 Dep. de ... *2000*
 Registo de ... *200*
 ... *220*
 ... *2498*
 ...



Supremo Tribunal de Justiça

Aos *doze* de *Novembro* de *mil novecentos e Treze*
 foi inscrita na ... *Tercio* a folha *1215* d'esta
 Secretaria, a *adogar* a quem diz respeito a presente carta.

Secretario e Director Geral,

Regina Quintanilha



Inscrição de Regina Quintanilha na Ordem dos advogados. Espólio da Ordem dos Advogados.

usou durante algum tempo com brilhantismo (...) Em resumo: a primeira advogada portuguesa conquistou facilmente a simpatia do público”.

De igual modo, o Magistrado Judicial Dr. Horta e Costa, e o Procurador Morais de Carvalho (filho), em representação do Ministério Público, prestaram-lhe calorosa homenagem, felicitando-a pela sua auspiciosa estreia.

Conforme afirma João Esteves⁴, a sua estreia no mundo dos Tribunais foi também saudada pelo jornal da Liga Republicana das Mulheres Portuguesas, A Madrugada. Para as mulheres empenhadas na defesa no trabalho dignificante esta foi uma vitória muito significativa para a causa.

Regina Quintanilha foi ela própria militante de algumas organizações de mulheres, como foi o caso do Conselho das Mulheres Portuguesas em 1917. Foi igualmente eleita Presidente da Assembleia Geral e esteve ligada à Cruzada das Mulheres Portuguesas; porém, não se pode dizer que tenha sido uma das militantes mais ativas.

A historiadora Alice Samara⁵ dá-nos nota de que, pese embora a sua importância na questão da emancipação da mulher portuguesa, no seu entender, não pode considerar Regina Quintanilha como uma feminista:

“Claro que ela é um exemplo e uma importância incontornável para as outras mulheres que se lhe seguiram e até há registo de algum ativismo, mas não lhe encontrei nada que possa assumir que alguma vez ela tenha tomado posição na primeira vaga de feminismo”.

Também a escritora e ativista Ana Vicente partilha dessa mesma opinião, tendo escrito num artigo publicado em 1980, no Diário de Lisboa, que Regina Quintanilha:

“Não era feminista e manteve-se isolada em relação a todos os movimentos de emancipação que existiam na época”.

Não parecem ter fundamento estas duas opiniões. Efetivamente, numa das raras entrevistas que concedeu ao Diário de Lisboa⁶, Regina Quintanilha afirmou o seguinte:

“Entrei na Universidade como a coisa mais natural desta vida. Ninguém me hostilizou. Todos me receberam com a maior amabilidade”

4. “Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa e Vasconcelos” in CASTRO, Zília Osório e Esteves, João, Dicionário no Feminino, séculos XIX-XX, Lisboa, Livros Horizonte. 2005.

5. Operárias e Burguesas, As Mulheres no Tempo da República.

6. Diário de Lisboa, 31 de Março de 1942, n.º 7309.

E quando foi questionada pela jornalista Gabriela Castelo Branco sobre o problema social da mulher, a sua resposta aproxima-se do feminismo quando referiu:

“Tenho verificado que as mulheres intelectuais são admiráveis mães. Conheço um avultado número delas que constituem verdadeiros exemplos. (...) quem mais influência exerce sobre os filhos é a mãe. Quanto mais culta ela for, tanto mais poderá compreender o papel que tem que desempenhar junto dele, e como orientar-lhe o espírito” (...) Mas a mulher não tem só um papel importante ao lado dos seus filhos. Ao lado por exemplo de todos os nossos grandes homens políticos tem-se encontrado sempre a mulher (...).”

Inclusivamente, no final da entrevista chega a insurgir-se contra as desigualdades em pleno Estado Novo afirmando que as mulheres *“Não poderão nem deverão distribuir-lhe mais qualquer papel de inferioridade, mas sim coloca-la num pé de igualdade intelectual absoluta”*.

Até 26 de abril de 1957, data em que requereu a suspensão da sua inscrição na então já constituída (em 1926) Ordem dos Advogados, Regina Quintanilha exerceu sempre a profissão de forma exemplar, em Portugal, mas também no Brasil e nos Estados Unidos da América, tendo sido autora de diversos trabalhos de natureza jurídica.

Em 1941, por ocasião da comemoração das bodas de prata de início da sua carreira profissional, uma Comissão de Honra composta por 67 mulheres portuguesas, coordenada por Judite Maggiolly, e encabeçada por D. Leonor, Marquesa de Tancos e pelas Condessas de S. Miguel, de Avintes e de Santar, levou a cabo uma homenagem traduzida na elaboração do *“Livro de Ouro”*, que reuniu dezenas de textos manuscritos de personalidades dos mais diversos quadrantes da sociedade portuguesa.

Esta obra rara, que pertence ao acervo da Biblioteca da Ordem dos Advogados, foi oferecida à Ordem, em 1992, pelos seus descendentes.

Dos textos manuscritos da obra, e porque não é possível referir todos, salientamos, desde logo, o do Presidente da República General Carmona, que em abril de 1941 escreve:

“As homenagens que vão ser prestadas à Exma. Senhora Dr. Regina Quintanilha, por ocasião das suas bodas de ouro como Advogada são credoras da minha maior simpatia”.



Livro de Ouro. Espólio da Ordem dos Advogados.

Também o Arcebispo de Aveiro, João Evangelista, finaliza o seu testemunho assim:

“Já tenho ouvido dizer que os homens não se medem aos palmos: mas agora digo eu, diante esta heroína que festejamos, que as mulheres muito menos”.

Associaram-se também a esta homenagem colegas e professores de várias escolas e academias, como foi o caso da Escola Nacional de Belas Artes e Arquitetura, a Faculdade de Farmácia de Lisboa e bem assim o do Colégio Luso Britânico do Porto.

Fechamos com o testemunho da sua filha Maria Regina Quintanilha Vasconcelos:

“Comecei desde muito pequenina a admirar a minha Querida Mãezinha não só por ela ser uma mãe extremosíssima, mas também pelo seu bom coração e a sua bondade para todos os que a Ela recorriam.

Soube depois, (teria 3 para 4 anos) que tinha sido a minha mãe a primeira advogada, a primeira conservadora, enfim a primeira senhora que abriu caminho à vida da mulher portuguesa, e mais cresceu a minha admiração por Ela.

Sabendo que uma Comissão de senhoras preparava um Livro de Ouro, para homenagear a minha boa Mamã, não quis deixar de escrever uma palavras cheias de carinho, ternura e admiração.

“Quero que a minha Maizinha ao folhear o Livro de Ouro, veja, entre tantas provas de amizade e consideração que certamente nêle estão encerradas, que a sua filhinha não a esqueceu em tam solene momento”.

Regina da Glória Pinto de Magalhães Quintanilha de Sousa Vasconcelos faleceu a 19 de março de 1967, dez anos depois de ter suspenso a sua inscrição como advogada.

A realidade da advocacia alterou-se muito desde a revolução de abril de 1974.

O ensino democratizou-se e consagraram-se de forma quase plena os artigos 43.º, (liberdade de aprender e ensinar) e 47.º (liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública) da Constituição da República Portuguesa.

Em 31 de Dezembro de 2022 encontravam-se inscritos/as na Ordem dos Advogados Portugueses 35.429 advogados/as, sendo que 56% desses inscritos são mulheres, representando a maioria dos profissionais do país.

Os problemas que afligem as mulheres hoje são outros, bem diferentes daqueles que se colocaram à nossa Ilustre Colega Regina Quintanilha.

É hoje absolutamente incontornável o acesso pleno das mulheres a todas as profissões existentes e o acesso à advocacia não é exceção. No entanto, prevalecem questões que, sendo transversais na nossa sociedade, são ainda mais prementes na advocacia, como é o caso do escasso acesso aos lugares de gestão de topo da Classe. Se é hoje comum que a presidência de Conselhos Regionais e Conselhos de Deontologia seja ocupada por mulheres advogadas, já assim não sucede, por exemplo, com o cargo de Presidente do Conselho Superior (que até hoje apenas uma vez foi ocupado por uma mulher), e bem assim o caso do próprio cargo de Bastonária, que em quase um século de existência da instituição apenas contou com três mulheres eleitas, sendo eu o último exemplo desse trio, que fui eleita de entre sete candidatas, seis deles do sexo masculino.

Também a questão da maternidade, ainda sem direitos consagrados para as advogadas, tal como a manifesta falta de

compatibilização entre a vida profissional e pessoal, impedem as mulheres advogadas de poderem viver a profissão de uma forma mais plena e mais participativa no apontar de soluções para os problemas da classe, trazendo as suas visões para a luz da discussão pública.

Cento e dez anos após a sua tomada de posse como a primeira Advogada portuguesa, Regina Quintanilha continua, entre nós, a ser um exemplo da competência, da resiliência, da combatividade, do empenho e da sagacidade que são absolutamente inerentes ao bom exercício da profissão.

No momento em que celebramos os 190 anos de existência do Supremo Tribunal de Justiça no país, não deixa de ser curioso o papel determinante que este baluarte do edificado da Justiça em Portugal e o seu Presidente de então, Senhor Juiz Conselheiro Abel Augusto Correia de Pinho, tiveram na consagração desta realidade que foi a entrada das mulheres na advocacia, que acabou por ser absolutamente pioneira e um exemplo para outros países da Europa, contribuindo definitivamente para um dos ideais da justiça e do Estado de Direito, que é precisamente o princípio da igualdade entre todos os seres humanos.

A Ordem dos Advogados Portugueses, na pessoa da sua Bastonária mulher, congratula o Supremo Tribunal de Justiça pela celebração dos seus 190 anos de existência e também por ter sido a instituição que permitiu o início do exercício da profissão no feminino!

Muitos Parabéns!!

ALGUMHAS DE CRIMINOLOGO O ESPELHO

NICKNAMES OF CRIMINALS.
THE REALITY IN THE MIRROR.

DA

REALIDADE

OSOS.

MARIA ISABEL MIGUENS
DE CARVALHO HOMEM

*Professora da Universidade Autónoma
de Lisboa, Departamento de História,
Artes e Humanidades*

ALCUNHAS DE CRIMINOSOS. O ESPELHO DA REALIDADE

NICKNAMES OF CRIMINALS.
THE REALITY IN THE MIRROR.

MARIA ISABEL MIGUENS DE CARVALHO HOMEM
Doutorada em História Medieval (Universidade de Salamanca)
Professora da Universidade Autónoma de Lisboa, Departamento
de História, Artes e Humanidades

RESUMO

As alcunhas de condenados por crimes violentos, no Portugal de meados do século XIX, são numerosas e transmitem-nos, de forma nem sempre imediata, uma imagem daqueles a quem foram dadas. Procurámos reunir uma amostra desses onomatos, atribuídos por aqueles que os conheciam e que assim os identificavam, ainda que porventura não ignorassem os seus verdadeiros nomes. Na verdade, a alcunha tende sempre a reflectir o “olhar do outro”, porque existe em cada indivíduo um certo aspecto que se evidencia e que o caracteriza, retratado nesse nome inventado. Assim é que a alcunha pode transmitir uma característica física ou de carácter, um hábito, o exercício de uma profissão ou o lugar com que é conotado. A compreensão de algumas torna-se mais difícil por quase não possuímos elementos acerca dos indivíduos e não nos ser dado observá-los, sabendo que esse “olhar” é habitualmente trocista, mordaz ou acintoso, mas verdadeiro.

Alcunhas de criminosos, Portugal, século XIX, espelho da realidade ou ficção?

ABSTRACT

The nicknames of people convicted of violent crimes, in Portugal in the mid-nineteenth century, are numerous and convey, in a way that is not always immediate, an image of those whom they were given to. We tried to gather a sample of these names, attributed by those who knew them and who identified them as such, even if perhaps they did not ignore their true names. In fact, the nickname always tends to reflect the “look of the other”, because there is a certain aspect in each individual that stands out and characterizes him, portrayed in that invented name. This is how the nickname can convey a physical or character trait, a habit, the exercise of a profession or the place with which it is connoted. The understanding of some becomes more difficult because we have almost no elements about the individuals and we are not allowed to observe them, knowing that this “look” is habitually mocking, biting or insulting, but true.

KEYWORDS

Nicknames of criminals, Portugal, 19th century, mirror of truth or fiction?

Não é nosso objectivo, neste artigo, reflectir sobre quaisquer aspectos da criminalidade em Portugal no decurso do século XIX, mas tão-só conhecer e relacionar os peculiares nomes pelos quais seriam conhecidos alguns dos que a praticaram, nomes que se encontram registados em dois *Livros de Acórdãos* (o *Livro 7*, 1857-1867 e o *Livro 3*, 1841-1845) conservados no Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça, a que tivemos amplo acesso¹. Foi o primeiro desses Livros a nossa fonte principal, uma vez que contém a indicação de que vários acórdãos tinham sido publicados, ainda que de forma sumária, no “Diário de Lisboa”, folha oficial do Governo, permitindo conhecer uma ou outra informação sobre os casos em revista e os nomes dos envolvidos. Todavia, essas fontes revelaram-se também muito sucintas e escassa informação contém: na maioria dos casos não sabemos onde nasceram ou viveram, nem qual a actividade profissional que porventura exerceram. Acresce que nem sempre sabemos com exactidão qual foi o crime por que foram julgados, uma vez que as fontes consultadas também, na maior parte das vezes, o omitem.

Não esquecemos, porém, que alguns dos factos que ocorreram foram noticiados pela imprensa, quer pela gravidade de que se revestiram e pela agitação social que provocaram, quer até pelo relevo das pessoas envolvidas. Verificamos que também nessas notícias se transcrevem as alcunhas que foram dadas aos malfeitores, em razão da sua actividade criminosa ou da sua aparência, o que sempre nos esclarece e apoia.

De facto, situamo-nos aqui em meados do século XIX, época em que as alcunhas pareciam ter uma presença muito constante. Tivemos ensejo de estudar a antroponímia da região do Médio-Tejo português nos anos iniciais do século XVI² e registámos, na documentação em presença, diversas alcunhas. Resultava esse onomato, ao invés dos restantes nomes que identificam o indivíduo, da observação dos que o conheciam e que nele encontravam alguma particularidade que o tornava mais apercebido e até lhe conferia uma singularidade assinalável. Bem se compreende, portanto, que, tendo origem em situações muito diversas, podia a alcunha reportar-se a características físicas ou morais, à profissão, à origem, ao credo

1. Cabe aqui um expressivo agradecimento ao Dr. André Rodrigues Capricho, Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica do STJ, pela disponibilidade amplamente manifestada.

2. M. ISABEL MIGUENS DE CARVALHO HOMEM, *Antroponímia e Sociedade na região do Médio-Tejo português*, Lisboa, Caleidoscópio, 2017.

ou à etnia, entre outras, e que, sendo livremente criada, era alheia a convenções sociais, e podia ser tão mordaz e depreciativa, como serena e objectiva. Tome-se como exemplos sugestivos no que concerne apenas ao aspecto físico ou à personalidade: *Curto, Delgado, Cabiçalvo, Mamote, Penteado, Canhardo, Tinhoso* e *Vespinha*; outros não são facilmente enquadráveis, como o *Bom Dia*, o *Cochelo* ou o *Resgas*. Registamos que, naturalmente, as mulheres eram menos referidas e as alcunhas femininas são em muito menor número, mas temos a *Sirgada*, a *Curtida*, a *Cadima* e também a *Tinhosa*, entre outras.

Decorridos três séculos, e situados num outro contexto, registamos inevitáveis e muito profundas mudanças numa diferente conjuntura e num ambiente diverso. Não só as práticas antroponímicas tinham conhecido transformações notáveis, fruto de uma evolução natural e também em correlação com a nova vivência, as novas correntes de pensamento e a agitada evolução social e política, mas também era toda uma diferente forma de estar, a que, como dissemos, a imprensa dava uma dimensão expressiva (pese embora o elevado nível de analfabetismo e as limitações a que esteve sujeita), que era conhecida, porque também era avidamente procurada. As alcunhas ou apodos que agora nos surgem foram atribuídas a pessoas envolvidas na prática de actos criminosos que geralmente resultaram em homicídio, e que por esses actos foram julgadas e condenadas. Assim sendo, as alcunhas que desde logo os caracterizam devem apontar traços da sua personalidade, que podem transparecer nos seus hábitos e, largamente, na sua aparência.

De facto, como dissemos, naturalmente, alguma imprensa deu eco e projectou, com maior ou menor eloquência, figuras que na memória colectiva permaneciam. A título de exemplo, recolhemos do n.º 5 de “A Ilustração Popular” do ano de 1884 (31 de Julho), na *Chronica da Semana*, a seguinte reflexão: “Quem lê os periodicos diarios conhece os nomes de guerra de certos larapios (...): o Pé-leve, o Raio, o Trinca-Espinhas, o Coxo e o Ladino (...)”. Apodos divertidos, é certo, mas que transmitem certas imagens dos transgressores. Ainda no semanário “O Branco e Negro”³ (Ano I, n.º 1,) foi noticiado um caso que “(...) despertou deveras a curiosidade, foi

3. A directora artística do semanário “O Branco e Negro” (Lisboa), era então Conceição Silva e contou com a colaboração de Celso Hermínio e de Jorge Colaço em caricaturas. As caricaturas faziam então grande sucesso, já que eram humorísticas, irónicas, críticas ou mordazes e davam visibilidade a algumas das questões referidas.

o Bigode, o triste heroe do crime do Casal da Carapinha perto de Almada (...)”, mostrando, páginas adiante, o retrato do indivíduo de aspecto simples, rosto sério, chapéu de abas direitas, com um comprido bigode. Tal bastou para a criação da alcunha.

Não será lícito presumir que todos os que cometeram crimes, tenham eles maior ou menor gravidade, sejam roubo, furto ou homicídio, pertenciam a um determinado estrato social, porventura menor. Daí recordarmos as supostas origens burguesas de José Nicós Lisboa Corte-Real⁴, fundador de uma sociedade perita em falsificação de assinaturas que estabeleceu várias delegações fora do Reino. As extorsões que praticaram com arte e perícia (diga-se assim) proporcionaram grande riqueza e tal luxo que o caso se tornou alvo de inquérito, pondo-se a descoberto toda a actuação do grupo e do seu mentor. Não cabe aqui dar outra notoriedade ao caso que não seja por quanto se prende ao que pretendemos expor, pelo que ainda notamos que, publicada a sentença (Maio, 1753), José Nicós e outros nove foram condenados à morte na forca, os restantes foram degredados e todos sofreram açoites públicos. Foi graças à intercessão (indirecta) do infante D. António⁵, que a pena capital lhe foi comutada, tendo o condenado sido enviado para o Limoeiro e daí levado para o Bugio, onde cumpriu prisão perpétua numa cela subterrânea, incommunicável. Seriam legítimos os apelidos que ostentava? De facto, não temos aqui qualquer alcunha, mas sabemos que o grupo que constituía se designava (ou era designado?) pela trocista denominação de *Companhia do Olho Vivo*, como narrou Pinho Leal em coluna noticiosa do “Diário Illustrado” no ano de 1910⁶, tendo já Camilo Castelo Branco recuperado a sua história na novela *A Morgada de Romariz*⁷ (1876). Será que esse carácter algo jocoso se encontra também nas alcunhas dos seus portadores ou nelas prevalece? Mas atentemos também no facto de a alcunha poder constituir uma forma de censura e de alerta social, o que parece ser o caso.

4. J. RIBEIRO GUIMARÃES, *Summario de Varia Historia*, vol. 2, [s.l.], Rolland & Semion [distrib.], 1872.

5. D. António Francisco de Bragança (1695-1757) era filho de D. Pedro II e de D. Maria Sofia de Neuburgo, tio de D. José. É de crer que a sua intervenção tenha sido exercida através do Desembargador Estêvão Fragoso Ribeiro que, em declaração de voto a favor do réu, alegou existirem “grandes empenhos”, ainda que sem mencionar nomes. Por este facto foi o Desembargador objecto de um decreto de suspensão do cargo por poucos dias (ANTT, *Manuscritos da Livraria*, n.º 1140).

6. “Diario Illustrado”, 29 de Maio de 1910, p. 3.

7. CAMILO CASTELO BRANCO, *A Morgada de Romariz in Novelas do Minho* (2.º vol.), *Obras Completas*, vol. VIII, Porto, Lello & Irmão Edit., 1988, p. 149.

Aliás, naquele mesmo jornal encontramos o nome de Raul Monteiro, que fora preso por vadiagem e condenado a quarenta e cinco dias de prisão, tendo logo fugido e sido novamente capturado. O crime não se revestia de especial gravidade, mas a peripécia da fuga do *Espanhol de Alfama*, essa era a sua alcunha, deu azo à notícia. E aqui temos um primeiro caso que ilustra o que pretendemos expor. O bairro lisboeta de Alfama, no testemunho de Alberto Pimentel (1849-1925), era um “bairro miserável de fadistas, de taberneiros, de regatões e carregadores (...) um coio oculto, uma espécie de esconderijo recondito, apenas transitado pelos seus moradores”⁸. Uma descrição muito negativa, sombria e, porventura, excessiva, ao tomar a parte pelo todo.

Vários outros nomes recordamos, como seja o de José do *Telhado*⁹ - assim ficou conhecido José Teixeira da Silva (1816/8?-1875), natural desse lugar que se fixou no seu nome, perpetuado no romance de Camilo *Memórias do Cárcere*, como personagem semi-ficcional. A sua biografia também deu origem ao filme produzido em 1945¹⁰. A ficção deu lugar a uma personagem romantizada que poderia irmanar com Robin dos Bosques, um homem que roubava os ricos para ajudar os pobres, mas que continua a não ser consensual, o que se compreende dada a natureza dos crimes cometidos.

Outro foi Diogo Alves, o *Pancada* (1810-1841), recordado num artigo publicado na “Revista Municipal de Lisboa”, em 1987¹¹. Freqüentador de várias tascas e botequins, nomeadamente a “Tasca da Parreirinha”, na estrada da Palhavã¹², e o “Botequim de José *Gordo*”, à Praça da Alegria de Baixo¹³, Diogo Alves, cocheiro de profissão, ficou enamorado por Gertrudes Maria, a *Parreirinha*, que mais o incentivou à prática de crimes. Os que ocorreram na noite de 27 de Setembro de 1839, conduziram à sua prisão e dos seus cúmplices. Referimos aqui Diogo Alves não apenas por ser um caso célebre na Lisboa de então, mas porque a sua alcunha dá, de imediato, a

8. ALBERTO PIMENTEL, *A Extremadura Portuguesa*, 2.ª Parte, Lisboa, Empresa da História de Portugal, 1908, p. 178.

9. Lugar de Telhado, freguesia de Castelões de Recezinhos, Penafiel.

10. Foi Armando de Miranda (1904-1975) o realizador e o produtor desta longa-metragem, tendo regressado ao tema poucos anos decorridos, em 1949, com o filme intitulado *A volta de José do Telhado*, estreado no cinema Capitólio, em Lisboa.

11. MARIA DE AIRES SILVEIRA, “Os cafés e botequins lisboetas do séc. XIX”, Lisboa. Revista Municipal, Ano XLVIII - 2.ª série - n.º 21 - 3.º trimestre de 1987, pp. 43-62, *maxime* p. 56-57.

12. Esta artéria corresponde a parte da actual Estrada de Benfica, próximo do actual Jardim Zoológico, em Sete Rios.

13. Esclarece Norberto de Araújo que esta era também chamada Praça da Erva ou do Verde, no topo norte do Passeio Público (actual Avenida da Liberdade). Vd. NORBERTO DE ARAÚJO, *Peregrinações em Lisboa*, vol. XIV, Lisboa, Ed. Vega, 1993, p. 27.



O Livro de Processo de José Teixeira da Silva, vulgo
“Zé do Telhado”, na Relação do Porto [museuvirtual.trp.pt].

imagem agressiva do seu portador e, tendo constituído um bando, também conhecemos os nomes e as alcunhas dos seus companheiros. Vieram a ser condenados a degredo, enquanto Diogo Alves recebeu a pena de morte. Manuel Joaquim da Silva, soldado desertor de Infantaria 10, era o *Beijo-Rachado*. José Claudino Coelho, barbeiro, era o *Pé-de-Dança* (com pena de dez anos), João das Pedras, o *Enterrador*. Haveria um outro, o *Apalpador*, de alcunha, mas não o encontramos na documentação compulsada¹⁴. Também este caso deu origem a um filme, que estreou em 1911, no Salão da Trindade em Lisboa, o que bem revela a curiosidade que suscitou. E o interesse que despertou levou a que a Frenologia se debruçasse sobre o caso e diremos apenas que a sua cabeça foi objecto de perícias, de modo a determinar-se (o que não se verificou) quais os seus traços de personalidade e de carácter, tendo o mesmo sido tentado com Mattos Lobo que adiante mencionamos. Este caso evidencia bem o uso constante de alcunhas e, detendo-nos na alcunha de *Parreirinha*,

14. A sua identificação, a das vítimas e o local onde ocorreram os factos constam dos Autos Crimes da Relação de Lisboa – Processo de Diogo Alves. ANTT, *Feitos Findos*, Tribunal da Relação de Lisboa, maço 50, n.º 6.

encontramo-la registada por José Pedro Machado como alentejana, tal como o aumentativo *Parreirão. Beijo-Rachado, Pé-de-Dança* e *Enterrador* são alcunhas que reportam diferentes características: fisionómica, hábitos de vida e práticas lúgubres.

Outros muitos exemplos se nos deparam, como o de quem ficou conhecido por o *Remexido*, alcunha de José Joaquim de Sousa Reis (1796-1838), nomes que tenderam a cair no esquecimento em benefício da alcunha. Mas este caso foi diferente, uma vez que aparentemente ele se situa no plano do “guerrilheiro” que, num período atribulado da História, combatia por convicção política. Apenas salientamos o facto de que a alcunha bem devia conformar-se ao espírito agitado e tumultuoso do seu portador.

Acerca de Francisco de Mattos Lobo (1814-1841), o último condenado à forca em Portugal, lemos a sua *Biographia*¹⁵, composta por Francisco António Martins Bastos em 1842, na qual foram publicados todos os documentos relativos ao processo e vários textos ditados pelo condenado, nos quais refutava os crimes de que era acusado, ainda que tivesse vindo a assumir a sua autoria e a confessar a sua culpa no dia da execução. Em momento algum se refere ter alcunha; no entanto, encontrámos uma menção de que seria conhecido por alguns como o “*moço-velho*”¹⁶, dado que aqui registamos e que corresponderia ao seu aspecto físico.

Como acima dissemos, recolhemos do *Livro de Acórdãos* do Supremo Tribunal de Justiça, n.º 7¹⁷, uma diversidade de nomes e alcunhas de indivíduos que tinham sido julgados e condenados, tendo requerido revisão da sua condenação, uma vez que os processos procedem de diferentes comarcas e respectivos Tribunais da Relação:

1. Entre as alcunhas com índole mais ligeira e irónica temos a de João Ferreira da Costa Faria, o *Careta*; temos o nome completo, mas nada mais; nem porque foi julgado, nem qual foi a sua pena, nem a sua origem. De facto, não é nova esta alcunha, pois ainda nos anos

15. FRANCISCO ANTÓNIO MARTINS BASTOS, *Biographia exacta com todas as circunstancias da vida e costumes de Francisco de Mattos Lobo* (...), Lisboa, Typ. de F.C.A., 1842.

16. RICARDO RAIMUNDO, *Os Maus da História de Portugal*, Lisboa, Esfera dos Livros 2015, p. 117. O autor remete para a obra de A. VICTOR MACHADO, *Do Crime e da loucura. Estudo sobre delinquentes, observando-os perante as disposições dos códigos de justiça e a medicina legal*, Lisboa, Henrique Torres Editor, 1933, p. 15.

17. *Livro de Acórdãos*, n.º 7; indicamos para cada um o número do processo e a data do Acórdão. Consultámos também os diversos acórdãos publicados no “Diário de Lisboa”, título da folha oficial do Governo entre 31 de Outubro de 1859 e 31 de Dezembro de 1868. O Supremo Tribunal de Justiça será indicado pelas siglas STJ.

fnais do século XVI fora dada a um Manuel Rodrigues, cristão-novo de Évora, acusado de heresia e judaísmo pelo Tribunal do Santo Ofício (1594, 23 Maio), embora nesse caso a alcunha se devesse certamente à fealdade da sua fisionomia. Muitos outros conhecemos e, de regresso ao século XIX, recordamos José João, o *Careta*, sapateiro, contra quem foi movida acção em 1820, por ter sido “encontrado numa casa a jogar dados”¹⁸. O significado mais comum da palavra, “máscara”¹⁹, não será despidiendo, na medida em que pode indiciar a prática do seu uso para ocultar a identidade, ainda que não afastemos liminarmente a conotação de “esgar desagradável”, o que também em nada abona o seu portador.

2. O *Gemelgo* era António Joaquim de Campos. Aqui apresentado como alcunha, encontramos-lo como apelido ainda existente na região de Trás-os-Montes. Como nome comum é sinónimo de “gémeo” ou “semelhante”, o que não esclarece cabalmente a razão pela qual foi usado.

3. Manuel António da Silva era o *Bailique*. A palavra designa a tábua fixada numa parede, que se baixava para ser utilizada como cama, como era uso nas estreitas celas individuais das prisões. Em “O António Maria” (Ano 4.º, 1882, 25 Maio, p. 166), jornal humorístico dirigido por Bordalo Pinheiro e viva caricatura da sociedade política portuguesa, encontramos o termo como sinónimo de “botequim”, o que permite que avancemos para outra hipótese, como seja a de que o indivíduo seria frequentador assíduo destes estabelecimentos, espaços de sociabilidade a que acorria essencialmente uma população masculina que aí comia, bebia e jogava.

4. *Cebolinha*. A alcunha não é inédita, mas é o apelido Cebola que ocorre com frequência. A compreensão da alcunha poderá inferir-se do seu uso na expressão popular “meter-se como cebolinha em reste”, ou seja, o “que se mete com pessoas de maior graduação e se tem nessa conta não o sendo”²⁰. Este *Cebolinha* era Francisco Maria Barreiro e dele nada mais pudemos saber. Mas no romance

18. ANTT, Feitos Findos, Processos-Crime, Letra I, J, maço 166, n.º 44, cx. 435.

20. IDEM; s.v. “cebolinha”.

19. RAFAEL BLUTEAU, Dictionario da Lingua Portuguesa (...) acrescentado por Antonio de Moraes Silva, tomo I (A-K), Lisboa, 1789; s.v. “careta”.

de Abel Botelho, *Os Lázaros (Figuras de Hoje)*, que foi sendo publicado em folhetins em “O Dia” (1901-1902), temos o depreciativo retrato de um *Cebolinha*: “Aquele loiro, corado, tipo de homem de circo (...) Sei que lhe chamam o Armando *Cebolinha* e pouco mais (...) É viúvo da proprietária duma grande fábrica de conservas que há para lá de Alcântara. Daí lhe vem a alcunha”²¹. Seria esse, com grande probabilidade, o aspecto do nosso *Cebolinha*.

5. *Garrinho* pode ser sinónimo de “pequeno”; aqui temos a alcunha de José Manuel de Pinho num processo vindo da Relação do Porto (1859), sem outra informação. Mas, sendo diminutivo de “garro”, o termo possui uma outra conotação, aliás desagradável, uma vez que pode tratar-se da referência a um homem sarnento ou gafo, que a sociedade rejeita. Admitimos que o termo possa ter perdido esse sentido, uma vez que subsiste como apelido. Um outro contributo pode vir da palavra espanhola *garra* que não só se refere às unhas curvas, fortes e agudas das aves de rapina, como ao indivíduo ávido e cruel. Tendo em consideração o facto de, ao tempo, se encontrar em Portugal um elevado número de espanhóis, nomeadamente galegos, seria possível que o termo tivesse sido usado nessa acepção.

6. *Bacelos* é alcunha de Baltasar Fernandes Fialho, que foi julgado por homicídio voluntário cometido em 1848, como regista o acórdão (STJ, n.º 4:271; 1860, 15 Março). A pena aplicada foi de trabalhos públicos perpétuos. Como apelido, é muito conhecido e certamente deriva de alcunha que também se encontra no singular.

7. O *Batatas* era Domingos de Pinho Henriques, acusado do crime de estupro de uma jovem, filha do dono da casa onde trabalhava como criado. O acórdão (STJ, n.º 4:235; 1860, 31 Janeiro) manda que os autos voltem à Relação do Porto para cumprimento da lei. Sem mais sabermos acerca deste indivíduo, diremos apenas que a sua alcunha pode apontar para uma vivência em meio rural. Leite de Vasconcelos deu uma curiosa explicação para a atribuição desta alcunha a um alentejano: a atrofia dos dedos de uma mão dera lugar a nódulos, designados como “batatas”²² e acrescenta que a alcunha é também atribuída a um indivíduo que tem o nariz inchado.

21. ABEL BOTELHO, *Obras*, vol. II, Porto, Lello & Irmão Editores, Porto, 1979, p. 649.

22. J. LEITE DE VASCONCELOS, *Antroponímia Portuguesa*, Livro I- Parte III: Do Apelido, Lisboa, Imprensa Nacional, p. 261.

8. O *Morte* era a sinistra alcunha pela qual era conhecido Joaquim Pereira, autor de homicídio voluntário, condenado a pena de trabalhos públicos perpétuos (STJ, n.º 4:512, 1860, 20 Abril). Não ignoramos a existência do apelido Boa Morte, mas também existiu o apelido Morte, que encontrámos num processo de requerimento de passaporte datado de 10 de Maio de 1890²³, sendo o requerente natural do Funchal, com destino ao Rio de Janeiro em busca de melhores condições de vida. O apelido já era usado pelo avô paterno. Ainda assim, era apelido e o que aqui temos é uma alcunha que será eloquente para definir o carácter do homicida e os actos praticados.

9. Luís Lourenço, o *Courapato*, cometera crime de homicídio, não tendo sido dada como provada a premeditação (STJ, n.º 4:653, 1860, 30 Outubro). Seguimos o seu percurso²⁴ e soubemos que em 1861 fora condenado a pena capital, comutada no ano seguinte para degredo perpétuo para a África oriental; em 1864, a pena foi alterada para cinco anos de prisão no Reino, “além da que já tem sofrido”. Quanto à conotação da alcunha, nada sabemos.

10. O *Peralta*, de seu nome João Manuel Sobral, de Vila Nova de Foz Côa, tinha um cadastro pesado: em 1857 participara num roubo e praticara violação e, em 1860, cometera homicídio com arma de fogo, com premeditação e tortura do visado, crime pelo qual seria condenado à morte. A pena foi comutada em trabalhos públicos perpétuos, de acordo com a nova legislação (STJ, n.º 4548, 1861, 9 Abril). A alcunha exprime os novos hábitos do seu tempo, quando ser “peralta”²⁵ era ser “janota”, de modos afectados e carácter ocioso. O “peralta” é recorrentemente alvo de troça em textos de vários autores nem sempre identificados, mas escolhemos a descrição que

23. ANTT, Governo Civil de Lisboa, Processos de Requerimento de Passaportes, cx. 13, doc. 46. Código de Refª: PT/TT/AC/GCL/H-D/006/00013/00045 (online).

24. “Boletim do Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça”, n.º 8, Janeiro a Dezembro, 1864, Lisboa, Imprensa Nacional, 1865, p. 12 (online).

25. A palavra será de origem espanhola (JOSÉ PEDRO MACHADO, Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa, vol. IV, Lisboa, Livros Horizonte, 2003, p. 340) e era já usada como apelido ou alcunha no séc. xv. De notar a definição que o *Diccionario de la lengua española* da Real Academia Española apresenta para o uso do termo em arquitectura: “Parte que, na altura de um arco, abóbada ou armadura, excede o semicírculo” (trad. nossa).

CHRONICA DAS RUAS, por Manuel de Macedo



— Salto do pillo! — Chapellino — enia, saia á véaton, de
fúnil e ferradura. Mulher capaz, vizinha? Não quero? Aquillo
o que é — é uma Ansa Molena!..

SABBADO 19 DE JUNHO DE 1875

A LANTERNA MÁGICA. — Preço da assignatura: Provincias, 600 réis. — Lisboa, 600 réis por trimestre. —
Avulso 40 réis. — Anuncios, 20 réis por linha; os tres assignatos toam 25 por cento de abastimento. — Toda a cor-
respondencia deve ser dirigida á rua do Principe, 23, 1.º andar. Lisboa.

Typographia de Christovão Augusto Rodrigues — Rua do Norte—145.

Crónica das ruas
[hemerotecadigital.
cm-lisboa.pt].

acompanhamos na *Sátira em Louvor das Modas ou Escudo de Peraltice*²⁶, cujo autor apenas se identifica pelas iniciais F.M.G.S.M.: “Se entre nós, de bigode à fernandina, /Golilha por gravata, e pequenina/ Capa dos altos ombros pendurada, /A trança pelas costas desatada, /Um chapéu muito pequeno e desabado, /Calças grandes, sapato desbicado, /Um varão circunspecto apparecera, /Que pasmo aos nossos tempos não trouxera!”. Eis uma descrição realista que corresponde àquela que tantas vezes observamos na iconografia da época.

26. A *Sátira em Louvor das Modas ou Escudo de Peraltice*, Lisboa, Of. de Simão Thaddeo Ferreira, 1783, foi transcrita na dissertação de mestrado defendida por Isabel Cristina Silva da COSTA MOURA, *Moda em Cordel. Aspectos e sugestões da moda em finais de Antigo Regime*, Porto, FLUP, 2010, Apêndice VIII, pp. LXXXIV-XCV.

11. O *Javardo* é alcunha pejorativa que de imediato nos transmite a imagem de um indivíduo sujo, grosseiro e brutal. Assim foi eloquentemente denominado Bernardo de Carvalho (comarca de Aldeia Galega do Ribatejo), cujo crime não é referido no acórdão, mas cremos ter sido homicídio (STJ, n.º 4:798, 1861, 3 Maio).

12. O *Avarenta* (*sic*) era um José Manuel, de Chaves, julgado por homicídio voluntário, não tendo sido provada a premeditação do crime (STJ, n.º 4:951, 1861, 14 Junho). A forma feminina da alcunha chama a atenção, mas pode tratar-se de um lapso e desconhecemos os factos; de qualquer modo, temos aqui um outro tipo social, objecto de sátira na literatura portuguesa desde os seus primórdios.

13. Francisco Lourenço, o *Serra* (da comarca de Santarém), autor de homicídio, sem que tenha sido provado que tenha sido voluntário (STJ, n.º 4:890, 1861, 7 Maio). É de crer que tenha usado o objecto de que lhe veio a alcunha.

14. O *Coracinha* era alcunha de António José Gomes Lopes (da comarca de Cuba). Fica a dúvida sobre o onomato: *Coracinha* ou *Courracinho*, já que surgem as duas grafias, a primeira na relação dos autos propostos para a sessão de 21 de Março, a segunda no acórdão (STJ, n.º 5:22, 1861, 21 Março). Admitindo que está correcta a grafia *Coracinha*, achamos para ela uma possível explicação, como corruptela do diminutivo de coroa, um “casacão de palha contra a chuva”²⁷ ou simplesmente um diminutivo de couraça, que indica o uso de uma espécie de armadura. Damos aqui nota de que o apelido Couraça já era conhecido no século XVI e permanece em uso actualmente.

15. António da Silva Castro, o *Cariço*, era trabalhador numa quinta e fora acusado e julgado por um determinado crime, supostamente em co-autoria (comarca de Vila do Conde). Acerca dele mais não sabemos, porque o processo nada refere (STJ, n.º 4:306, 1861, 23 Abril). Ainda acrescentamos um outro indivíduo, com a mesma

27. De um interessante livro, porventura pouco conhecido, intitulado *Divertimento erudito para os curiosos de noticias históricas, escolásticas, naturaes, sagradas e profanas* (...) extrahidas de varios autores (...) por Fr. João PACHECO, tomo II, Lisboa Occidental, Na Officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1738, p. 219, onde consta o significado de “coroa” e de “courra” (corda).

algunha, de seu nome Luís Gonçalves, natural da Galiza, criado, julgado por agressão em 1830²⁸. Como apelido é comum nos nossos dias. O carriço é uma planta, espécie de junco, o que de imediato nos transmite a ideia de uma haste flexível que pode ser usada como instrumento de agressão, muito embora também assim se denomine uma ave de canto suave, o que não nos parece conformar-se com o perfil da pessoa em causa. E porque não cessa a nossa pesquisa em torno destes nomes que caracterizam indivíduos que não se distinguiram por boas acções, ainda acrescentamos outra conotação que o termo possui na região de Trás-os-Montes: indivíduo com cabelo crespo. É possível, também, remetendo assim para o seu aspecto físico.

16. Outra alcunha se reveste de interesse: o *Begueiro* referia-se a António da Silva Braga, do Porto, julgado por crime de homicídio voluntário, sem que fosse provada a premeditação e o roubo (STJ, n.º 4:873, 1861, 9 Julho). *Begueiro* é termo usado no norte do País, que significa “jumento, besta de carga”, particularmente na região de Braga, mas aplica-se também a um indivíduo “estúpido; patife; mal-educado”²⁹.

17. Manuel Joaquim, o *Carcereiro*, da açoriana ilha da Graciosa, assassinara a filha, pelo que fora condenado a pena de morte, revertida para trabalhos públicos perpétuos (STJ, n.º 4:974, 1861, 18 Outubro). Seria essa a profissão do condenado? Que outra razão? A alcunha recordou-nos uma alusão ao carcereiro feita por Aquilino Ribeiro no *Malhadinhas*: “aquele ventas-de-cão do carcereiro, açulado sempre para os desprotegidos, todo rapapés para os que lhe untavam a pata”³⁰, parece ser uma descrição aceitável.

18. Manuel de Jesus era o *Messageiro* (assim mesmo escrito, um arcaísmo) e o processo veio da comarca de Beja. Praticara um homicídio pelo qual fora julgado e condenado. Que lugar pode ter aqui o facto de receber/entregar mensagens ou “fazer recados”, para termos uma ideia mais concreta do seu perfil? Lembramo-nos da personagem *Messageiro*, que leva ao Infante D. Pedro as novas da morte de

28. ANTT, Feitos Findos, Processos-Crime, Letra L, maço 3, n.º 14, cx. 8.

30. AQUILINO RIBEIRO, *O Malhadinhas*, Lisboa, Bertrand Ed., 2018, p. 95.

29. JOSÉ BARBOSA MACHADO, “Breve glosário do falar de Braga”, revista *Letras & Letras*, s.l., 2018, p. 2 (*online*).

Inês, quando diz: “De morte tão cruel que é nova mágoa contar-ta: não me atrevo”³¹; mas esse Mensageiro é muito diferente daquele a quem fomos conduzidos pela notícia do crime praticado e de quem nada sabemos. Por outro lado, será lícito admitir a sua juventude, já que deveria ter a agilidade necessária para cumprir os serviços de que era, porventura, encarregado.

19. Francisco dos Reis, o *Moscardo*, da comarca de Santarém, fora julgado por homicídio, sendo revista a pena antes aplicada, porque a vítima morrera “por forte commoção que da medula espinal se communicára e prolongára ao cérebro” (STJ, n.º 4:804, 1861, 18 Outubro). Os moscardos são insectos que picam e causam dor, mas, na gíria, a palavra também designa “bofetada”, sendo que ambas podiam ser adequadas à figura em causa.

20. O *Diabinho* era António José Pereira, da comarca da Póvoa de Lanhoso. Que crime teria cometido? O acórdão não o diz e só refere não ter sido provada circunstância atenuante (STJ, n.º 5:253, 1862, 14 Junho). O recurso ao diminutivo é curioso, mas qual a sua explicação? Porque era de pequena estatura ou por ironia e menosprezo? A alcunha de *Diabo* foi dada a um José Pereira Pinto, que cometera crime de alta traição, como consta numa consulta apresentada ao Desembargo do Paço, em 1815³².

21. O *das Saias* era a alcunha de António Maria, que, com dois cúmplices, cometera os crimes de roubo e homicídio, “com feroz crueldade”, de um sexagenário em Campo Maior (STJ, n.º 5:203, 1862, 23 Junho). A alcunha dará imagem do seu aspecto? Ou das companhias que apreciava? Fica a dúvida, já que as duas possibilidades são plausíveis.

22. e 23. Encontramos o *Facadas* num acórdão de 1862, acompanhado do *Teta*, alcunhas de Francisco Rodrigues e de Manuel Ferreira Inocêncio, respectivamente. Ambos tinham participado no furto de dois cântaros de vinho durante a noite, mas as penas foram diferentes: para o primeiro, a condenação a trabalhos públicos perpétuos em África, para o segundo, o *Teta*, três anos de degredo. Circunstâncias

31. Relembramos os versos da tragédia Castro, de António Ferreira, que, também ele, recebeu uma alcunha, a de o *Horácio Português*, pela excelência da sua poesia.

32. ANTT, Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, 2ª incorporação, Maço 26, n.º 385, cx. 88. PT/TT/MNEJ/2INC./0026/00385.

diferentes e questões que não tinham sido apuradas como era devido, conduziram o processo de regresso à Relação do Porto (comarca de Fafe). Quanto à alcunha *Facadas* referimos o facto de ser então frequente o porte de navalhas e de facas, como lemos na prosa crítica de Ramalho Ortigão: “Em Lisboa dão-se facadas com mais facilidade do que em outras cidades se dá lume. Uma noite à porta de uma taberna perto do theatro do Gymnasio um sujeito cahiu no passeio; outro que passava disse-lhe: «Desculpe: não era para o senhor.» Julgou-se que lhe teria talvez calcado um pé: foi-se vêr: não, tinha-lhe metido no abdomen um palmo de navalha.”³³ O *Teta* poderia ter recebido a alcunha por procurar viver bem sem trabalhar, o equivalente a sinecura ou à expressão popular “ter um tacho”.

24. O *Dez Réis* era Francisco Joaquim, de Moimenta da Beira, que fora condenado em “mais de cinco anos de trabalhos públicos no ultramar” e que, entretanto, cometera outros crimes, não especificados, pelo que haveria de ser condenado por todos juntamente (STJ, n.º 5:402, 5 Agosto). Seria um indivíduo magro, franzino, de pequena estatura, podendo igualmente ser uma expressão de menosprezo, dado o pouco valor da moeda.

25. Francisco António Izeda, o *Guiné*, era da comarca de Macedo de Cavaleiros e fora condenado pelo crime de homicídio. Do acórdão podemos deduzir um perfil muito diferente daquele que nos tem sido dado observar, pois sabemos que a participação de outros no acto de assassínio fora ignorada e que ele “tinha sido constantemente um cidadão pacífico, de boa vida e costumes”, ao contrário da vítima, que era “homem de pessima conducta, dado a crimes, que trazia *aterrados* os moradores da povoação”. Condenado a prisão perpétua, deveria a sentença ser revista, por ser considerada excessiva. Quanto ao nome e à alcunha: chama a atenção o apelido Izeda, tomado do topónimo (distrito de Bragança), ainda em uso na região norte do País, nomeadamente em Trás-os-Montes; a alcunha *Guiné* aponta para a sua origem, mas acrescentamos que subsiste como apelido na região de Coimbra.

33. J. D. RAMALHO ORTIGÃO, “A Capital”, in *As Farpas*, Tomo VII, Lisboa, Companhia Nacional Editora, p. 235.

26. Francisco Vieira, o *Orelhas*, da comarca de Santarém, tivera uma cúmplice no crime de homicídio que vitimara Jerónimo António: uma Bárbara Maria, sem outros nomes. Ambos tinham sido condenados a pena de morte, mas não fora averiguada, como era devido, a premeditação do crime (STJ, n.º 5:421, 1863, 2 Junho). A alcunha refere-se a uma característica física do indivíduo, que o tornava notado. Quanto à sua cúmplice, não há qualquer menção, mas a ela voltaremos adiante.

27. O *Canixa* era Joaquim Pastor, da comarca de Abrantes. Fora condenado a pena de morte por homicídio voluntário e furto. Quanto à alcunha, nada de relevante nos é dado acrescentar, podendo talvez relacionar-se com “cão” (STJ, n.º 5:830, 1 Março). No Brasil o termo é usado e designa um cão pequeno.

28. O José *Homem* era alcunha dada a José Henriques (comarca de Sintra) co-autor de homicídio voluntário (STJ, n.º 4:938, 1861, 26 Novembro e 1862, n.º 5:467, 1863, 13 Fevereiro). Não sabemos a sua idade, nem os seus familiares, o que poderia ser interessante, visto que, se fosse muito jovem, a alcunha poderia transmitir a ideia de que parecia mais velho, sendo outra hipótese a de ter herdado um apelido familiar.

29. António Rodrigues, o *Bimbo* (da comarca de Alenquer) fora acusado de “diferentes crimes” (STJ, n.º 6:054, 1865, 7 Fevereiro), sendo um o crime de roubo. O termo “bimbo” é depreciativo, com o significado de “provinciano, rústico ou pacóvio”, do qual resultou referir-se ao “recruta natural da província”. São duas possibilidades plausíveis e a segunda não anula a primeira.

30. José Ferreira era o *Enjeitado* (comarca de Felgueiras) e tinha sido julgado por crime de roubo (STJ, n.º 6:174, de 14 Março). Enjeitado, sinónimo de rejeitado ou abandonado, remete para as circunstâncias do seu nascimento. As crianças expostas ou enjeitadas, que urgia receber, tratar e educar foram, aliás, pelo seu elevado número, um problema que se tentou resolver no Hospital de Todos-os-Santos em Lisboa, e em outros hospitais e albergarias de outras localidades, mas só aí permaneciam pelo tempo considerado estritamente



A indiferença mascara a miséria - "A Paródia", nº. 76, 26 de Junho de 1901 [hemerotecadigital.cm-lisboa.pt].

necessário, sendo depois entregues a quem delas pudesse cuidar mediante pagamento, questão que tem sido largamente estudada. Depois da extinção da Mesa dos Enjeitados (1768) aqueles encargos passaram para a Misericórdia. O que aqui importa referir é que a maior parte de tais crianças dificilmente conseguiriam ultrapassar as dificuldades de uma vida com grandes limitações resultantes da sua pobreza e impreparação cultural.

31. O *Coentro* era a alcunha de Tomás da Costa (da comarca de Braga), que cometera homicídio (STJ, 6:695, 8 de Janeiro 1867). Como apelido, Coentro é conhecido entre nós e em uso. Como alcunha, não temos explicação satisfatória e apenas nos permitiria elaborar conjecturas sem os necessários fundamentos.

32. José da Silva Salsinha, o *Liberal*, é simplesmente mencionado num rol dos autos-crimes da Relação de Lisboa, propostos para a sessão de 29 de Janeiro de 1867 (processo n.º 6:584). Não sabemos qual o crime que cometeu, mas o seu apodo indica eventual adesão àquela corrente política.

33. José Pinheiro, de alcunha o *Peru* (da comarca de Amarante), julgado “por diferentes crimes” fora condenado a pena de quinze anos de degredo para a África oriental (STJ, n.º 6:817, 1867, 14 Maio). Admitimos que pudesse fazer lembrar essa ave com o seu apêndice avermelhado e comprido sobre o bico e com a particularidade de não ter penas no pescoço e na cabeça avermelhada. No entanto, com base no aspecto da ave, também se daria essa alcunha a um indivíduo vaidoso, arrogante e soberbo.

34. Custódio Francisco era o *Carvoeiro* (da comarca de Redondo) (processo STJ, n.º 6:680, 1867, 24 Maio), cujos crimes não são mencionados, nem a pena a que fora sujeito. O carvoeiro, vendedor de carvão, que também o transportava, apresentava a pele e as roupas sujas e escuras durante a sua actividade. Independentemente de ser essa, ou não, a sua profissão, era a alcunha usada para designar alguém de aspecto sujo.

35. Marcelino Rodrigues dos Santos era o *Coira* (comarca de Santarém). Consta sem outras informações (STJ, n.º 6:668, 1866, 24 Agosto). Coira ou Coura é palavra conhecida com topónimo, mas interessa-nos o significado como nome comum e esse aponta para “pele de animal”, nomeadamente de porco, e também designa uma protecção de pele para os joelhos. Ficamos, pois, com um traço da aparência do *Coira*, que usava alguma peça de vestuário de pele, suficientemente distintiva para assim ser alcunhado.

A recolha de alcunhas no *Livro de Acórdãos* n.º 3 (1841-1845) revelou-se menos proveitosa, ainda que nele constem algumas que aqui só brevemente registamos, pois não temos outros elementos.

36. O *Cambaio* era Manuel António (STJ, 3, n.º 456, 1841, 15 novembro de 1841). A palavra exprime a noção de “pernas tortas”, apontando novamente para uma característica física. Como apelido ainda subsiste.

37. José Joaquim era conhecido como o *Marujo* (STJ, 3, n.º 635, 1842, 18 Julho). São muitos os que, com tal profissão, constam em processos-crime arquivados na Torre do Tombo³⁴ nas décadas iniciais do século XIX, acusados de desacatos, agressões físicas, roubo e homicídios.

38. O *Corcovado* era alcunha de Manuel Antunes (STJ, 3, n.º 664, 1840. 3 Agosto). Também o entendimento desta alcunha é linear, pela imagem de um indivíduo de costas arqueadas.

39. António do Espírito Santo era conhecido como *Timóteo* (STJ, 3, n.º 672, 1842, 4 Novembro). O conhecimento dos seus apelidos leva-nos a admitir a ironia que a alcunha exprime ao reportar-se ao santo e mártir cristão, Timóteo de Éfeso, a quem foram dirigidas duas epístolas de S. Paulo.

40. O *Vitraço* era Francisco José Ferreira (STJ, 3, n.º 678, 1842, 3 Dezembro). Fica a dúvida: estará por Vidraço? Se assim for será, decerto, uma referência à sua aparência esbranquiçada, como a de pedra branca.

As mulheres são em número muito menor, mas conhecem-se algumas que permaneceram na história do crime em Portugal. Lembramos, a propósito, uma das mais célebres, a Maria José: em 1848, foi dada à estampa a narrativa de um crime ocorrido em Setembro desse ano, perpetrado por Maria José, que assassinou sua mãe com enorme frieza e crueldade. Falamos de *Maria, não me mates que sou tua mãe*, de Camilo Castelo Branco, que então permaneceu no anonimato. Mas foi um sucesso, já que o horror alimentava a curiosidade e as vendas³⁵.

34. ANTT, *Feitos Findos, Processos-Crime*, Letra I,J, maço 79, n.º 2, cx. 225 - recolhemos aqui informação de um José Joaquim, marujo (não é o *Marujo*) que fora encontrado de noite, embriagado, com uma navalha de ponta e mola, o que o levou à prisão. A escolha apenas decorre da homonímia e da profissão, que poderia dar lugar a alcunha, mas a data é 1825.

35. Recolhemos na "Revista Universal Lisbonense" de 14 Setembro de 1848, p. 489, uma primeira notícia do crime, e no mesmo periódico, na semana seguinte (21 de Setembro, pp. 500-501), a descrição pormenorizada do acontecimento, com a identificação completa da vítima, da filha e do seu cúmplice, um homem chamado José Maria. Dois meses volvidos, a 9 de Novembro, foi noticiada sob o título "Julgamento da Matricida" a sua condenação à morte por enforcamento. Não por acaso, informa-se o leitor do percurso até ao Campo de Santa Clara onde seria levantada a forca: "pela Travessa das Mónicas, travessa das Freiras e por junto das Obras de Santa Engrácia", um roteiro que a muitos poderia interessar.

Outras duas foram Maria Alves, a *Canastra*, e Maria Amélia, a *Caixeira*, ambas recordadas há poucos anos pela imprensa³⁶, que trazemos à colação na medida em que ilustram cabalmente o que pretendemos expor. De facto, eram as alcunhas que melhor as identificavam, porque os seus nomes de baptismo iam diferindo quando perguntada a sua identidade. A *Caixeira* fora vendedora de fruta, profissão que podia ter sido partilhada pela *Canastra*, e ambas eram ladras com extenso currículo criminal. Exercendo as suas más práticas no Porto, em Coimbra e em Lisboa, aqui vieram a ser acusadas de homicídio. Que explicação para estas alcunhas? As palavras “canastra” e “caixeira” continham uma analogia que hoje quase se perdeu, porque ambas se relacionam com “caixa”: a primeira era uma caixa de madeira, flexível, com tampa, enquanto a segunda seria quem fazia caixas ou arcas ou quem fazia a escrita do que era “transaccionado”³⁷, o que podia ser tomado ironicamente como o registo dos bens roubados. Certamente lhes vieram as alcunhas da actividade a que se dedicavam, pelo que cremos que, neste caso, se lhes adequam com rigor.

Apenas três mulheres encontrámos nos processos percorridos: Bárbara Maria conivente em crime de homicídio, com Francisco Vieira, o *Orelhas*, a quem acima fizemos menção; Maria Joaquina, viúva; e ainda Rosa Jacinta, a *Bodeta*, casada com José da Costa. Quanto a esta, Rosa Jacinta, não encontrámos explicação para o termo *bodeta* em nenhuma das obras que consultámos e admitimos que seja uma palavra pejorativa tomada de “bode”, tanto mais que inevitavelmente nos lembramos de expressões tão depreciativas como “feia como um bode” e “dar bode”, com o significado de “dar confusão ou briga”.

Foi o seu nome de baptismo que nos trouxe à lembrança uma outra Rosa, que nos permitimos trazer aqui. Essa era Maria Rosa, a *Giraldinha*, lembrada também na imprensa recente³⁸. O antropónimo Giralda é conhecido na onomástica portuguesa, pelo menos desde o século XIV. Já no século XIX, conhecemos uma mulher de nome Vicência Giralda, que foi julgada e se comprometeu a “evitar os excessos que motivaram a sua prisão (1816), mas logo no ano

36. ANABELA NATÁRIO, A Canastra e a Caixeira: duas amigas unidas pelo crime e pelo mesmo amante”, *Semanário “Expresso”*, 3 de Outubro de 2016.

37. A conotação dos termos foi retirada de RAFAEL BLUTEAU, *Diccionario da Lingua Portuguesa* (...), acrescentado por Antonio de Moraes Silva, tomo I (A-K), Lisboa, 1789; s.v. “canastra” e “caixeira”.

38. IDEM, “A gatuna mais famosa do século XIX”, *Semanário “Expresso”*, 14 de Setembro de 2015.

seguinte foi acusada do furto de dinheiro e de objectos de ouro, em co-autoria”³⁹. Fica a nota do uso do nome próprio, mas é através da gíria que compreendemos a alcunha dada a Maria Rosa, uma vez que o diminutivo “giraldinha” significa “divertimento, pândega”⁴⁰.

O caso de Maria Joaquina, viúva, é diferente dos restantes, pois fora cúmplice de Francisco Pereira da Silva, o *Peniche*, com quem cometera adultério, tendo sido acusados do crime de homicídio premeditado do seu marido, o que não foi considerado provado. Dela não consta qualquer alcunha e a do *Peniche*, co-autor do crime, leva de imediato a pensar no topónimo, sem que consigamos estabelecer exactamente a relação. De resto, a palavra é interessante e a sua origem continua a ser desconhecida, ainda que tenham surgido diversas propostas de esclarecimento⁴¹. Poderia talvez ser uma deturpação de *penique*, para a qual encontrámos diversos significados, relacionando-a com o verbo *penicar*, regionalismo minhoto, o que pode ser adequado, já que o processo veio da Relação de Monção; entre nós, “penicar” é o mesmo que depenicar, comer aos poucos, mas também é empregue no Brasil, onde tem outra conotação bem diferente: beliscar ou ferir com espora. Mais uma dúvida que nos fica.

ALGUMAS NOTAS, AO FINALIZAR

Conhecemos alcunhas que identificavam indivíduos oriundos de diversas regiões de Portugal, com especial incidência em Lisboa e Porto (mas também de Alenquer, Santarém, Leiria, Braga e ainda dos Açores); sabemos os seus “nomes de crisma”, mas desconhecemos parte substancial do que vivenciaram, quais as suas ocupações, as suas idades e, quase sempre, os actos que praticaram e lhes valeram condenação. Esse constante silêncio é, afinal, eloquente, porque transmite a noção de que mais valeria omitir certos factos do que lançá-los para o conhecimento colectivo. A alcunha é,

39. ANTT, *Feitos Findos, Processos-Crime*, Letra V, maço 10, n.º 13, cx. 19; IDEM, *Idem*, Letra A, maço 128, n.º 3, cx. 277. Os casos foram presentes ao Juízo Crime do Bairro do Mocambo, em Lisboa.

40. Caberá recordar que no Theatro do Ginásio foi representada, a 11 de Janeiro de 1851, a ópera-cómica em três actos intitulada *Giralda*, de Eugène Scribe, com grande sucesso.

41. JOSÉ PEDRO MACHADO, *Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa*, vol. 3.º, Lisboa, Livros Horizonte, 2003, sv. *Peniche*.

porém, um elemento identificador que fica registado, sendo mais usual entre homens do que entre mulheres. Já nos referimos à bem conhecida apetência da imprensa quanto à sua divulgação e à curiosidade intensa que tais notícias despertavam nos leitores, sendo que a “vulgarização” desses casos funestos poderia ter o efeito pernicioso de gerar uma perigosa emulação. Havia, evidentemente, a posição contrária a essas considerações defendendo-se a opinião de que o conhecimento pode salvaguardar os incautos e ser “moralizador”, questão que era ponderada e objecto de discussão.

Regressando aos nomes que coligimos e na ausência de dados relativos à vida dos seus portadores, fica a percepção de que alguns não exerciam qualquer profissão, subsistindo graças a actividades ilícitas ou, porventura, desenvolvendo alguma actividade artesanal de pequeno rendimento. O roubo e o furto eram prática frequente, mas o homicídio tem (nos processos que conhecemos) uma enorme predominância e verifica-se também que o seu objectivo era geralmente decorrente da tentativa de concretização de roubo, ou seja, não um acto imediato de crueldade impiedosa. Crime de estupro, apenas encontramos um. Como já acentuámos, a criminalidade feminina é comparativamente reduzida, mas não esquecemos que a sua eventual cumplicidade com um homem parece implicar que viesse a ser este o autor do crime mais grave. O fim da pena de morte em 1867 levou ao degredo de um número elevado de criminosos, em regra para África, à pena de trabalhos públicos ou, em casos especiais, ao seu encarceramento em alta segurança.

A caracterização das alcunhas coligidas aponta para traços físicos e/ou de carácter, sendo poucas as que se reportam a outros aspectos, como a profissão ou a origem, como pudemos conhecer em apenas duas ou três, pelo que não as consideramos significativas. De facto, através das alcunhas somos levados a vislumbrar um ambiente peculiar, expresso pela gíria que encontramos em diversos autores, aos quais fomos fazendo referência. A alcunha, esse novo nome, espelhava uma face da realidade, a mesma realidade que, por vezes, nos conduz a uma dada personagem ficcional, entrada no imaginário popular, absorvente, temível e verdadeira.

Das risíveis salientamos o *Cebolinha*, o *Peralta*, o *Diabinho* e o *Orelhas*, das mordazes, o *Careta*, o *Bailique* e o *Javardo*, das sinistras, o *Facadas*, o *Moscardo* e o *Morte*, mas em todas se nos deparam

homens com hábitos de vida condenáveis, perturbadores da vida social. De outros ficaram-nos dúvidas, como dissemos.

O hábito de alcunhar parece ter tido então a sua época áurea e tendeu a desaparecer, tanto quanto sabemos, ou pelo menos terá perdido a intensidade que conheceu neste período. Aliás, a criação de alcunhas está bem presente em vários autores como seja o caso de Aquilino Ribeiro (1885-1963), e tem quer em *O Malhadinhas*, quer em *Mina de Diamantes*, larga expressão: o filho da Ruça da Folgosela, que era o dr. Alípio; o *Bisagra*, que era um pele-de-asno; a *Delambida*, uma jovem, presumida; a *Arrenegada*, mulher austera, são alguns exemplos que compõem tipos sociais de outros tempos.

Tempos de outrora.

MEMÓRIAS NOTÁVEIS

NOTABLE MEMORIES
OF THE LABOUR
JURISDICTION

DA JURISDIÇÃO LABORAL

a REVISTA

104

ÇÃO

MANUEL JOAQUIM
DE OLIVEIRA PINTO
HESPANHOL

*Juiz Conselheiro jubilado do Supremo
Tribunal de Justiça*

MEMÓRIAS NOTÁVEIS DA JURISDIÇÃO LABORAL

NOTABLE MEMORIES OF THE LABOUR JURISDICTION

MANUEL JOAQUIM DE OLIVEIRA PINTO HESPANHOL
Juiz Conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça

RESUMO

Na circunstância comemorativa dos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça, a jurisdição social celebra este instante marcante realizando uma incursão por temas notáveis da atividade jurisdicional e apresentando uma análise retrospectiva das ações de divulgação científica organizadas no âmbito do direito laboral.

A prometida incursão inicia-se no final do século XIX e centra-se no Acórdão de 9 de dezembro de 1854, que julgou questão relativa ao exercício de atividade artística, e prossegue com a análise do Acórdão de 25 de maio de 1979, que julgou o primeiro recurso sobre o mérito da causa colocado à apreciação da Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça. Em derradeiro termo, opera-se a exposição dos colóquios sobre Direito do Trabalho organizados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

PALAVRAS-CHAVE

Fundação do Supremo Tribunal de Justiça. Comemorações. Tribunais do Trabalho. Integração na Ordem Judiciária. Atividade Artística. Cantora Lírica. Justa Causa de Despedimento. Relevo disciplinar das condutas extralaborais do trabalhador. Colóquios do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho.

ABSTRACT

On the commemorative occasion of the 190th anniversary of the Supreme Court of Justice, the Social Jurisdiction celebrates this remarkable moment by carrying out an incursion into notable themes in jurisdictional activity and presenting a retrospective analysis of the scientific dissemination actions organized in the field of Labour Law. The promised incursion begins at the end of the 19th century and is centered on the Judgment of 9 December 1854, which ruled on a question relating to the exercise of artistic activity and continues with the analysis of the Judgment of 25 May 1979, which ruled the first appeal on the merits of the case submitted to the Social Section of the Supreme Court of Justice. Finally, there is an exposition of the colloquiums on Labor Law organized by the Supreme Court of Justice.

KEYWORDS

Foundation of the Supreme Court of Justice. Celebrations. Labour Courts. Integration into the Judicial Order. Artistic Activity. Lyric Singer. Just Cause for Dismissal. Disciplinary relevance of the employee's off-duty misconduct. Colloquiums of the Supreme Court of Justice on Labour Law.

O Supremo Tribunal de Justiça foi estabelecido e constituído em 23 de setembro de 1833, “estando as portas abertas e francas ao público”, tal como se consignou no respetivo auto de estabelecimento e de juramento e posse do Presidente e de cada um dos Conselheiros nomeados (Livro de Lançamento dos Autos de Juramento), tendo sempre assumido a firme determinação de garantir o direito à tutela jurisdicional efetiva, realizando mais e melhor Justiça.

Assim, na circunstância comemorativa dos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça, justifica-se uma incursão por temas notáveis da sua atividade jurisdicional e a análise retrospectiva de ações de divulgação científica no domínio do direito laboral.

Note-se que, ao longo do tempo, foram várias as celebrações comemorativas da fundação do Supremo Tribunal de Justiça, todas dedicadas a evocar a consagração dos princípios da separação de poderes e da independência do poder judicial.

A primeira celebração realizou-se por ocasião do Primeiro Centenário, que foi assinalado no dia 14 de outubro de 1933. Em 23 de setembro de 2003, cumpriu-se a comemoração dos seus 170 anos, em cujo programa avulta a apresentação do livro *O Supremo Tribunal de Justiça em Portugal — Dois Séculos e Quatro Regimes de Memórias*, da autoria de João Carvalho. Subsequentemente, no dia 16 de setembro de 2008, evocaram-se os respetivos 175 anos (cf. *Supremo Tribunal de Justiça — Dois Séculos de Memórias*, Lisboa, Supremo Tribunal de Justiça, 2018, pp. 93-95).

Quase dois séculos volvidos, o Supremo Tribunal de Justiça comemora, em 23 de setembro de 2023, 190 anos de existência, a caminho da celebração do segundo centenário da sua auspiciosa fundação.

Vem a propósito recordar que a Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça completou 44 anos de existência em abril de 2023, sendo que a primeira sessão de julgamentos daquela Secção ocorreu em 20 de abril de 1979 (cf. Livro de Registo de Sessões da 4.^a Secção, de 20 de abril de 1979 a 23 de novembro de 1994).

A 4.^a Secção do Supremo Tribunal de Justiça (Secção de Jurisdição Social) caracteriza-se, tradicionalmente, por adotar um rigoroso figurino de colegialidade no julgamento dos processos que

lhe são presentes. Pretende-se, deste modo, que nas deliberações a proferir seja alcançada uma interpretação e aplicação uniformes do Direito, tal como estipula o n.º 3 do artigo 8.º do Código Civil, o que nos remete para as funções de orientação e uniformização da jurisprudência que se acham legalmente cometidas ao Supremo Tribunal de Justiça.

O quadro histórico e jurídico desenhado emoldura a empenhada participação da jurisdição social na celebração dos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça, sendo que colhe especial sentido, para solenizar tal evocação, a elaboração de cuidadosa recensão de algumas das suas memórias mais notáveis.

2. QUESTÃO PERTINENTE À ATIVIDADE ARTÍSTICA DA CANTORA LÍRICA CLARA ANASTASIA NOVELLO (ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1854).

O primeiro caso a merecer destaque na prometida narração histórica envolve a sociedade Cambiaggio & C.ª, empresários do Real Teatro de São Carlos em Lisboa, nas épocas teatrais de 1850 a 1852, e a rutilante celebridade artística Clara Anastasia Novello (1818-1908), contratada para exercer, no Teatro de São Carlos, a atividade profissional de primeira-dama soprano absoluta na época teatral de 1850 a 1851.

Na exposição delineada acompanhar-se-á, muito de perto, o estudo da autoria de FRANCISCO DA FONSECA BENEVIDES, *O Real Theatro de S. Carlos de Lisboa, desde a sua fundação em 1793 até à actualidade*, Lisboa, 1883, pp. 231-239, a par das peças processuais integrantes do Processo n.º 248975, do Tribunal da Boa-Hora, Comarca de Lisboa, 2.ª Vara, 3.ª Secção (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Caixa 362, Maço 229, 3/59-60), o qual foi consultado em suporte digital.

O relato da sequência dos eventos reais pertinentes inicia-se no ano de 1850.

Nesse ano, o Governo presidido pelo conde de Tomar adjudicou a empresa do Teatro de S. Carlos, por dois anos, ao conde Clairanges Lucotte, o qual de sociedade com Onofre Cambiaggio adotou a firma Cambiaggio & C.^a, tendo o mesmo Governo posto à disposição desta empresa o navio de guerra Infante D. Luiz para se deslocar a Itália e aí recolher as companhias líricas então contratadas para atuarem nos Teatros de S. Carlos em Lisboa e de S. João no Porto.

O navio zarpuou em 2 de outubro de 1850 e chegou a Génova no dia 11 seguinte.

Entretanto, Clara Novello contratou, em Milão, no dia 16 de outubro de 1850, com João Baptista Bonola, como corretor encarregado pela Empresa do Teatro de S. Carlos, em prestar o serviço correspondente à qualidade de primeira-dama soprano absoluta durante a época teatral que devia findar em meados de junho de 1851.

O navio Infante D. Luiz saiu de Génova em 10 de novembro de 1850 e chegou a Lisboa, no dia 15 seguinte, transportando as aludidas companhias líricas.

Eis o repertório musical da época de 1850 a 1851, no Teatro de S. Carlos:

— *Beatrice di Tenda*, de Bellini, em 29 de novembro de 1850, por Clara Novello, A. Vianello, Carlo Scola e Giovanni Battista Portehaut;

— *Ernani*, de Verdi, em 11 de dezembro de 1850, por A. Vianello, Eugenio Musick, Giovanni Battista Portehaut e Giovanni Battista Cornago;

— *Semiramide*, de Rossini, em 2 de janeiro de 1851, por Clara Novello, Rosina Stoltz, Carlo Scola, Giovanni Battista Portehaut, Giovanni Battista Cornago e Francisco Righi;

— *L'Italiana in Algeri*, de Rossini, em 26 de janeiro de 1851, por Rosina Stoltz, A. Vianello, Carlo Scola, Giovanni Battista Portehaut e Luigi Rocco;

— *Fausta*, de Donizetti, em 14 de fevereiro de 1851, por Clara Novello, C. Persolli, L. Saint Martin, Eugenio Musick, Giovanni Battista Portehaut, Luigi Rocco e Francisco Righi;



Retrato de Clara Novello. Gentilmente cedido pelo Teatro Nacional de São Carlos.

- *La Favorita*, de Donizetti, em 30 de março de 1851, por Rosina Stoltz, A. Vianello, Eugenio Musick, Giovanni Battista Portehaut e Giovanni Battista Cornago;
- *Fingal*, de Coppola, em 21 de abril de 1851, por Clara Novello, Eugenio Musick, Giovanni Battista Portehaut, Francisco Righi e Antonio Bruni;
- *L'Elisire d'amore*, de Donizetti, em 21 de maio de 1851, por A. Vianello, Carlo Scola, Ludovici e Luigi Rocco;
- *I Puritani*, de Bellini, em 25 de maio de 1851, por Clara Novello, Eugenio Musick, Ludovici e Giovanni Battista Cornago;
- *Luiza Miller*, de Verdi, em 22 de junho de 1851, por Luigia Bianchi, Eugenio Musick, Vincenzo Pratico, Giovanni Battista Cornago e Luigi Rocco;
- *Idue Foscari*, de Verdi, em 4 de julho de 1851, por Luigia Bianchi, Eugenio Musick e Vincenzo Pratico.

A referida época teatral ficou marcada pelas ovações de partido às cantoras Clara Novello e Rosina Stoltz. Tal como recorda BENEVIDES, *O Real Theatro*. p. 237, “[n]o público de S. Carlos formaram-se dois partidos, Stolzistas e Novellistas; à porfia aplaudia cada um deles o seu ídolo; era interessante ouvi-las no dueto do último ato da *Semiramis* [ópera *Semiramide*], em que Rossini escreveu no *allegro* frases alternadas para as duas damas, respondendo uma à outra; cada uma delas variava o motivo de seu modo; era um duelo entre as cantoras, assim como era um duelo entre os seus partidários.” A propósito das qualidades daquelas atrizes, escreveu-se no Suplemento Burlesco do jornal *O Patriota* (S.2, [n.º 353], 1851), “[a] expressão, a naturalidade e uma voz extraordinária se encontram em madame Stoltz. Seríamos injustos se esquecêssemos o mérito de madame Novello, que desempenha perfeitamente a parte de Beatriz. Esta [senhora] tem uma voz afinadíssima, e canta com muita graça. O dueto do 2.º ato de *Semiramis* [ópera *Semiramide*] é uma glória para as duas cantoras. O público ficou inteiramente satisfeito e nem era possível deixar de ficar” (relativamente à apreciação do desempenho artístico das mencionadas cantoras líricas, consultar também MÁRIO MOREAU, *O Teatro de S. Carlos, Dois Séculos de História*, I, 1.ª ed., Lisboa, Hugin Editores, Lda., novembro de 1999, pp. 75-76).

O certo é que o reconhecido merecimento artístico não impediu que se tivesse gerado um severo conflito entre Clara Novello e a empresa do Teatro de S. Carlos.

Com efeito, em 28 de junho de 1851, Clara Novello, “Atriz do Real Teatro de São Carlos e seu marido, autorizando-a, o Ilustríssimo João Baptista Gigliucci, moradores na rua Nova do Carmo, sem número, freguesia da Conceição Nova, [...] fazia seus bastantes Procuradores o Doutor Ignacio Pedro Quintella Emauz, Advogado [...], e Domingos Augusto Fragoso, solicitador de causas, [...], a quem dá poder, quanto em direito se requer, para que em nome dela Outorgante, como se presente fosse, possa em qualquer Tribunal deste Reino [...]. Especialmente na causa que perante os Tribunais de Comércio, ou aqueles perante quaisquer, que forem competentes, contra a Empresa atual do Real Teatro de São Carlos, representada pela Firma Cambiaggio e Companhia.”

Na sequência da indicada procuração, Clara Novello instaurou ação cível, na 2.^a Vara da Comarca de Lisboa, contra Onofre Cambiaggio, Conde Clairanges Lucotte e João Maria de Figueiredo, empresários do Teatro de S. Carlos, “e que solidariamente representam a empresa do mesmo teatro”, pedindo a condenação dos réus a pagar-lhe “a última das mesadas contratadas”, no valor de quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e setenta réis, abatida unicamente a quantia correspondente às récitas que por ordem do Governo não tiveram lugar, e com juros de mora, tendo a autora alegado que satisfez com pontualidade e aceitação do público as obrigações da sua escritura, não tendo cometido qualquer falta, e que não se recusou a cantar na noite de seis de junho de 1851, não havendo fundamento legal para que a empresa do Teatro de S. Carlos lhe impusesse uma pena pecuniária.

Os réus, na contestação, defenderam que a autora não só se recusara a cantar a ópera prevista para o espetáculo da noite de 6 de junho de 1851, como também, «por meio dos seus procedimentos, colocara a Empresa, por muitas vezes, em grandes dificuldades, e lhe fez graves e repetidas torturas com iguais recusas, ou fingindo-se doente para não se apresentar nos ensaios [...] ou para não cantar nos espetáculos, reprovando e negando-se a cantar quase todas as óperas que a Empresa escolhia por convenientes aos seus interesses, guerreando assim e constantemente os ditos interesses [...].

E que a multa exigida à autora fora prescrita no Regulamento, lei que governa em estes negócios e as questões teatrais, que não juntaram [...], em consequência da desordem do Cartório do Teatro.”

A autora replicou, asseverando que “nunca faltou aos ensaios e representações sem justificadíssima causa, e tanto que se arriscou a ir cantar a ópera *Semiramis* [...] em tal estado de doença que caiu em cena sem sentidos”, acrescentando que “fora a artista que mais trabalhou na época do seu contrato, sendo as peças em que cantava as mais repetidas” e que “nenhuma lei autorizava a multa que se lhe queria exigir”.

Os réus treplicaram por negação, declarando ainda que o motivo por que não apresentaram logo o Regulamento em que alicerçaram a imposição de multa à autora fora “pelo mau estado do Cartório do Conservatório e não do [Cartório] do Teatro, como equivocadamente haviam dito”.

Examinadas as provas documentais e testemunhais apresentadas pelas partes, foi proferida sentença, em 25 de maio de 1852, que considerou serem duas as questões a decidir: primeira, saber se a autora desempenhou ou não o seu contrato na qualidade de primeira-dama soprano absoluta no Teatro de São Carlos na época designada no mesmo contrato e, segunda, se a mesma autora, pelo facto de não cantar na noite de 6 de junho de 1851, cometeu falta a que corresponde a multa que se exige por parte dos réus. A dita sentença decidiu que a primeira questão devia ser resolvida pela afirmativa, atenta a prova produzida, e, doutra parte, resolveu pela negativa a segunda questão posta, “porque na contestação não se pode pedir; cumprindo aos réus para serem atendidos, que deduzissem a reconvenção, que é a ação pela qual o réu pede ao autor a satisfação de alguma obrigação nos termos de Direito, e porque assim não o fizeram, outro não pode ser o corolário [...]” Termos em que julgou a ação provada e condenou os réus no pedido e nas custas legais.

Inconformados, os réus apelaram, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 13 de janeiro de 1853, confirmado a sentença recorrida “por seus próprios fundamentos”, condenando os apelantes nas custas. Adite-se que, por acórdão de 17 de março de 1853, o mesmo Tribunal Superior não recebeu os embargos deduzidos pelos apelantes relativamente ao acórdão proferido em 13 de

janeiro de 1853, tendo determinado que fossem cumpridas as disposições deste acórdão.

Transitado em julgado o assim decidido, foram os autos enviados à 1.^a instância.

Posteriormente, Onofre Cambiaggio & Companhia, na qualidade de empresários da transata Empresa do Teatro de São Carlos, requereu, em 30 de junho de 1853, a citação edital de Clara Novello para responder em ação cível na qual lhe pretendia pedir o pagamento de duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete réis, a título da multa que lhe foi aplicada, justificando o pedido de citação edital com a circunstância de que aquela cantora se ausentara da cidade de Lisboa, não havendo notícia da sua residência, nem se sabendo onde podia ser achada para ser demandada.

A autuação daquela petição, o que ocorreu em 30 de junho de 1853, deu origem ao Processo n.º 248975, do Tribunal da Boa-Hora, Comarca de Lisboa, 2.^a Vara, 3.^a Secção, depositado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e acima referenciado.

Realizada a audição das testemunhas arroladas pela sociedade requerente, foi proferido despacho, no dia 2 de julho de 1853, que deferiu o pedido de citação edital, sendo publicado no Diário do Governo n.º 239, de 11 de outubro de 1853, na secção Anúncios, o texto seguinte: “Pela 2.^a Vara, escrivão Leiria, correm éditos de trinta dias, citando Clara Novello, 1.^a dama que foi do teatro de S. Carlos, para um libelo em que a empresa finda lhe pede 294,857 réis, como melhor consta dos ditos éditos”.

Alertada pelo sobredito anúncio, a requerida Clara Novello apresentou, em 18 de outubro de 1853, a petição junta a fls. 8 dos autos, em que alegou a nulidade daquele procedimento pela incompetência manifesta de jurisdição e “porque achando-se esta estabelecida *ratione territorii* e firmada pelo domicílio daquele que é demandado [...], não sendo a requerida domiciliada nesta jurisdição, nem neste Reino, por forma alguma podia ser obrigada a responder perante as Justiças deste Reino e desta comarca”. Termos em que pediu a declaração de nulidade de todo o processado e que fosse destituído de qualquer efeito o pedido de citação edital deduzido.

Em 2 de novembro de 1853, a sociedade requerente respondeu, defendendo que, conforme resulta da certidão junta a fls. 11 e ss. dos autos, Clara Novello demandou e fez condenar a requerente na

comarca de Lisboa por virtude do contrato entre eles celebrado, pelo que, tendo um direito contra a mesma Clara Novello, que só podia ser deduzido por reconvenção, tem agora direito a demandá-la em ação ordinária. Além disso, o aludido contrato fora celebrado para ser executado em Lisboa e nesta cidade ocorrera a cominação da multa em causa, pelo que deve responder no foro do contrato, indeferindo-se, por conseguinte, a oposição à requerida citação edital.

Por despacho datado de 12 de novembro de 1853, o Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Lisboa decidiu que não relevava a alegada falta de domicílio no nosso País da requerida e que era competente o mesmo foro do contrato, pelo que julgou improcedente a petição de fls. 8 e mandou prosseguir os termos da causa.

Irresignada, Clara Novello agravou para o Tribunal da Relação de Lisboa, em 15 de novembro de 1853, pedindo que fosse “revogado o despacho de que se agrava e declarado nulo todo o processo de citação edital”, sendo que a agravante deduziu a pertinente alegação de recurso e o Juiz de Direito exarou despacho de sustentação.

Por acórdão de 26 de novembro de 1853, o Tribunal da Relação de Lisboa deliberou que “não é agravada a Agravante no despacho de que recorre em vista dos autos e por isso lhe negam provimento”.

Ainda inconformada, Clara Novello, por requerimento de 26 de novembro de 1853, interpôs para o Supremo Tribunal de Justiça recurso de revista, com o expreso fundamento que este versava sobre matéria de competência, recurso que foi recebido no Tribunal *a quo*, tendo as partes declarado que apresentariam as suas alegações no tribunal de recurso.

Os autos foram enviados ao Supremo Tribunal de Justiça em 10 de janeiro de 1854, onde se lavrou o respetivo termo de apresentação em 12 de janeiro seguinte, sendo aí autuados no mesmo dia e registados sob o n.º 6227.

Na altura, não se encontrava ainda estruturada a secção de jurisdição social do Supremo Tribunal de Justiça, nem figurava no ordenamento jurídico português o regime especial dos contratos de trabalho dos profissionais de espetáculos, que surge com o Decreto-Lei n.º 43.181, de 23 de setembro de 1960, e o Decreto n.º 43.190, da mesma data, seguido do Decreto-Lei n.º 38/87, de 26 de janeiro, da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro, e, na atualidade, do Decreto-Lei

n.º 105/2021, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2022, de 27 de setembro.

Operada a competente distribuição, no dia 13 de janeiro de 1854, foram os autos distribuídos ao Juiz Conselheiro Cardoso, de nome completo João Maria de Abreu Castelo Branco Cardoso e Melo, Visconde de Fornos de Algodres.

Liquidados e pagos os correspondentes preparos, foram os autos conclusos ao Juiz Conselheiro Relator, que determinou a abertura de vista às partes para deduzirem as suas alegações, ficando a constar as da recorrente Clara Novello de fls. 32 verso a 34 e as dos empresários recorridos de fls. 34 verso a 35.

A causa foi julgada em 9 de dezembro de 1854, sendo logo proferido o atinente acórdão, exarado a fls. 36 e ss. dos autos, que se pronunciou nos termos seguintes:

“Acordam os do Conselho no Supremo Tribunal de Justiça.

Que sendo a regra geral da competência o domicílio da pessoa demandada, Ord. Liv. 3, Título 11 e art. 177 da Ref. Judiciária, e sendo a recorrente uma estrangeira sem domicílio em Portugal, onde só veio para exercer a sua profissão enquanto durou a época teatral, não podia a mesma recorrente ser obrigada a responder perante as Justiças deste Reino, onde não residia. E posto que a competência possa também nascer do contrato aqui celebrado, para ser obrigado o estrangeiro a responder perante os Juizes e Tribunais Portugueses, nem se junta a escritura da última empresa do Teatro de S. Carlos para mostrar que o contrato fora aqui concluído (antes se não contesta o que se alegou por parte da recorrente, que fora feito em Milão), nem mesmo se alegou que nesse contrato houvesse renúncia de foro e designação de lugar certo para responderem por sua execução os que no mesmo intervieram. Também se não dá a conexão de causas: é causa inteiramente diversa a que fez objeto da ação que terminou pelas sentenças constantes da certidão de fls. [11-17 verso], e a nova causa por diferente princípio, que os recorridos pretendem intentar pela petição de fls. [2]. Ofendeu-se portanto as Ord. Liv. 3, Tit. 6 e Tit. 11, *in principio*, e fez-se errada aplicação do art. 191 da Ref. Jud. Por estes fundamentos anulam o acórdão e o processo pela incompetência dos Juizes e Tribunais Portugueses para a instauração e progresso desta causa. Lisboa, 9 de dezembro de 1854.”

Seguem as assinaturas dos Juízes Conselheiros que intervieram no julgamento, a saber: António de Azevedo Melo e Carvalho, Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, João Maria de Abreu Castelo Branco Cardoso e Melo (assinou “Cardozo V. de Fornos”) e Manoel Duarte Leitão, todos expressando votos conformes.

Após a notificação daquele aresto às partes, o que se verificou em 12 de janeiro de 1855, o processo foi remetido ao Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Lisboa, em 25 de janeiro seguinte, para cumprimento do julgado.

Registe-se que, embora conste da alegação do recurso de revista, a fls. 33, linhas 20-21, que “estava a ponto de realizar-se” a execução da sentença que condenou os empresários do Teatro de S. Carlos a pagar “a última das mesadas contratadas” à cantora Clara Novello, o certo é que as fontes documentais consultadas não referem que tal execução tenha ocorrido, nem apontam no sentido de que aqueles empresários tivessem instaurado a pretendida ação cível em diferente jurisdição territorial. Estas pertinentes interrogações ficam assim abertas a ulteriores investigações iluminativas.

Na peregrinação narrativa efetivada sobressaem os aplausos entusiásticos dos admiradores da cantora lírica Clara Novello, no viço dos seus 32 anos de idade e cujos talentos artísticos arrebataram o exigente público lisboeta e, por outro lado, as desinteligências ocorridas entre os empresários do Teatro de S. Carlos e a sobredita cantora lírica, que ocuparam os tribunais portugueses entre os anos de 1851 e 1854, dando ensejo a uma memorável pronúncia por parte do Supremo Tribunal de Justiça.

3. O PRIMEIRO RECURSO SOBRE O MÉRITO DA CAUSA JULGADO PELA SECÇÃO SOCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ACÓRDÃO DE 25 DE MAIO DE 1979)

Na sequência da publicação da Constituição da República Portuguesa de 1976, gerada no contexto político sequente ao 25 de Abril de 1974, o Direito Português sofreu alterações profundas, figurando, entre elas, a desejada unificação dos tribunais civis, sob a égide do Ministério da Justiça.

A Lei n.º 82/77, de 6 de dezembro, assumiu a concretização daquele objetivo, mediante a aprovação de uma Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, que acolheu os novos princípios constitucionais em matéria de organização judiciária, diferindo a sua entrada em vigor para 31 de julho de 1978 e atribuindo ao Governo o encargo de, em tempo útil, publicar os necessários diplomas regulamentares.

O Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de setembro, regulamentou a reforma judiciária de 1977, que integrou os tribunais do trabalho na ordem judiciária e os fez transitar para a dependência orgânica do Ministério da Justiça.

Em consequência da integração dos tribunais do trabalho na ordem judiciária, foi extinta a 3.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo (Secção do Contencioso do Trabalho e Previdência Social), sendo que “[o]s processos e papéis pendentes no pleno do Supremo Tribunal Administrativo originários da 3.ª Secção do mesmo Tribunal transitam para a secção de jurisdição social do Supremo Tribunal de Justiça” e “[o]s processos e papéis pendentes na 3.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo transitam para a secção de jurisdição social do Tribunal da relação a cuja área pertencer o tribunal recorrido” (artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 269/78).

As alterações legislativas arroladas determinaram, assim, a constituição de uma secção de jurisdição social no âmbito do Supremo Tribunal de Justiça, cuja primeira sessão de julgamentos aconteceu em 20 de abril de 1979, sendo o primeiro recurso sobre o mérito da causa (revista) julgado por acórdão proferido no dia 25

de maio de 1979, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 287, pp. 190-195.

Este acórdão trata do segundo caso eleito para integrar as presentes memórias.

O diferendo em questão ocorreu em outubro de 1975 e teve lugar na área mineira de Murçós, concelho de Macedo de Cavaleiros, mais concretamente nas Minas de Vale Escuro, onde se extraía estanho e tungsténio, também designado por volfrâmio, dando origem a uma ação, processada sob a forma ordinária, instaurada no Tribunal do Trabalho de Bragança, em que figurava como autor um operário hidrográvítico de 2.^a e como ré a respetiva entidade empregadora, empresa mineira de Vale Escuro.

Tal como resulta da sequência factual considerada provada no sobredito acórdão, a empresa ré procurou efetivar sondagens, mediante a realização de furos no terreno de uma vinha alheia, cuja guarda estava confiada ao autor pelo respetivo proprietário. Então, na execução deste propósito, mas sem que antes tivesse solicitado autorização para fazer aquela sondagem ao respetivo proprietário ou ao autor, ordenou a um seu trabalhador que a realizasse, o que se verificou no dia 16 de outubro de 1975.

Tomando conhecimento desses trabalhos, a esposa do autor deslocou-se à vinha, sendo aí informada pelo trabalhador que operava as sondagens de que fora autorizado pelo autor, seu companheiro de trabalho, o que não correspondia à verdade.

No dia imediato, o autor avisou o trabalhador incumbido das sondagens que não voltasse a fazer furos na vinha, pois queria, primeiro, obter autorização por parte do proprietário do terreno e, nesse sentido, ele próprio iria providenciar.

Porém, o diretor delegado da empresa ré, na convicção de que demoveria o autor, que era seu empregado, ordenou, sem nada lhe comunicar, a prossecução dos trabalhos, o que efetivamente aconteceu. O certo é que o autor teve conhecimento do reinício das sondagens, quando estava a laborar nas instalações fabris da ré, tendo pedido autorização ao superior hierárquico para se ausentar durante meia hora, o que lhe foi concedido, dirigindo-se, de imediato, à vinha em questão, onde verificou a execução de sondagens, contrariamente ao que havia definido.

Então, em estado de exaltação provocada pela conduta da ré empregadora, que sabia que ele era o encarregado da guarda daquela propriedade e que não tinha obtido prévia autorização para levar a efeito as sondagens, o autor pegou num tubo de ferro e agrediu o trabalhador que ali estava a operar, provocando-lhe lesão corporal grave.

Com fundamento nestes factos, a ré despediu o autor, em 17 de outubro de 1975.

Na ação, o autor pediu a condenação da ré a pagar-lhe as quantias que apontou provindas de subsídios de férias e de Natal e de indemnização pelo despedimento, tendo alegado que, sendo operário da ré, foi por esta despedido, sem justa causa, nem aviso prévio, e ainda sem prévia instauração de processo disciplinar, o que implicava a nulidade de tal despedimento, que não foi objetivado por razões de serviço.

A ré contestou, aduzindo que foi instaurado processo disciplinar contra o autor, apurando-se infração que, pela sua gravidade, tornou impossível a subsistência das relações que o contrato de trabalho pressupõe: “conflitos com os camaradas de trabalho”; e aditou que, mesmo que a agressão perpetrada tivesse sido determinada por questões pessoais, a mesma constituiria um claro ato de indisciplina e, como tal, a configurar justa causa de despedimento, o que impunha a improcedência da ação.

Na primeira instância, a ação foi julgada no saneador, considerando-se nulo o despedimento, com a conseqüente condenação da ré no pagamento ao autor da quantia de 116.128\$70, a efetuar em duas prestações (metade cada), a primeira no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da sentença e a segunda dentro de igual período de tempo contado a seguir àquele, sendo 77.400\$00 de retribuição, desde o despedimento até à data da sentença, 12.928\$70 de subsídio de férias e de Natal e 25.800\$00 de indemnização pelo despedimento.

A ré recorreu, sendo o recurso julgado improcedente, confirmando-se a sentença, por não se verificar a alegada justa causa para despedimento, aliás ferido de nulidade.

Inconformada, a ré interpôs recurso ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40.768, de 8 de setembro de 1956 (regulava o funcionamento do Supremo Tribunal

Administrativo), que foi recebido e minutado pelas partes e pelo magistrado do Ministério Público, tendo a recorrente defendido em síntese conclusiva: “[o] recorrido foi despedido com justa causa devidamente averiguada em processo disciplinar, dado que a agressão por si praticada num seu companheiro de trabalho, com um tubo de ferro e arremesso de pedras,” determinou para o ofendido “doença com impossibilidade para o trabalho por 310 dias, o que constitui infração disciplinar suficientemente grave para ser punida com despedimento”; “tal conduta agressiva não pode receber justificação, nem o grau de culpa diminuir ao ponto de se não dever punir com despedimento, só porque o companheiro de trabalho estava” a operar “uma sonda numa terra confiada à guarda do autor e contra a ordem deste”; é que, além de usar “um meio manifestamente desproporcionado à lesão que pretendeu prevenir”, causou “justo repúdio por banda dos seus companheiros de trabalho e da entidade patronal”, termos em que o acórdão recorrido devia ser revogado.

A questão posta consistia em saber se existia justa causa para o despedimento.

Tudo ponderado, o acórdão de 25 de maio de 1979 entendeu que a apurada conduta do trabalhador “extravasou a sua própria vontade, diminuindo, em muito, a sua culpa, até porque sempre teve em vista defender os interesses que lhe haviam sido conferidos pelo seu patrão, dono da propriedade, e que o outro patrão, a entidade ré recorrente, quis e procurou postergar”. Assim, considerando que a lei do trabalho em vigor à data da prática dos factos estipulava que, “na sanção a aplicar, se terá de fazer a necessária adequação, tendo-se em conta o carácter das relações entre as partes e dos trabalhadores com os seus companheiros e as demais circunstâncias relevantes do caso, de concluir será que, na hipótese em apreço, e dado que para o desfecho do diferendo e nos termos em que o foi também concorreu a conduta do ofendido e superando a ambos a gravidade aquela outra tomada pela empresa ré, de concluir será que [...] não se verifica o substrato e condicionalismo necessário para se poder haver como com justa causa o despedimento do autor, a então impostar a nulidade desse mesmo despedimento, tal como se decidiu no acórdão recorrido”.

Num registo de fundamentação subsidiária, o mesmo acórdão acrescentou que “sempre a ineficácia do despedimento teria de ser

havia como a resultante de o recorrido autor, na emergência, ou seja, no desenvolvimento da sequência factual que conduziu à agressão e durante esta, se encontrar fora do âmbito das relações de serviço ao tempo havidas entre ele e a recorrente, respetivamente, como operário e entidade patronal”. Na verdade, prossegue o dito aresto, “o autor agiu como pessoa estranha à empresa ré e até em situação de antagonismo, visto se apresentar a defender interesses que a empresa ré procurava chamar para si e que diziam respeito ao proprietário do prédio, cuja defesa competia ao mesmo autor como guarda para tanto contratado”, daí que, “encontrando-se o recorrido, no espaço temporal referido, desenquadrado, embora momentaneamente e, assim, desvinculado de uma relação de trabalho para com a ré e, como acima se anotou, com conhecimento e até com autorização expressa da mesma empresa, apodítico se antolha que esta não poderia usar do processo que desenvolveu para castigar o autor, ao fim por atos praticados como terceiro em relação à mesma empresa”. Tudo para então concluir que “o autor, quando desenvolveu a sua atividade agressiva, colocou-se, precisamente, na órbita e sob a autoridade da pessoa que nessa emergência servia, o dono da vinha, a quem estava subordinado, mercê de uma relação de trabalho”, estando “desvinculado de toda uma situação jurídica de dependência em relação à empresa ré”, donde “a esta era defeso fazer desencadear sobre ele, como fez, o falado processo disciplinar, cuja nulidade é patente, atenta a circunstância de versar [sobre] atos praticados fora do âmbito das relações laborais estabelecidas entre o mesmo autor e a empresa ré”.

Em conformidade, o recurso trazido pela empresa ré foi julgado improcedente.

O deliberado quanto à inexistência de justa causa para despedimento do autor, considerando os factos provados e a lei aplicável, não demanda qualquer observação.

Já os termos da fundamentação subsidiária perfilhada suscitará controvérsia.

Efetivamente, a perspectiva da separação radical entre a vida profissional e a vida pessoal do trabalhador afigura-se de difícil aceitação, porque há que compatibilizar a salvaguarda dos direitos e liberdades do trabalhador enquanto pessoa e cidadão com a repercussão das suas condutas extralaborais no ambiente de trabalho e na estrutura organizativa da empresa, dimensões jurídicas que

estão presentes nos compromissos contratuais por si assumidos no âmbito do contrato de trabalho celebrado.

Trata-se de matéria complexa e delicada, que convoca a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da adequação na compatibilização dos direitos em causa.

Quando agrediu o companheiro de trabalho, o autor tinha interrompido, ainda que momentaneamente, a prestação laboral nas instalações fabris da ré empregadora, com o consentimento do respetivo superior hierárquico, não se encontrando no tempo e no local do trabalho. Porém, será difícil sustentar que o comportamento do autor não era suscetível de gerar reflexos negativos no ambiente de trabalho da empresa, o que implicará, porventura, aceitar a relevância disciplinar da conduta extralaboral do autor para efeitos de configuração de uma situação de justa causa para despedimento.

O certo é, porém, que as circunstâncias específicas do caso suportam com ampla segurança a judiciosa conclusão alcançada no notável acórdão de 25 de maio de 1979 no sentido de não se verificar justa causa para o despedimento do autor.

4. OS COLÓQUIOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE DIREITO DO TRABALHO

Peculiar expressão da empenhada abertura à comunidade jurídica por parte do Supremo Tribunal de Justiça é a organização regular de um colóquio sobre temas do Direito do Trabalho, sendo os textos das conferências produzidas divulgados no item “Colóquios” da página na *Internet* do Supremo Tribunal de Justiça.

Neste plano expositivo, acompanhar-se-á, de perto, a dissertação a seguir citada, publicada na Revista do Centro de Estudos Judiciários comemorativa dos 40 anos da criação desta escola de formação de magistrados judiciais e do Ministério Público (cf. M. PINTO HESPANHOL, “Jurisdição Social – Evolução Histórica e Temas da Jurisprudência”, *Revista do Centro de Estudos Judiciários*, 2019 - II, pp. 162-168).

O Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho sempre se pretendeu assumir como um espontâneo ponto de encontro entre juizes, magistrados do Ministério Público, advogados, académicos e juristas especializados em matéria laboral, tendo a 1.^a edição ocorrido em 20 de setembro de 2006, no salão nobre do Supremo Tribunal de Justiça, aproveitando a realização, na cidade de Lisboa, do XVI Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e da Segurança Social, o qual reuniu magistrados e académicos oriundos de Portugal, Espanha e América Latina.

O I Colóquio sobre Direito do Trabalho contemplou o debate sobre dois temas: “Os Princípios Gerais do Direito do Trabalho” e “O Particularismo do Processo do Trabalho face às Reformas do Processo Civil e da Legislação Substantiva”, tendo o primeiro como conferencistas o Juiz Conselheiro José António Mesquita e o Ministro Victor Russomano (ex-presidente do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil) e o segundo, em formato de mesa redonda, propiciou a intervenção de magistrados das Secções Sociais dos Tribunais das Relações do Porto, Coimbra, Lisboa e Évora, respetivamente, Juizes Desembargadores Ferreira da Costa, Fernandes da Silva, Paula Sá Fernandes e Gonçalves Rocha, da Procuradora-Geral-Adjunta Adosinda Pereira e dos magistrados latino americanos Manuel Herrera Carbuccia, do Supremo Tribunal da República Dominicana, Costamagna Olívio Ruben, magistrado judicial de Córdoba, Argentina, e Óscar Hernández Alvarez, Venezuela.

Esta iniciativa, que teve como impulsionadores os Juizes Conselheiros Manuel Maria Duarte Soares, então presidente em exercício do Supremo Tribunal de Justiça, e Carlos Alberto Fernandes Cadilha, presidente da Secção Social do mesmo Supremo Tribunal, e o Professor Bernardo da Gama Lobo Xavier, propiciou uma útil troca de pontos de vista entre juristas das “duas Ibérias do Mundo”, como lhes chamava o eminente pensador português Professor Agostinho da Silva: “a de cá, do Cabo de S. Vicente em Sagres (Portugal) ao Cabo Creus (Espanha), tão pequena apesar dos grandes feitos que praticou, e a de lá, toda aquela imensa península que vai do México ao Cabo Horn e que ainda dispõe de espaço para que nós, os de cá e os de lá, possamos em conjunto sonhar e construir um Mundo cada vez melhor”.

O II Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho ocorreu em 19 de setembro de 2007, sendo presidente da Secção Social o Juiz Conselheiro José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra, tendo sido escolhidos como temas a debater as “Perspetivas da revisão do Código do Trabalho – a presunção de laboralidade”, em que foram oradores os Professores António Monteiro Fernandes e Pedro Romano Martinez, e o “Processo laboral e o julgamento da matéria de facto”, concretamente, os poderes do juiz na discussão e julgamento da matéria de facto, a decisão de facto, a motivação das respostas sobre a matéria de facto controvertida, a impugnação da decisão de facto do tribunal de 1.ª instância e o julgamento de facto pela Relação, temas apresentados por magistrados das Secções Sociais dos Tribunais das Relações do Porto, Coimbra, Lisboa e Évora, concretamente, os Juízes Desembargadores Domingos Morais, Serra Leitão, Ferreira Marques e Gonçalves Rocha, pela Procuradora-Geral-Adjunta Adosinda Pereira, pela Juíza de Direito Maria Adelaide Domingos, pelo Advogado Fausto Leite e pelo Mestre Albino Mendes Baptista.

Em 15 de outubro de 2008, realizou-se o III Colóquio sobre Direito do Trabalho, que versou sobre “O novo regime jurídico do contrato de seguro”, sendo orador o Professor Pedro Romano Martinez, “Os sistemas de reparação dos acidentes de trabalho – perspetivas”, tema abordado pelo Professor Júlio Manuel Vieira Gomes e “Acidentes no estrangeiro – competência dos tribunais do trabalho”, preleção a cargo do Professor Rui Manuel Moura Ramos; a segunda parte do Colóquio foi dedicada à temática pertinente aos “Acidentes de trabalho – contexto social, processo e cultura dos tribunais”, em que intervieram o Mestre Albino Mendes Baptista, a Juíza de Direito Maria Adelaide Domingos e o Professor António Garcia Pereira, e em que participaram os Juízes Desembargadores Ferreira da Costa, Serra Leitão, Maria João Romba e Alexandre Baptista Coelho, o Procurador-Geral-Adjunto Carlos Alegre e a Procuradora-Geral-Adjunta Helena Varandas.

O IV Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho aconteceu em 14 de outubro de 2009, adotando como temas a “Dinâmica da relação de trabalho nas situações de crise”, sendo preletores os Professores Bernardo da Gama Lobo Xavier e João Leal Amado, e o “Despedimento para a reestruturação (da

empresa)”, em que intervieram o Advogado Filipe Fraústo da Silva e o Procurador da República João Monteiro, tendo participado na discussão os Juízes Desembargadores Albertina Pereira, Luís Azevedo Mendes, José António Feteira e Acácio Proença.

Nestas quatro primeiras edições, o Colóquio sobre Direito do Trabalho teve o esclarecido aconselhamento científico do Professor Bernardo da Gama Lobo Xavier, sendo que, por motivos diversos, a realização do Colóquio só foi retomada em 2012.

O v Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho teve lugar em 10 de outubro de 2012, elegendo como assuntos a desenvolver as “Linhas de força da reforma laboral”, sendo oradora a Professora Rosário Palma Ramalho, os “Direitos adquiridos na relação laboral pública e privada”, tendo como conferencista o Juiz Conselheiro Carlos Alberto Fernandes Cadilha, e “A Lei e o Juiz – a função da jurisprudência em tempo de regulações voláteis», tema confiado ao Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar, seguindo-se o debate de temas da jurisprudência laboral, em que intervieram o Juiz Conselheiro Gonçalves Rocha, o Procurador-Geral-Adjunto Néilson Rocha e a Advogada Maria da Glória Leitão.

No seguimento do protocolo celebrado entre o Supremo Tribunal de Justiça e a Associação Portuguesa de Direito do Trabalho (APODIT), em 21 de maio de 2014, o VI Colóquio sobre Direito do Trabalho resultou do labor conjugado da Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça e da APODIT, que partilharam esforços no respetivo desenho temático e na escolha dos oradores, assumindo como objetivo sensibilizar juízes, magistrados do Ministério Público, advogados, académicos e juristas especializados em matéria laboral para os desafios suscitados pelo processo do trabalho e pelos direitos de personalidade na relação de trabalho.

O referido Colóquio decorreu em 22 de outubro de 2014, e integrou as seguintes comunicações: “Incidências do novo Código de Processo Civil no processo do trabalho”, Professor Pedro Madeira de Brito; “Audiência de partes, suprimento officioso de pressupostos processuais, aperfeiçoamento dos articulados e condensação processual”, Juíza de Direito Sónia Kietzmann Lopes; “Discussão e julgamento da causa – poderes do juiz”, Juízas de Direito Hermínia Oliveira e Susana Silveira; “Particularidades do regime de recursos”,

Juiz Conselheiro António Abrantes Geraldês; “Tutela da personalidade, princípio da proporcionalidade e equilíbrio entre interesses dos trabalhadores e dos empregadores”, Professores Rosário Palma Ramalho e José João Abrantes; “Controlo do consumo de álcool e estupefacientes no contexto laboral”, Procurador da República João Rato; e “Utilização de meios de vigilância à distância”, Juiz Conselheiro Mário Morgado.

Refira-se que, nessa edição do Colóquio sobre Direito do Trabalho, o Supremo Tribunal de Justiça e a APODIT acordaram na realização anual do sobredito evento.

Assim, em 21 de outubro de 2015, efetivou-se o VII Colóquio sobre Direito do Trabalho, que acolheu as conferências seguintes: “Liberdade contratual e contrato de trabalho”, Professor António Menezes Cordeiro; “Problemas de qualificação do contrato de trabalho”, Professoras Catarina Carvalho e Joana Vasconcelos; e “As perplexidades geradas pela ação especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho”, em que intervieram o Advogado Filipe Fraústo da Silva, o Procurador da República Viriato Reis e a Juíza de Direito Vera Sottomayor.

O VIII Colóquio sobre Direito do Trabalho surgiu em 19 de outubro de 2016 e abriu com o tema “Direito laboral da União Europeia”, acomodando as conferências: “Direito laboral da União Europeia – Grandes áreas de intervenção e perspectivas de futuro”, pela Professora Rosário Palma Ramalho; “Livre circulação de trabalhadores na União Europeia”, pelo Professor Francisco Liberal Fernandes; e “Privacidade e tecnologias de informação em contexto laboral”, em que intervieram a Professora Teresa Coelho Moreira, o Mestre Pedro Furtado Martins e o Juiz Desembargador Luís Azevedo Mendes. Neste colóquio estava ainda prevista a conferência “Tutela dos trabalhadores no despedimento coletivo à luz do Direito da União Europeia”, a cargo do Professor Jorge Leite, que, por motivos de saúde, não pôde comparecer, sendo que, anunciada tal impossibilidade, irrompeu um demorado aplauso no Salão Nobre do Supremo Tribunal de Justiça, assim se reconhecendo o devotado labor científico daquele Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a quem o ensino do Direito do Trabalho, no nosso País, muito deve.

Sublinhe-se que, neste VIII Colóquio sobre Direito do Trabalho, cumpriu-se o prometido alargamento do procedimento de escolha dos temas a versar, tendo-se verificado um interessado e empenhado envolvimento das Secções Sociais de todos os Tribunais da Relação naquela delicada operação de seleção temática.

No dia 18 de outubro de 2017, saiu à luz pública o IX Colóquio sobre Direito do Trabalho, subordinado ao tema geral “Assédio na relação laboral”, realizando-se as conferências seguintes: “Assédio na relação laboral – delimitação do conceito e implicações psicológicas”, pelas Professoras Isabel Vieira Borges e Maria Regina Redinha, e Professor Telmo Mourinho Baptista, e “Assédio na relação laboral – ónus da prova e compensação dos danos não patrimoniais”, pelos Mestres Ana Cristina Ribeiro Costa e Luís Miguel Monteiro e Juíza Desembargadora Albertina Pereira.

A novidade assumida pela IX edição do Colóquio sobre Direito do Trabalho reconduziu-se à expressa consagração de uma perspetiva psicológica (não jurídica) do fenómeno do assédio no trabalho, que cuidou de explicitar as consequências sobre a saúde física e mental da vítima, dimensão que conseguiu trazer a realidade para os debates, sem se cair na perturbadora análise de casos concretos.

O X Colóquio sobre Direito do Trabalho, projetado em 17 de outubro de 2018, comportou as preleções: “Adaptabilidade, isenção de horário de trabalho e trabalho suplementar”, pelo Mestre António Nunes de Carvalho; “Conciliação entre a vida profissional e familiar”, Professora Rosário Palma Ramalho; “Registo dos tempos de trabalho e proteção dos dados pessoais”, Professor Diogo Pereira Duarte; “Regimes especiais em matéria de tempo de trabalho”, Professora Catarina Carvalho; e “Tempos de trabalho na jurisprudência”, Juiz Desembargador Domingos Morais.

O XI Colóquio sobre Direito do Trabalho, apazado para 16 de outubro de 2019, sendo então presidente da Secção Social o Juiz Conselheiro António Leões Dantas, contemplou o tema “Sinistralidade laboral – Responsabilidades”, desdobrando-se nas conferências: “Causalidade na responsabilidade por acidente de trabalho”, Professor Luís Menezes Leitão; “Danos reparáveis e exclusão do direito à reparação”, Juiz Conselheiro Júlio Manuel Vieira Gomes; “Responsabilidade criminal emergente de acidente de trabalho”, Professora Maria João Antunes; “Doenças profissionais e

acidentes de trabalho – a perspectiva da medicina do trabalho na prevenção, reparação de danos e reabilitação”, Professor António de Sousa Uva; e “Especificidades do Processo por acidente de trabalho”, Procurador da República Viriato Gonçalves Reis.

Nos anos de 2020 e 2021, interrompeu-se a regular organização do Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho devido à situação de saúde pública de âmbito internacional resultante da doença COVID-19, provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, que a Organização Mundial de Saúde qualificou como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020.

Neste contexto, o XII Colóquio sobre Direito do Trabalho apenas foi possível concretizar em 17 de novembro de 2022, sendo presidente da Secção Social o Juiz Conselheiro Júlio Manuel Vieira Gomes, elegendo como tema a versar “Os Novos Desafios do Direito do Trabalho” e integrando as conferências seguintes: “Acidentes de Trabalho e Teletrabalho”, Professor Pedro Romano Martinez; “Trabalho Digital e Poder de Direção”, Professor Alberto Levi da Universidade de Modena; “Conciliação entre a Vida Profissional e a Vida Familiar – Novos Desafios à Luz do Direito da União Europeia”, Professora Joana Nunes Vicente; “Acidentes dos Condutores de Veículos em Atividades Disponibilizadas por Plataformas Eletrónicas – Uma Nova Realidade do Século XXI”, Juíza Desembargadora Vera Sottomayor; “A Greve e a Substituição de Grevistas por Meios Automáticos”, Professor Luís Gonçalves da Silva; “Contrato de Trabalho e Liberdade Religiosa”, Juiz de Direito Bruno Mestre; “A Prestação de Serviços Via Plataformas Digitais – Que Papel para o Direito do Trabalho?”, Professor João Leal Amado; e “Teletrabalho – Alguns Problemas no Atual Contexto Legislativo”, Professora Rosário Palma Ramalho.

Em suma, as doze edições do Colóquio do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho possibilitaram um aprofundado exame de relevantes conceitos e institutos jurídicos, alicerçando-se a respetiva organização numa ampla dinâmica de boas vontades, sendo devido realçar o empenhado labor do Gabinete da Presidência do Supremo Tribunal de Justiça e de inúmeros oficiais de justiça e funcionários do Supremo Tribunal de Justiça, bem como do Secretariado Executivo da APODIT.

A noção generalizada da importância que o Direito do Trabalho vem assumindo é revelada pela crescente atenção que lhe é dedicada em múltiplos debates públicos.

Reflexo dessa relevância é a elevada participação verificada nos Colóquios do Supremo Tribunal de Justiça sobre Direito do Trabalho, o que certamente incentivará o Supremo Tribunal de Justiça a prosseguir a realização de encontros científicos regulares sobre temas jurídicos laborais consensualmente relevantes.

5.

EPÍLOGO

É tempo de ensaiar as proposições finais.

A precedente exposição logrou captar três memórias notáveis da atividade do Supremo Tribunal de Justiça, instituição que se encontra a caminho de dois séculos de existência na laboriosa função de garantir o direito à tutela jurisdicional efetiva.

Três memórias notáveis, três histórias bem separadas no tempo, que desvelam a animação do teatro lírico na cosmopolita Lisboa da segunda metade do século XIX, a exploração mineira abusiva em Vale Escuro, concelho de Macedo de Cavaleiros, e a política de abertura do Supremo Tribunal de Justiça no respeitante à organização de debates científicos regulares com a comunidade jurídica e a academia.

Três memórias notáveis, três histórias que refletem a esclarecida vocação do Supremo Tribunal de Justiça para zelar com independência pelos direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados e para assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, concretizando, no domínio laboral, o eficaz acesso à jurisdição social, a qual abre espaço à dignificação do trabalho.

Três memórias notáveis, três histórias que expressam o genuíno respeito pelo labor dos que nos precederam e que iluminam o caminho a percorrer pelo Supremo Tribunal de Justiça na consolidação do rigor, independência e prestígio que exornam a sua atividade no passado e no presente, rumo ao desafiante futuro que se avizinha.

Termino com um reconhecido agradecimento à Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça, na pessoa do Chefe da Divisão de Documentação e Informação Jurídica, licenciado André Capricho, pela empenhada colaboração nas pesquisas bibliográficas necessárias à consecução da presente dissertação consagrada à solene evocação dos 190 anos do estabelecimento e constituição do nosso Supremo Tribunal de Justiça.

SUPREMO T DE JUSTIÇA

SUPREME COURT OF JUSTICE, A HOUSE
OF MEMORIES. THE HOUSE, THE PEOPLE,
THE LIBRARY AND THE MEMORIES

A CASA, AS PESSO O ARQUIVO, A LIVR E AS MEMÓRIAS

TRIBUNAL A, UMA CASA DE MEMÓRIAS DAS, RARIA

ANDRÉ RODRIGUES
CAPRICO

*Chefe da Divisão de Documentação
e Informação Jurídica do Supremo
Tribunal de Justiça*

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, UMA CASA DE MEMÓRIAS. A CASA, AS PESSOAS, O ARQUIVO, A LIVRARIA E AS MEMÓRIAS

SUPREME COURT OF JUSTICE, A HOUSE OF MEMORIES.
THE HOUSE, THE PEOPLE, THE LIBRARY AND THE MEMORIES

ANDRÉ RODRIGUES CAPRICHIO

*Chefe da Divisão de Documentação e Informação
Jurídica do Supremo Tribunal de Justiça*

RESUMO

O Supremo Tribunal de Justiça, para além da missão para a qual foi criado, tornou-se, ao longo dos seus 190 anos, uma espécie de baluarte de infindáveis memórias. Reflexo de um antigo império, que viveu até à segunda metade do século xx sob a mesma lei e a mesma justiça. A administração da Justiça fazia-se sentir em longínquos territórios, como Macau, Timor, Goa, Moçambique, Angola, Cabo Verde e Guiné. Os processos provenientes das Relações de Goa, de Lourenço Marques¹ e de Luanda, bem como os das Relações de Portugal Continental e Açores², chegavam em catadupa ao Supremo Tribunal de Justiça. A “máquina” da Justiça estava oleada e em pleno funcionamento.

O edifício escolhido para albergar o mais alto e digno tribunal do Reino localiza-se num dos quarteirões da nova Praça do Comércio. A Casa da Justiça sofreu, ao longo dos séculos, profundas alterações e melhoramentos, mas a essência manteve-se e a maior parte dos espaços permaneceu imutável. Por estes corredores passaram centenas de conselheiros e funcionários que, nestes quase 200 anos, contribuíram para a eficácia da aplicação da Lei.

1. Atual cidade de Maputo.

2. A Relação dos Açores foi criada no mesmo ano do Supremo Tribunal de Justiça e extinta logo a seguir à implantação da República (1910) por Decreto de 24 de outubro. Diário do Governo n.º 17 de 25 de outubro de 1910.

Graças à perseverança de muitos, o arquivo conseguiu conservar toda a coleção de acórdãos e de outros documentos que permitem consolidar as memórias deste espaço.

PALAVRAS-CHAVE

Tribunal, História, Funcionários, Arquivo, Biblioteca, Memórias.

ABSTRACT

The Supreme Court of Justice, beyond the mission for which it was created, has become a kind of bastion of endless memories over its 190 years. Reflection of an ancient empire that lived, until the second half of the 20th century, under the same law and the same justice. The administration of justice was felt in distant territories such as Macau, Timor, Goa, Mozambique, Angola, Cape Verde and Guinea. Cases from the Courts of Appeals of Goa, Lourenço Marques and Luanda, as well as those from the Courts of Appeals of mainland Portugal and the Azores, arrived at the Supreme Court of Justice, thick and fast. The “machine” of justice was oiled and in full operation.

The building chosen to house the highest and most dignified court in the Kingdom is located in one of the blocks of the new Praça do Comércio. The House of Justice has undergone profound changes and improvements over the centuries, but the essence has stayed the same and most of the spaces have remained unchanged. Hundreds of counsellors judges and court officials have passed through these corridors over these almost 200 years, contributing to the effectiveness of law enforcement. Thanks to the perseverance of many, the archive has managed to preserve the entire collection of judgements and other documents that allow the memories of this space to be consolidated.

KEYWORDS

Court, History, Staff, Court Officials, Archive, Library, Memories.

Não nos cingiremos à documentação judicial, embora seja ela que ganha, no conjunto documental, maior preponderância, não só pelos metros³ que ocupa, como pela informação que reúne.

É nosso intuito “derrubar” ideias pré-concebidas de que o Arquivo é algo inacessível, confuso, desorganizado e que está “morto”, expressão ainda utilizada até há pouco tempo em muitos arquivos e até mesmo no desta Casa. Pretendemos, pois, dar a conhecer, de uma forma sucinta, o Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça (AHSTJ): o que guarda, as fases por que passou e o que tem vindo a fazer-se ao longo de quase duas décadas. A Biblioteca e o Arquivo integram a Divisão de Documentação e Informação Jurídica (doravante, DDIJ), atualmente composta por um Chefe de Divisão, uma técnica profissional de Biblioteca e três oficiais de Justiça, a quem se reconhece um profundo empenhamento face aos desafios propostos à DDIJ⁴.

Através desse espólio documental único, a Casa foi conquistando e ocupando novos espaços neste “terceiro quarteirão da Praça do Comércio”.⁵ Sobre o atual edifício ou Palácio⁶ conseguimos compreender toda esta dinâmica através da correspondência, ofícios expedidos e ofícios recebidos. É nesta correspondência, na sua maioria trocada com o Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, que nos vão surgindo alguns detalhes, quase sempre relacionados com as obras de conservação⁷, como se passou com um ofício de 17 de julho de 1895, assinado pelo Presidente de então, o Conselheiro António Emílio Correia de Sá Brandão⁸, com

3. A documentação à guarda do Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça (doravante, AHSTJ) ronda os 250 metros lineares.

4. É de toda e sentida verdade e justiça o agradecimento que aqui deixo às colegas, Maria Luís Cordas, Daniela Matos, Sónia Beijoca e Mónica Sungo, pela forma como diariamente se esforçam e se empenham no bom funcionamento da Biblioteca e Arquivo. Enquanto colega, e agora nestas novas funções de chefia, (re)conheço os desafios que todos enfrentamos diariamente. Sem a sua preciosa colaboração, o caminho era, por certo, mais espinhoso e tortuoso.

5. AHSTJ - Auto de juramento e posse dos Conselheiros e Juizes do Supremo Tribunal de Justiça - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/LVPS/PS01. Cota atual: Cx. 10.

6. Termo utilizado no Auto de Estabelecimento - AHSTJ - Autos de juramento e posse dos Conselheiros e Juizes do Supremo Tribunal de Justiça - Rf.ª: PT/STJ/AHSTJ/FG/LVPS/PS01 - Cota atual: Cx 10, Lvº 1, p. 2.

7. AHSTJ - Ofício ao Ministro da Justiça participando a necessidade urgente dos arranjos dos telhados - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/049 - Cota atual: Cor 001; p.154. Sobre os vidros das janelas e uma vez mais sobre o telhado do edifício, o ofício do dia 13-01-1877, AHSTJ - Ofício ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, a solicitar o arranjo do telhado do Tribunal - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/083 - Cota atual: Cor 001; p. 114.

8. Nasceu no dia 21 de janeiro de 1821 em Cedofeita, Porto, e morreu no dia 20 de outubro de 1909, no Monte Estoril, disponível em: <https://geneall.net/pt/nome/29783/antonio-emilio-correia-de-sa-brandao/> (acedido a 25-04-2023). Toma posse como Presidente do Supremo Tribunal de Justiça no dia 15 de abril de 1890. Vd. ANTÓNIO NUNES, *Sob o Olhar de Témis, Quadros da História do Supremo Tribunal de Justiça*, Lisboa: Supremo Tribunal de Justiça, 2000.

as intervenções realizadas no edifício e respetivos valores minuciosamente descritos:

QUADRO N.º 1⁹

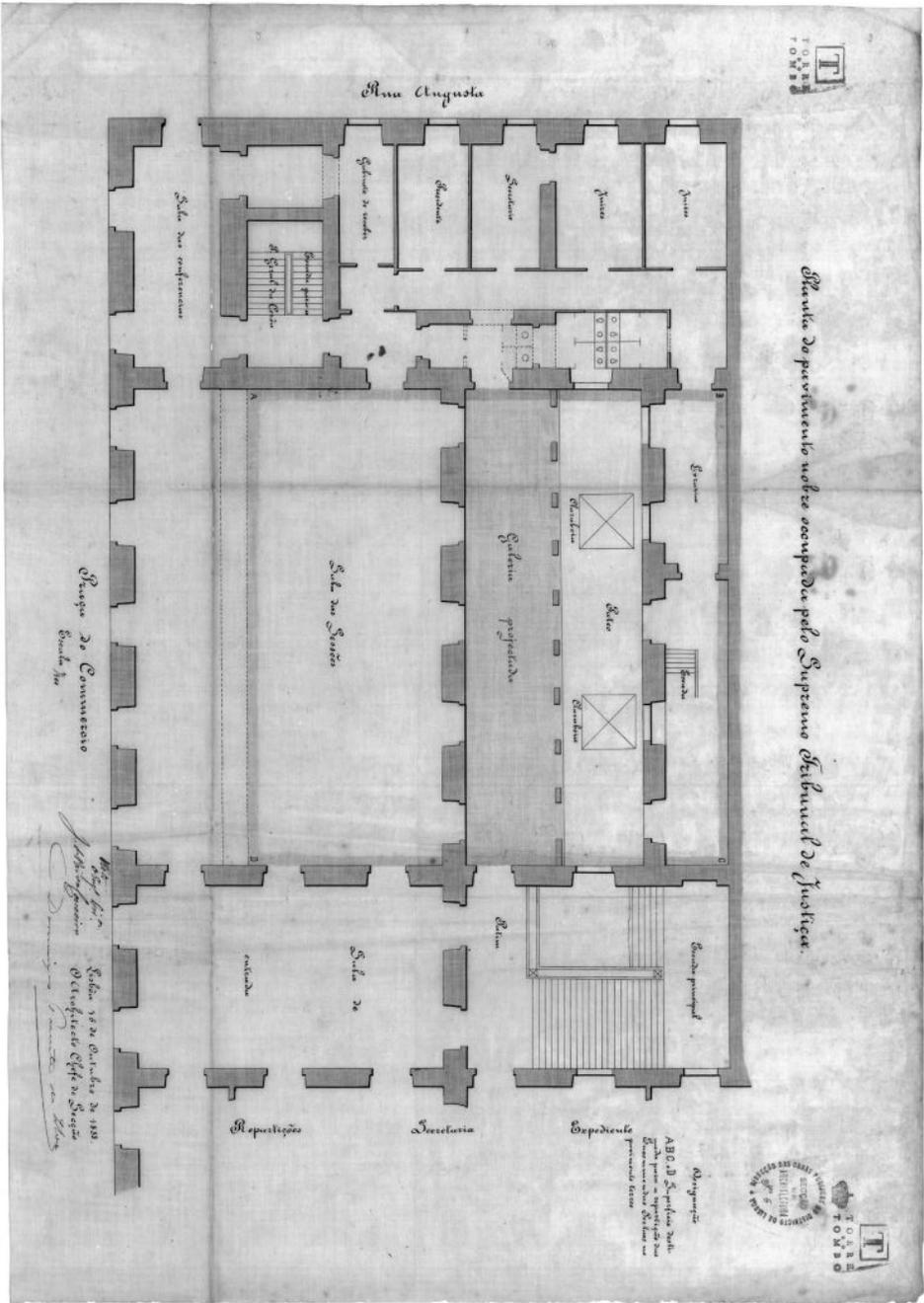
| Tarefas realizadas | Montante |
|--|-----------|
| Pinturas e limpeza das cantarias | 310.317 |
| Consertos no telhado | 159.200 |
| Ferragens douradas nas portas do vestíbulo, escadas e sala das Sessões | 172.620 |
| 12 Candelabros para as salas de sessões | 360.000 |
| 1 Lustre para a sala das conferências | 90.000 |
| Canalização do gás ¹⁰ | 94.545 |
| Retoques na pintura do teto da sala de sessões | 50.000 |
| Tapete para a sala de conferências | 269.100 |
| Conserto nos bancos da sala de sessões | 108.000 |
| Passadeira/tapete no gabinete | 33.150 |
| Secretária de mogno com gavetas e étagère | 80.000 |
| Reparação em diversas mobílias | 70.000 |
| Total | 1.796.932 |

A única planta do interior do Supremo Tribunal de Justiça que se conhece até ao momento foi localizada por Isabel Mayer Mendonça¹¹ na Torre do Tombo. Encontra-se assinada pelo engenheiro Paiva Couceiro e pelo arquiteto Domingos Parente Dias e datada de 1888. Através da planta que projetava um corredor – atual galeria dos Presidentes – apercebemo-nos de que tudo gira em torno do Salão Nobre.

9. AHSTJ – Resposta a um ofício do Ministério de 9 de julho de 1895 sobre obras no edifício - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/087 - Cota atual: Cor 003; p. 156 v.º

10. Foi recentemente descoberta, no pavimento do Salão Nobre, a torneira de segurança desta canalização e o nome do carpinteiro, Galdino Rosa.

11. Doutorada em História da Arte pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto e Professora da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva.



Fotografia n.º 1 – Planta do Supremo Tribunal de Justiça de 1888¹².

12. ANTT – Reparos no edifício onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça - Ministério das Obras Publicas Públicas, mc 477. PT/ TT/MOPCI/DEPFM-01-02-02.3/354.

Vejam as alterações dos espaços desde 1888 até aos nossos dias:

QUADRO N.º 2

| Distribuição dos espaços segundo a planta de 1888 | Distribuição dos espaços entre 2003 e 2019 ¹³ | Distribuição dos espaços atualmente |
|---|--|--|
| Escadaria Principal | Escadaria principal | Escadaria principal |
| Expediente | Ala da Vice-Presidência com três gabinetes: dois para os Vice-Presidentes e um de apoio à Vice-Presidência, partilhado com o assessor de imprensa. | Gabinete da Assessora de Imprensa, Gabinete das Adjuntas do Presidente e Sala de Reuniões/Sessões. |
| Sala de entrada | Passos Perdidos | Passos Perdidos ¹⁴ |
| Secretaria | Sala de Sessões | Sala de Sessões Sala Polivalente |
| Repartição | Sala de Sessões Silva Carvalho | Sala de Sessões Silva Carvalho |
| Salão Nobre | Salão Nobre | Salão Nobre |
| Pátio | Pátio Galeria ¹⁵ | Pátio Galeria |
| Escadas para a Procuradoria-Geral da Coroa | Escadas de serviço | Escadas de serviço |
| Sala das Conferências | Sala de Sessões ¹⁶ (crime) | Gabinete do Presidente |
| Gabinete de Receber | Gabinete do Presidente | Gabinete da Vice-Presidente ¹⁷ |
| [Gabinete do] Secretario | Gabinete do Presidente | Gabinete da Vice-Presidente |
| [Gabinete] do Presidente | Gabinete do Presidente | Gabinete da Chefe do Gabinete |
| [Gabinete] Juizes | Gabinete de Apoio ao Presidente | Gabinete das Adjuntas do Presidente |
| [Gabinete] Juizes | Gabinete das Adjuntas do Presidente | Gabinete do Vice-Presidente |
| Latrinas | Instalações sanitárias ¹⁸ Saleta | Instalações sanitárias Saleta |
| Livraria | Gabinete do Chefe do Gabinete | Gabinete de Apoio ao Presidente |
| Escadas | Escadas | Escadas |

13. A baliza temporal apresentada incide no ano em que o autor do presente texto iniciou as suas funções na DDIJ.

14. Alterou-se apenas o nome do espaço.

15. Com a construção da galeria, em 1888, o pátio ficou mais reduzido.

16. Alteração da nomenclatura.

17. A função do espaço manteve-se, tendo sido apenas ocupado por diferentes "proprietários". O mesmo sucedeu com os gabinetes seguintes.

18. O espaço foi redimensionado, mantém-se a função inicial e acrescentou-se uma saleta de apoio.

A planta de 1888 dá-nos mais alguns detalhes, como o projeto de duas claraboias no pátio, o que indica que no piso inferior (atual Biblioteca) funcionaria, provavelmente, uma repartição dos Correios, a avaliar pelo ofício de 28 de abril de 1894, endereçado ao Conselheiro Diretor-Geral dos Correios:

“Il.mo Ex.mº Snr.= Na repartição das encomendas postaes na arcada do Terreiro do Paço, há umas latrinas encostadas á parede da entrada principal do Supremo Tribunal de Justiça que estão em tão mau estado que têm repassado a parede (...) danificando o edificio e exalando péssimo cheiro para a sua escada e vestibulo – Rogo, portanto, a V Ex.cia que se digne providenciar urgentemente afim de que cesse aquelle perigoso foco de infecção (...)”¹⁹

A nível de segurança do edificio, a questão não foi descurada, mas sim demorada, como nos apercebemos pelos registos de arquivo. Foram precisos 39 anos para que fosse substituída uma cancela de madeira por um portão de ferro, idêntico aos já existentes na Praça. Num relatório remetido ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, de 9 de novembro de 1871, o Presidente, Basílio Cabral Teixeira Queirós²⁰, escreveu:

“Em tudo se procedeu com o mais restricta e direi mesmo apertada economia, e de tudo remetido em tempo a esse ministério as contas circunstanciadas e documentadas dividamente. Há porem ainda uma falta que devo mencionar, he o estado deplorável da cancella de madeira que está na entrada principal do edificio. Para dignidade e aformoseamento da praça do commercio é indispensável substituil-a (sic.) por um portão de ferro igual aos outros que se veem nos mais edeficios deste vasto monumento. Lembro pois, a VEx.ª, a necessidade de officiar n’este sentido ao Ministério das Obras Publicas.”²¹

Só com as obras de 2019-2021 foi colocado o segundo portão que faltava no edificio. Foram precisos quase 200 anos após a instalação do Supremo Tribunal de Justiça para se concluir a obra iniciada por Sebastião José de Carvalho e Melo²². Isabel Mayer Mendonça traz à luz, uma vez mais, o resultado das suas investigações, num artigo intitulado “Ferros decorativos da Praça do Comércio, um desenho

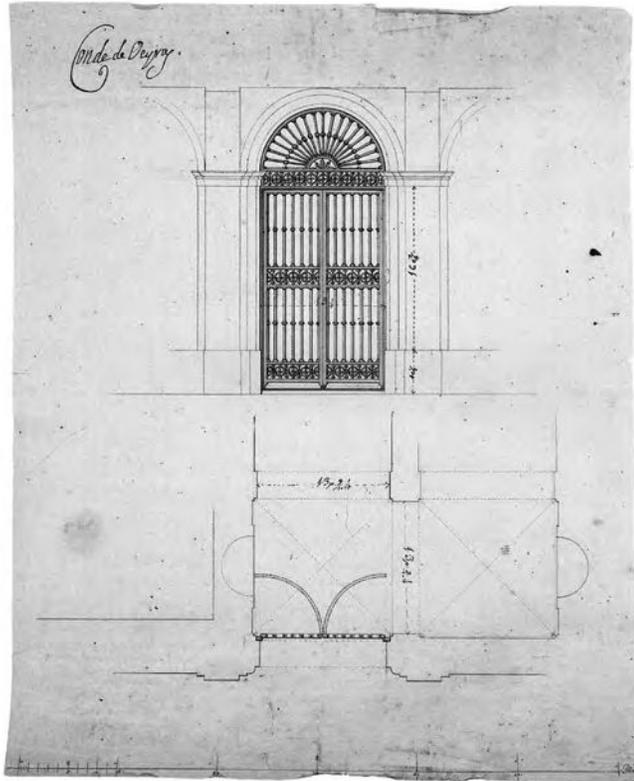
19. AHSTJ – Copiador de correspondência; Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/078 - Cota atual: 003; p. 145 v.º.

21. AHSTJ – Copiador de correspondência - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/068 - Cota atual: 001; p. 178.

20. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, empossado no dia 21 de julho de 1868.

22. 1.º Conde de Oeiras e 1.º Marquês de Pombal.

inédito de Carlos Mardel²³ e apresenta através de um desenho uma das quatro tipologias de portões existentes na Praça²⁴.



Fotografia n.º 2 – Projeto de um portão para a Praça do Comércio de Carlos Mardel²⁵.

Aquando da abertura do Supremo Tribunal de Justiça, no dia 23 de setembro de 1833, toda a estrutura estaria consolidada e organizada²⁶. No auto de estabelecimento encontramos os primeiros nomes que compunham a nova cúpula da magistratura. Não é a elite que pertencia a esta cúpula que pretendemos analisar neste ponto, até porque é uma matéria que tem vindo a ser afluada em

23. O artigo encontra-se publicado na Revista *Monumentos*, n.º 21, Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, setembro de 2004, pp.196 – 208.

24. MENDONÇA, Ferros, 21, pp. 196-197.

25. Agradecemos ao Gabinete de Estudos Olissiponenses – Palácio Beau Séjour – pela oferta do artigo da Professora Isabel Mayer Mendonça.

26. ANTÓNIO, Olhar, p. 30 – apresenta um quadro com os cargos e o número dos funcionários, para os anos de 1833, 1836, 1910, 1927, 1944, 1962, 1978 e 1982.

alguns artigos e monografias²⁷, mas sim os funcionários, as pessoas que elaboravam os processos e que colaboravam para a boa prossecução da lei, aqueles que contribuíram para os bons officios dos Juízes Conselheiros. No nosso acervo documental têm surgido referências a estes homens, mas ainda nos é difícil apresentar uma lista consolidada de todos aqueles que fizeram parte dos seus quadros. Nos finais da primeira metade de Oitocentos, surgem as primeiras fontes que nos ajudam a perceber a organização e a estrutura do quadro de pessoal. Ainda que seja prematuro apresentar quadros finais, porque há muita investigação a ser feita sobre esta temática, achámos por bem continuar, tal como outros fizeram, e apresentar uma pequena amostra daqueles que, no século XIX, viveram a sua vida profissional nesta Casa. Outros houve que nem sempre agiram de boa-fé, como aconteceu em 1868, com o arquivista Vicente Ferreira da Costa²⁸, que se apropriou dos emolumentos dos Conselheiros e da Secretaria e escapou às malhas de Justiça. O despedimento foi a sua sentença maior.

O livro de arquivo mais antigo localizado até ao momento no AHSTJ, que contém uma lista das funções e dos nomes destes “empregados”, é o Livro de Ordenados dos “Membros e mais Empregados do Supremo Tribunal de Justiça”²⁹. A imagem que escolhemos é referente ao pagamento do mês de janeiro de 1843 e contém 5 colunas: a primeira, os cargos; a segunda, os nomes; a terceira, o vencimento; a quarta, a décima; e a quinta, o líquido.

27. Veja-se a obra de L. Eloy Azevedo – *O Supremo na República, Pinto Osório e Francisco Medeiros*, [1.ª ed.,][2020], ou *José da Silva Carvalho e o bicentenário da Revolução Liberal de 1820*, Edições Esgotadas, 2022.

28. Vicente Ferreira da Costa apoderou-se de um montante que ultrapassava 1.500.000 reis, dinheiro da Secretaria e dos Conselheiros. A informação surge no mesmo documento de uma resposta a uma Portaria do Ministro da Justiça, de 27 de julho de 1868. AHSTJ – Ref.ª PT7STJ7AHSTJ7FG7ADM7COR/001/053. Cota atual: Cor 001; p. 160.

29. Esta série documental, composta até ao momento por um único livro, ainda não se encontra tratada arquivisticamente; o livro está depositado num arquivo externo à instituição.

que surgem no Auto de Estabelecimento, com os que surgem registados na folha de ordenados de 1843, concluímos que não existiram grandes mudanças e que a maior parte dos Juízes Conselheiros se manteve no ativo.

QUADRO N.º 3

| Cargo | Nome | Cargo | Nome |
|---|---|---------------------------|--|
| Presidente | José da Silva Carvalho ³¹ | Presidente | José da Silva Carvalho |
| Conselheiro | Joaquim António d'Aguiar ³² | Conselheiro | Joaquim António de Magalhães |
| Conselheiro | Joaquim António de Magalhaes ³³ | Conselheiros | Joaquim António de Aguiar |
| Conselheiro | Alexandre Tomás de Moraes Sarmiento ³⁴ | Conselheiro | José Caetano de Paiva Pereira ³⁵ |
| Conselheiro | Manuel Macedo Pereira Coutinho | Conselheiro | Visconde de Laborim ³⁶ |
| Conselheiro | Manuel Duarte Leitão ³⁷ | Conselheiro | António Camelo Fortes de Pina ³⁸ |
| Conselheiro | Manuel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma | Conselheiro | Manuel Duarte Leitão |
| Conselheiro | Manuel António Velez Caldeira [Pina] Castelo Branco ³⁹ | Conselheiro | Manuel António Velez Caldeira [Pina] Castelo Branco] |
| Procurador-Geral da Coroa ⁴⁰ | João Batista Felgueiras ⁴¹ | Procurador-Geral da Coroa | José de Cupertino de Aguiar Ottolini ⁴² |

31. Primeiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, faleceu no dia 5 de setembro de 1856, pelas 7 horas da manhã. O AHSTJ guarda no seu acervo um ofício datado de 06-09-1856, enviado ao Ministério da tutela a informar do falecimento de José da Silva Carvalho. Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/013. Cota atual: Cor 001; pp. 63 v.º - 64.

32. Logo em outubro de 1833 é nomeado para Ministro da Justiça. JOEL SERRÃO (Dir.), Dicionário de História de Portugal, I, Livraria Figueiras/Porto, p. 69.

33. No dia do auto de estabelecimento fez-se representar pelo anterior, através de uma procuração.

34. 1.º Visconde do Banho, título concedido por D. Maria II, através do Decreto de 21-07-1835. Permaneceu como Juiz Conselheiro no Supremo Tribunal de Justiça até 1836, forte opositor da Revolução de Setembro, acabou por se demitir do cargo. A. E. MARTINS ZÚQUETE, Nobreza de Portugal e do Brasil, II, Lisboa, Editorial Enciclopédia, Lda, 1960, p. 370.

35. Casado com D. Ana Sofia Thompsom, fidalgo-cavaleiro da Casa Real, pai do 1.º Barão e Visconde de Paiva, Francisco José de Paiva Pereira. Zúquete, Nobreza, 3, p. 92.

36. José Joaquim Gerardo de Sampaio, posteriormente Conde de Laborim, é um dos muitos nobres de beca que integraram a estrutura do Supremo Tribunal de Justiça.

37. 2.º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

38. Recebeu por Decreto de 26 de dezembro de 1850 o título de Visconde das Torres; nasceu em Fornos de Algodres no dia 14 de março de 1770 e faleceu no dia 26 de novembro de 1851. Também no escol da magistratura os laços familiares se faziam sentir: António Camelo Fortes de Pina era casado com a irmã de um outro Juiz Conselheiro, o Visconde/Conde de Fornos de Algodres, João Maria de Abreu Castelo Branco, que surge elencado nesta lista, ainda sem indicação de título nobiliárquico; este último, só viria a ser agraciado pela rainha Dona Maria II por decreto de 30 de setembro de 1851. Da lista de nobres de beca contam-se o Visconde de Alves de Sá, o Barão de Perafita, João António de Moraes, o Visconde de Lagoa, Eugénio Dionísio Mascarenhas Grade, entre outros.

39. Sobre este Juiz Conselheiro informação disponível em: <http://repositorio.esepf.pt/handle/20.500.11796/2626> (acedido a 29-04-2023).

Os nomes na lista de 1843, embora não siga a mesma ordem das assinaturas do documento de 1833, mantêm intactos os lugares de Presidente, José da Silva Carvalho e de mais quatro Conselheiros: Joaquim António D'Aguiar, Joaquim António Magalhães, Manuel Duarte Leitão e Manuel António Velez Caldeira Pina Castelo Branco. Os restantes, como o Conselheiro Alexandre Tomás de Moraes Sarmiento, Manuel Macedo Pereira Coutinho e Manuel Policarpo de Sousa da Guerra Quaresma, foram substituídos pelos Conselheiros José Caetano Pereira, Visconde de Laborim e António Camelo Fortes de Pina. Até ao momento, ainda não nos foi possível confirmar se, no espaço que separa esta fronteira temporal (1833-1843), terão ocorrido outras alterações, como veio a acontecer com os Procuradores-Gerais da Coroa. Em relação ao cargo de Procurador-Geral da Coroa, o lugar foi ocupado por João Batista Felgueiras em 1833⁴³. Entre as datas do quadro em epígrafe, ainda existiu um outro Procurador-Geral da Coroa, Dias de Oliveira, em 1836⁴⁴. Em 1838, o lugar era ocupado por António Ottolini⁴⁵.

De facto, as fontes sobre as “elites” são mais profícuas em informações, detalhes e pormenores; o mesmo já não se vislumbra em relação à composição dos primeiros “empregados” do Supremo Tribunal de Justiça. Neste caso, foi a documentação do AHSTJ que nos orientou e conduziu na investigação. A pauta de vencimentos dos “empregados” de 1843 oferece-nos a estrutura daqueles que compuseram o primeiro quadro da Instituição, sendo certo que o primeiro livro de posse dos empregados do Tribunal⁴⁶ é bem mais tardio, uma vez que data de 1866. O recurso a outros documentos,

40. Segundo o Auto de Estabelecimento, este magistrado parece ter acumulado o cargo de Conselheiro e Procurador-Geral da Cora: “[...] e João Baptista Felgueiras, que he conjuntamente Procurador-Geral da Coroa (...)”. AHSTJ - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/LVPS/PS01. Cota atual: Cx 10. Lvº n.º 1.

41. Procurador-Geral da Coroa de 1833 a 1836. Disponível em <http://www.dgsi.pt/bpj1.nsf/83cbe9acef94db5a8025730800549412/38d166d543e5adb9802578ca00347d24?OpenDocument> (acedido a 28-04-23).

42. Juiz Desembargador proveniente da Relação de Lisboa. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2021655>; (acedido a 28-03-2023). Foi Procurador-Geral da coroa entre os anos de 1838-1844 e 1846-1858. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/bpj1.nsf/83cbe9acef94db5a8025730800549412/38d166d543e5adb9802578ca00347d24?OpenDocument> (acedido a 28-04.2023).

43. Disponível em: <https://www.ministerio-publico.pt/timeline> (acedido a 29-04-2023).

44. Disponível em: <https://www.ministerio-publico.pt/timeline> (acedido a 29-04-2023).

45. Disponível em: <https://www.ministerio-publico.pt/timeline> (acedido a 29-04-2023).

46. AHSTJ – Documentação identificada, mas não tratada arquivisticamente.

como o *Almanach Comercial* de 1886⁴⁷, foi de extrema importância para reunir os elementos dos quadros seguintes:

QUADRO N.º 4

| Ano | Função | Nome |
|------|-----------------------|------------------------------------|
| 1843 | Secretário | José Maria da Silveira Estrela |
| | Oficial | José Sabino Mateus Valente |
| | Amanuense | José d'Almeida Vasconcelos |
| | Amanuense | António Joaquim da Costa Lami |
| | Porteiro e Arquivista | Egídio José Maria Teles Corte Real |
| | Contínuo | Bernardo José de Oliveira |
| | Contínuo | António Joaquim Pinto |
| | Meirinho | Domingos António |
| | Escrivão do Meirinho | Joaquim José Bernardes |
| | Correio | Francisco António de Pina |

QUADRO N.º 5

| Ano | Função | Nome |
|------|-------------------------------|---|
| 1886 | Secretário | Bernardino Pereira Pinheiro |
| | Oficial | Augusto Neves dos Santos Carneiro |
| | Oficial graduado | Manuel José da Costa Dias ⁴⁸ |
| | Amanuense | José Maria Cardoso Castelo Branco |
| | Porteiro arquivista | Bernardo José de Oliveira |
| | Contínuo graduado em porteiro | José Joaquim Pinto |
| | Contínuo | Henrique Jorge Figanière |
| | Meirinho | Sabino Morais Correia |
| | Escrivão de Meirinho | Francisco Borges de Almeida |
| | Correio | Damião José Ferreira |
| | Correio ajudante | Alexandre José Ferreira |
| | Adidos | Pedro Pacheco ⁴⁹ |
| | | Amancio Gentil? |
| | José Bento Ciuatti Serzedello | |

47. Monografia existente na Biblioteca do STJ. Disponível em: <https://catalogo-biblioteca.stj.pt/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblio-number=5400> (acedido em: 29-04-2023).

48. A primeira referência que surge deste funcionário é de 1871, AHSTJ - [Ofício ao Ministro da Justiça] sobre o amanuense - Ref.º PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/067, Cota atual: Cor 001; p. 176 vº.

49. Subiu de posto, passando de Adido a Amanuense.

| Ano | Função | Nome |
|--------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| | Secretário | B.[ernardino Pereira] Pinheiro |
| | 1.º Oficial Subdiretor | [Augusto] Neves [dos Santos] Carneiro |
| | 2.º Oficial | [José Mª Cardoso] Castelo Branco |
| | Amanuense | P.[Pedro] Pacheco |
| | Amanuense | E. Domingues |
| | Amanuense | Carlos Figaniére |
| 1895 ⁵⁰ | Porteiro chefe de secção | Bernardino de Oliveira |
| | Contínuo | José Preto |
| | Contínuo | Henrique [Jorge] Figaniére |
| | Meirinho | Sabino [Morais] Correia |
| | [Escrivão de] Meirinho | Luís Caetano Ferreira ⁵¹ |
| | Correio a pé 1.º | Alexandre [José] Ferreira |
| | Correio a pé 2.º | Manuel Martins |

Se, nos quadros acima, foi nosso objetivo indicar as categorias e os nomes dos funcionários, no quadro seguinte temos como pretensão comparar o aumento do quadro, durante os anos de 1843, 1879, 1886 e 1895. Focámo-nos nestas datas porque são as das nossas fontes de documentação, como já foi referido. Assim, depara-se-nos que, durante o século XIX, o Supremo Tribunal de Justiça alargou timidamente o leque dos seus trabalhadores. Em 1879, parece haver uma possibilidade de se reestruturar e reorganizar a Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, e assim nos é revelado o projeto para alargar o número de empregados⁵² (quadro n.º 7). Em 1882, há

50. AHSTJ – Resposta a um ofício do Ministério da Justiça de 17 de janeiro de 1894 sobre o pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça. – Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/084. Cota atual:003, p. 153 vº.

51. Serviu a função interinamente sem receber qualquer vencimento. – AHSTJ – Resposta a um ofício do Ministério da Justiça de 17 de janeiro de 1894 sobre o pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça. – Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/084. Cota atual: 003; p. 153 vº.

52. AHSTJ - Projeto de reorganização do Supremo Tribunal de Justiça - «Capítulo segundo - artº 5º O pessoal que compõe o quadro da Secretaria é o seguinte: = 1º = Secretário, director geral da Secretaria, = 2º = Um 1º Official (e chefe da 1ª Secção), = 3º = Dois 2ºs Officiaes, = 4º = Quatro amanuenses praticantes, = 5º Um porteiro, = 6º = Dois

contínuos, = 7º = Meirinho, = 8º = Escrivão do Meirinho, = 9º = 1º Correio = 10º = 2º Correio = 11º = Haverá além disso dois serventes, nomeados pelo Secretário, e podendo ser por elle despedidos, quando convier. Os Serventes não fazem parte do quadro. (...) artº 15 Os empregados da Secretaria que tiverem cinco annos de bom e effectivo serviço, devidamente attestado, terão preferencia para os logares que vagarem (...) artº 18 - Os empregados do Supremo Tribunal de Justiça são equiparados aos empregados das Secretarias superiores do Estado em honras e graduações, e usarão os mesmos uniformes fora das sessões do Tribunal.(...) artº 21 = Serão aposentados, com o ordenado por inteiro, os empregados do quadro que, tendo trinta annos de bom e effectivo (...), mostrarem impossibilidade physica ou moral devidamente comprovada por meio de exame de continuar no serviço (...). No fim do documento, encontra-se a tabela, com os vencimentos. Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/D0099. Cota atual: Cor 001; p. 136 vº.

um pedido ao Ministro da Justiça para que dois funcionários integrassem os quadros da Secretaria. O Presidente interino, António Roberto de Oliveira Lopes Branco, informou o Ministro da Justiça da necessidade de mais dois funcionários para a distribuição do correio. “E por tanto proponho já a V. Ex.cia dois Fieis ou Correios conservando-lhes a denominação antiga; e assim para primeiro Alexandre José Ferreira que ja auxiliava como temporário o correio (...) Os dois addidos que ha, que se empregam na Secretaria deste Tribunal, aonde servem extraordinariamente desde o tempo em que foi Presidente o Sr. Conselheiro Basílio Cabral que as necessidades do serviço ja então assim o exigião (...)”.⁵³ No caso do funcionário Alexandre José Ferreira, em 1886 vimo-lo nos quadros do tribunal e um dos adidos a que se refere o officio de 1882 é Pedro Pacheco; em 1886 continua a exercer a mesma função e, anos mais tarde (1895), surge no quadro como Amanuense; outros officios se seguiram acerca deste assunto⁵⁴.

Já no século xx, na chamada documentação “confidencial”, descobrimos um conjunto significativo de boletins sobre o cadastro de alguns funcionários. Para além do nome, do estado civil e do local de nascimento, havia uma espécie de “inquérito” para avaliar a conduta de cada um deles⁵⁵:

- É ativo e zeloso?
- É sabedor e competente?
- É metódico e pontual na execução do serviço?
- É assíduo?
- Manifesta espírito de disciplina na execução das ordens e instruções recebidas?
- Castigos, louvores e comportamento moral e civil?⁵⁶

Há todo um caminho minucioso a ser percorrido, como o registo e descrição dos documentos e a sua divulgação, tarefa que tem vindo a ser realizada, paulatinamente, desde 2004, pela DDIJ. Atualmente, grande parte da massa documental encontra-se num depósito fora da cidade, mas para breve está prevista a sua reinstalação no arquivo

53. AHST - Pedido ao Ministro da Justiça para que dois funcionários integrassem os quadros da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/014. Cota atual: 003; p. 24 vº.

54. AHST - Ofício do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça ao Ministro da Justiça a demonstrar o quanto era importante e necessário transformar a Secretaria do Tribunal numa Direção Geral - Rfª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/003/051. Cota atual: 003; p. 91 vº.

55. AHSTJ - Cadastro dos funcionários do Supremo Tribunal de Justiça [1956] - Ref.ª PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/002/008. Cota atual: Cor 002/008.

56. Documentação de arquivo identificada mas não tratada.

da Casa. Com a documentação por perto, estamos certos de que surgirão mais dados sobre estas pessoas e compreenderemos melhor o funcionamento da Instituição que acolhe tantas Memórias e que conta com quase dois séculos de existência.

QUADRO N.º 7

| Designação dos lugares | Ano 1843 | Ano 1879 ⁵⁷ | Ano 1886 | Ano 1895 |
|-------------------------------|----------|------------------------|----------|-----------------|
| Secretário | 1 | 1 | 1 | 1 ⁵⁸ |
| Oficial – chefe da 1.ª Secção | – | 1 | – | – |
| 1.º Oficial Subdiretor | – | – | – | 1 |
| Oficial | 1 | 2 | 1 | 2 |
| Oficial graduado | – | – | 1 | – |
| Amanuense | 2 | 4 ⁵⁹ | 1 | 4 ⁶⁰ |
| Porteiro arquivista | 1 | 1 ⁶¹ | 1 | 1 |
| Contínuo graduado em porteiro | – | – | 1 | – |
| Contínuo | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Meirinho | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Escrivão de Meirinho | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Correio | 1 | 2 | 1 | 2 ⁶² |
| Ajudante de Correio | – | – | 2 | – |
| Serventes | – | 2 | – | 3 |
| Adaidos (sic.) | – | – | 3 | – |
| Total | 10 | 17 | 16 | 18 |

A história do AHSTJ, não deve ser muito diferente de tantas outras, pois, segundo o relato dos funcionários mais antigos, andou pelo sótão e por locais bafentos e empoeirados. Em 2004⁶³, a massa documental encontrava-se, na sua maioria, em dois corredores localizados no piso inferior. Resgatámos outro conjunto de documentos que estavam num arquivo intermédio em São João da Talha, mas não foi possível apurar a razão da deslocação desta documentação,

57. Segundo o projeto de 1879 – AHSTJ – após consulta do Livro dos Autos de Juramento e Posse dos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça (documentação identificada, mas não tratada arquivisticamente) entre 1877 e 1890 não tomou posse qualquer funcionário no Supremo Tribunal de Justiça, a atestar pelo documento já mencionado.

58. Termo utilizado: “Secretário Diretor Geral”.

59. Surge o termo “Amanuense Praticante”.

60. Um lugar vago.

61. Surge apenas o termo “Porteiro”.

62. Termo utilizado: “Correio a pé”.

63. Na Presidência, o Juiz Conselheiro Aragão Seia.

que estava à guarda da Direção Geral da Administração da Justiça. A DDIJ⁶⁴ começou a fazer o levantamento das séries documentais, para rapidamente concluir pela existência de vários metros de documentação, de entre eles: processos judiciais, Livros de Porta, Livros de Registos de Acórdãos, Candidaturas à Presidência da República, correspondência confidencial, inventários, desenhos, Livros de Contas Correntes e Livros de Distribuição.

De uma forma muito embrionária, começámos a reunir coleções e a descrever as peças e registámos numa base de dados, entretanto adquirida, cerca de 30 mil decisões, que podem ser pesquisadas, internamente, pelos nomes do recorrido ou do recorrente e pelo assunto. Na sua maioria são acórdãos crime do século XIX. Durante a Presidência do Juiz Conselheiro Henriques Gaspar, houve um esforço para salvaguardar e preservar toda a documentação de arquivo. Em 2022, sob a orientação da Chefe de Divisão⁶⁵ (Presidência do Juiz Conselheiro Henrique Araújo), chegou-nos uma nova colaboradora⁶⁶ e procedeu-se à eliminação de quase dez metros de documentação⁶⁷, cujos prazos de conservação, segundo a Portaria n.º 368/13, de 24 de dezembro⁶⁸, já se mostravam ultrapassados. Neste momento, o Arquivo encontra-se em fase de reestruturação e está projetada para breve uma segunda eliminação de documentação proveniente da Secção Central, e a incorporação da documentação que se encontra no arquivo externo. Continuaremos a registar os acórdãos e a restante documentação administrativa, e vislumbra-se a possibilidade de darmos início à digitalização de algumas peças documentais.

O AHSTJ conseguiu manter intacta, ao longo da sua existência, toda a coleção de acórdãos proferidos desde 1833 até à atualidade. Estes acórdãos refletem a sociedade da época, as crises, as vivências de um povo, em suma, os tempos.

A preocupação que o atual Presidente Henrique Araújo tem vindo a demonstrar, não só com a salvaguarda da Memória Institucional, como com a preservação do património, é um caminho a que teremos de dar continuidade e que não pode, nem deve, terminar com o fim do seu mandato (2024).

64. Em 2004 a chefe de Divisão era a Dr.ª Sofia Trindade (2003-2020).

65. Dr.ª Patrícia Diniz, Chefe de Divisão (2020-2023).

66. Mónica Sungo, técnica de justiça auxiliar.

67. Processos judiciais.

68. Aprova o Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Iniciativas como a criação do guia infantil “40 passos até ao Supremo Tribunal de Justiça”, projeto realizado, em conjunto, pelo Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente⁶⁹ e a DDIJ, tem como foco dar a conhecer às crianças que nos visitam o que é ser-se juiz e o que é um Tribunal. Durante a sua “viagem” pelo Tribunal, são acompanhadas por três personagens: o Zé (José da Silva Carvalho, 1.º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça), a Maria (Rainha D. Maria II) e um personagem fictício, o papagaio Zazu, que, de certo modo, faz a ligação à terra natal da Rainha, o Brasil. É esta magia e encanto que os arquivos oferecem, quando descrevemos a documentação e ficamos em contacto com a história da Casa que nos permite construir “sonhos”.

Para conservar a Memória é preciso cuidar da documentação, seja ela de arquivo ou de biblioteca. A antiga Livraria (termo utilizado durante o século XIX para designar a biblioteca, que se localizava, no fim de Oitocentos, como já mencionámos, no andar nobre do edifício), com os anos, foi ocupando outros espaços, como os Passos Perdidos e, por último, a sobreloja, onde permanece atualmente. O seu espólio foi crescendo consoante as necessidades sentidas pelos seus utilizadores e o seu acervo⁷⁰ provém de diversas bibliotecas, como a Biblioteca Nacional, a Biblioteca da Academia Real de Ciências ou a Torre do Tombo⁷¹, e também das antigas livrarias conventuais e monacais, como a de Alcobaça, ou a de São Vicente de Fora, como atestam os carimbos de posse.

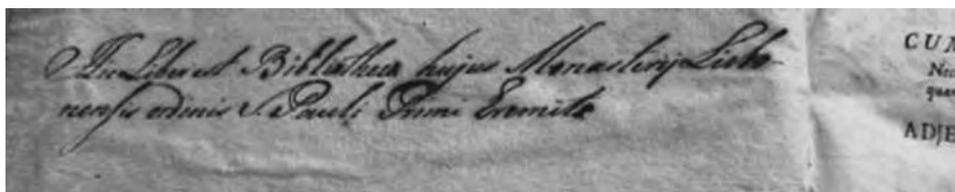
69. Deixamos o nosso agradecimento à Chefe do Gabinete, Desembargadora Gabriela da Cunha Rodrigues e à Adjunta do Gabinete, Desembargadora Clarisse Gonçalves, pelo apoio sempre demonstrado nas nossas iniciativas.

71. AHSTJ - Ofício ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, sobre a necessidade de livros para a Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça – Ref.º PT/STJ/AHSTJ/FG/ADM/COR/001/065. Cota atual: COR 001, p. 174 vº.

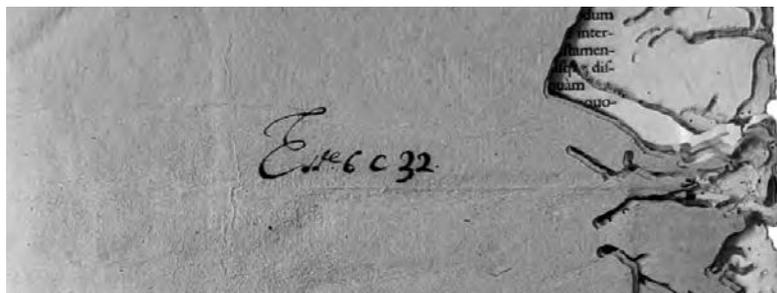
70. Focamo-nos no Livro Antigo.



Fotografia n.º 4. Pormenor do carimbo da Livraria de Xabregas⁷².

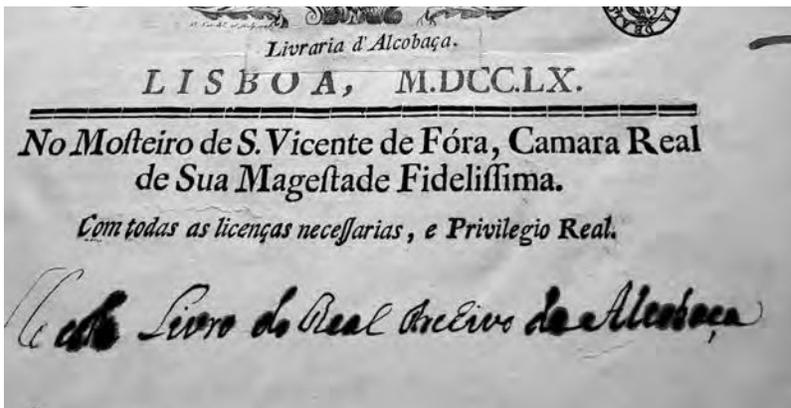


Fotografia n.º 5. Livro com legenda de posse e proveniência "Hic Liber est Bibliotheca hujus Monasterij Lisbonensis ordinis S. Pauli Primi Ermite».



Fotografia n.º 6. Pormenor com a indicação da localização da estante.

72. Fotografia gentilmente cedida pela Desembargadora Clarisse Gonçalves.



Fotografia n.º 7. Pormenor de dois carimbos da Livraria de Alcobaça e a indicação manuscrita, que reforça a origem da obra "(...) Livro do Real Archivo de Alcobaça".



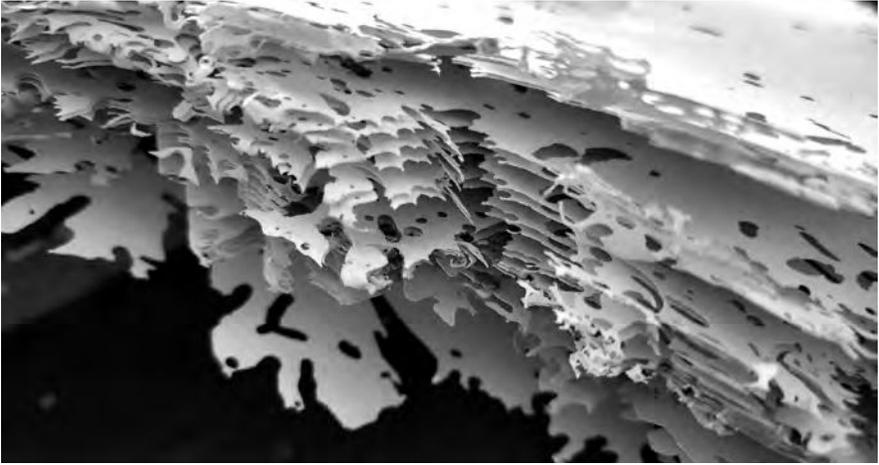
Fotografia n.º 8. Pormenor do livro mais antigo existente no acervo da Biblioteca do Supremo Tribunal de Justiça, 1505.

Todo este levantamento foi realizado pela DDJ. Ainda em meados de 2004, tivemos a preocupação de fazer um registo que, pese embora bastante sumário e pouco exaustivo, permitiu perceber que a situação era grave. Nessa decorrência, optámos por proteger os livros com papel pardo, evitando assim a propagação dos bibliófagos. Em 2022, com a estreita colaboração do Gabinete do Senhor Presidente⁷³, realizámos um inventário exaustivo e procedeu-se a um cadastro fotográfico. Foram convidados peritos para avaliar o espólio, como Pedro Azevedo, conhecedor do livro antigo e colaborador numa leiloeira reconhecida, e técnicos da Biblioteca Nacional, que apresentaram os seus relatórios. Existem projetos para esta coleção, nomeadamente uma exposição que permita sensibilizar todos aqueles que tenham Livros Antigos, para que ajam rapidamente no sentido de evitar sérios constrangimentos. É certo que esta coleção não tem o uso de outros tempos, mas é marca de muitas e mais memórias.



Fotografia n.º 9. Pormenor da ação dos bibliófagos, conjunto significativo de galerias.

73. Uma vez mais, agradeço toda a atenção que a Desembargadora Clarisse Gonçalves demonstrou ao tomar conhecimento desta situação.

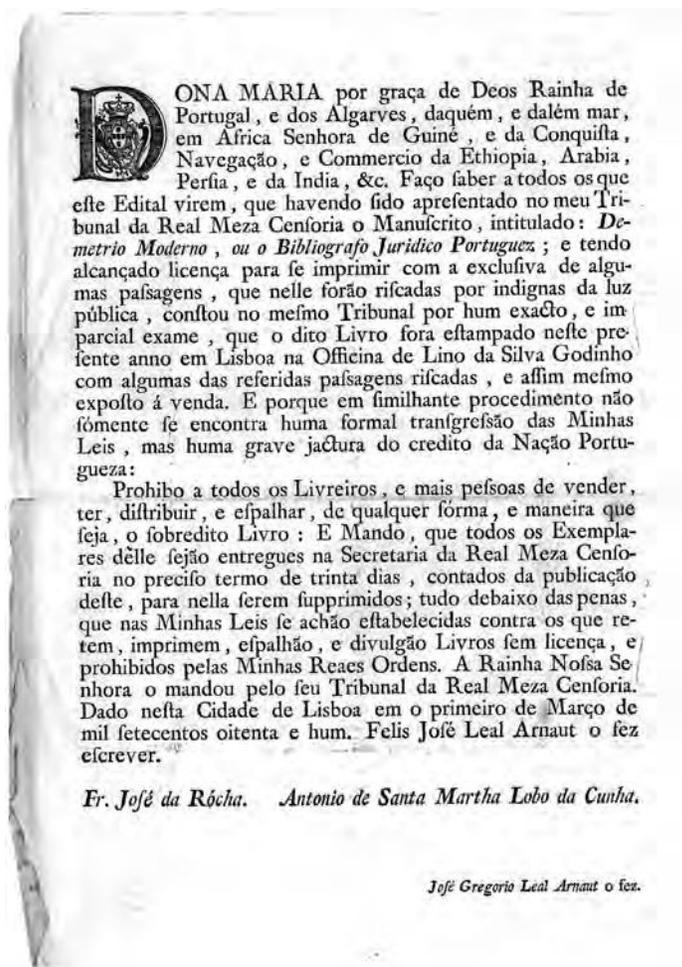


Fotografia n.º 10. Pormenor da ação dos bibliófagos.



Fotografia n.º 11.
Pormenor de fungos
e vestígios de bolor.

Durante o nosso levantamento bibliográfico do Livro Antigo fomos surpreendidos por um edital mariano de 1781, que proibia “(...) todos os Livreiros, e mais pessoas de vender, ter, distribuir, e espalhar, de qualquer forma, e maneira que seja, o sobredito Livro (...)”⁷⁴. O livro a que se referia o edital era o Demetrio Moderno ou o Bibliografo Juridico Portuguez. Interessante seria saber quais as passagens que terão escapado na oficina de Lino da Silva Carvalho e que transgrediram as leis de Sua Majestade.



DONA MARIA por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que este Edital virem, que havendo sido apresentado no meu Tribunal da Real Meza Censoria o Manuscrito, intitulado: *Demetrio Moderno, ou o Bibliografo Juridico Portuguez*; e tendo alcançado licença para se imprimir com a exclusiva de algumas passagens, que nelle forão riscadas por indignas da luz pública, constou no mesmo Tribunal por hum exacto, e imparcial exame, que o dito Livro fora estampado neste presente anno em Lisboa na Officina de Lino da Silva Godinho com algumas das referidas passagens riscadas, e assim mesmo exposto á venda. E porque em similhante procedimento não sómente se encontra huma formal transgressão das Minhas Leis, mas huma grave jaçtura do credito da Nação Portugueza:

Prohibo a todos os Livreiros, e mais pessoas de vender, ter, distribuir, e espalhar, de qualquer forma, e maneira que seja, o sobredito Livro: E Mando, que todos os Exemplares d'elle sejião entregues na Secretaria da Real Meza Censoria no preciso termo de trinta dias, contados da publicação deste, para nella serem supprimidos; tudo debaixo das penas, que nas Minhas Leis se achão estabelecidas contra os que retem, imprimem, espalhão, e divulgão Livros sem licença, e prohibidos pelas Minhas Reaes Ordens. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo seu Tribunal da Real Meza Censoria. Dado nesta Cidade de Lisboa em o primeiro de Março de mil setecentos oitenta e hum. Felis José Leal Arnaut o fez escrever.

Fr. José da Rocha. Antonio de Santa Martha Lobo da Cunha.

Jose Gregorio Leal Arnaut o fez.

Fotografia n.º 12. Edital de censura de 1781.

74. Documento à guarda do AHSTJ. Peça não tratada arquivisticamente.

São todos estes elementos que alimentam os quase dois séculos de memórias.

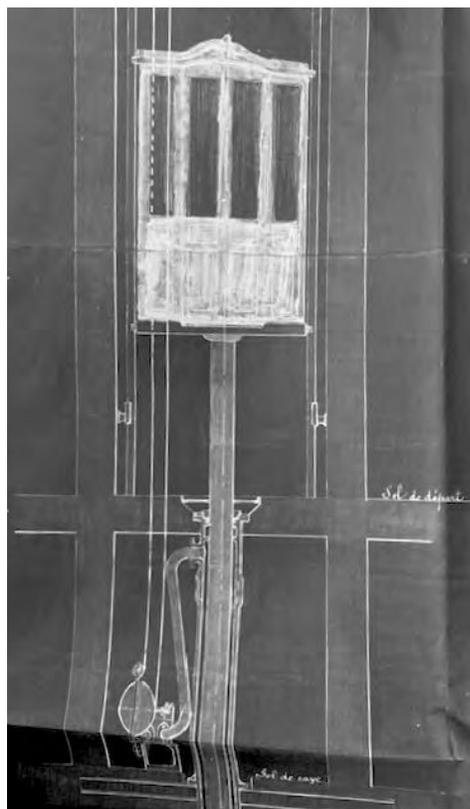
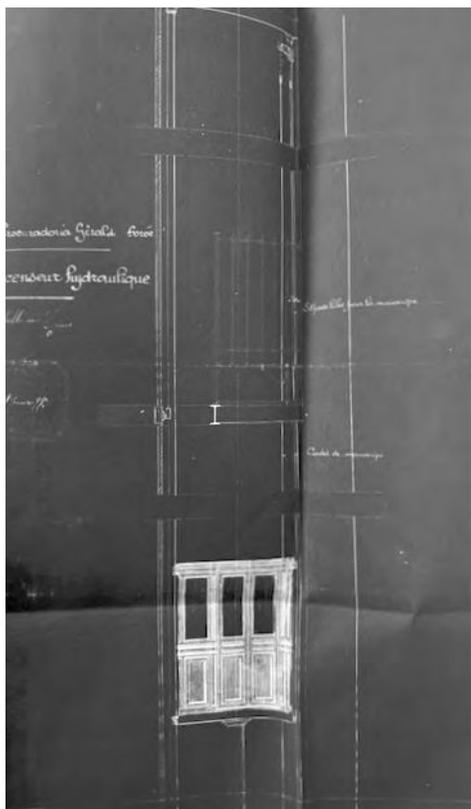
Uma Casa que olha para o Tejo sem cansaço e que diariamente vê chegar funcionários que contribuem para a sua história, alguns dos quais, poucos, já ultrapassaram as três décadas de serviço.

Um dia, quem sabe, talvez se consiga fazer um registo dos seus testemunhos orais e das suas vivências laborais. São eles, melhor do que ninguém, os conhecedores de um passado recente. São eles os guardiões das memórias vivas que nenhum arquivo consegue conservar, porque, como diz o ditado, “Palavras, leva-as o vento.”

Deixamos uma lista dos colegas que já ultrapassaram os 30 anos ao serviço do Supremo Tribunal de Justiça:

| Nome | Anos de serviço |
|-------------------|-----------------|
| Margarida Leitão | 40 |
| Cristina Sanches | 37 |
| José Eusébio | 37 |
| Mariana Guerreiro | 36 |
| Fernando Resende | 34 |
| Isabel Gomes | 31 |

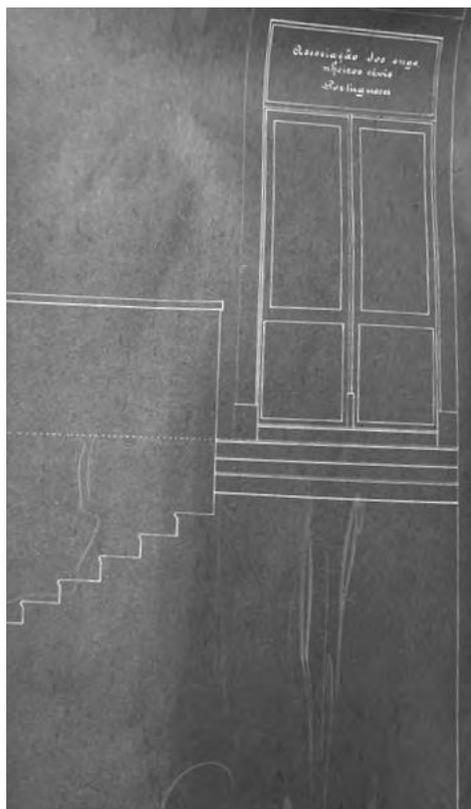
Mas regressemos às memórias de outros arquivos, nomeadamente à Torre do Tombo, que conserva, no fundo do Ministério das Obras Públicas, memórias do Tribunal, como o projeto para um elevador hidráulico, que estava previsto para a ala da Procuradoria-Geral da Coroa e para o Supremo. A sua localização não se afastava muito do elevador existente, que serve o bar e a zona da Presidência.



Fotografias n.ºs 13 e 14. Pormenores do desenho do projeto do elevador para a Procuradoria-Geral da Coroa e Supremo Tribunal de Justiça (1895).⁷⁵

Foi nesta fase de investigação, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que descobrimos mais uma peça do *puzzle* da nossa história. Em finais do século XIX, onde hoje se situam os gabinetes da Secretária de Tribunal Superior, do Administrador e do Diretor de Serviços, estava instalada a Associação dos Engenheiros Civis Portugueses.

75. ANTT - Instalação de um elevador no edifício do Supremo Tribunal e Justiça - Ministério das Obras Publicas, mç 495. PT/TT/MOPCI/DEPFM-01-02-02.3/1438. "Imagem cedida pelo ANTT".



Fotografia n.º 15. Pormenor da porta de acesso à Associação dos Engenheiros Civis Portugueses⁷⁶



Fotografia n.º 16. Porta de acesso aos gabinetes do Administrador, Secretária de Tribunal Superior e Diretor Financeiro.

No *terminus* da nossa investigação, e ainda de volta à documentação das Obras Públicas, naquela que temos vindo a mencionar, surgiram novos elementos. Em 1894, no piso térreo do edifício funcionavam os cartórios do Tribunal Comercial e a Sociedade da Cruz Vermelha. Memórias que esperam ser ampliadas por todos aqueles que nos queiram visitar e consultar a documentação de arquivo.

Resgatar a História a partir do acervo do AHSTJ é contribuir para a edificação de memórias coletivas, de uma memória de todos nós, porque todos somos “Supremo”!

76. ANTT – Instalação de um elevador no edifício do Supremo Tribunal e Justiça - Ministério das Obras Publicas, mç 495. PT/TT/MOPCI/DEPFM-01-02-02.3/1438. “Imagem cedida pelo ANTT”.

O SUPREMO

THE SUPREME
COURT OF
JUSTICE

JUSTIÇA

AND THE PRESIDENTIAL ELECTIONS
BETWEEN 1935 AND 1958: A JOURNEY
THROUGH THE HISTORICAL ARCHIVE

P

ENTRE 1935

UMA VIAGEM PELO

TRIBUNAL DE

E AS ELEIÇÕES

RESIDENCIAIS

5 E 1958:

PEDRO CARIDADE
DE FREITAS
*Professor Associado
da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa
Investigador principal
do IURIS*

ARQUIVO HISTÓRICO

O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS ENTRE 1935 E 1958: UMA VIAGEM PELO ARQUIVO HISTÓRICO

THE SUPREME COURT OF JUSTICE AND THE PRESIDENTIAL
ELECTIONS BETWEEN 1935 AND 1958: A JOURNEY THROUGH
THE HISTORICAL ARCHIVE

PEDRO CARIDADE DE FREITAS

*Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Investigador principal do IURIS – Instituto Interdisciplinar do Direito*

RESUMO

O presente estudo pretende dar a conhecer a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça no apuramento eleitoral para Presidente da República, durante os anos de 1933 e 1958, em cumprimento do disposto no § 3 do artigo 72.º da Constituição Portuguesa de 1933. O estudo é realizado através da análise do Arquivo Histórico do Supremo Tribunal de Justiça (AHSTJ).

PALAVRAS-CHAVE

Supremo Tribunal de Justiça, Eleições Presidenciais, Constituição de 1933, Estado Novo, Arquivo Histórico.

ABSTRACT

The present study intends to bring light over the intervention of the Supreme Court of Justice in the electoral tabulation for President of the Republic, during the years 1933 and 1958, in compliance with the provisions of § 3 of article 72nd of the Portuguese Constitution of 1933. The study is carried out through the analysis of the Historical Archive of the Supreme Court of Justice.

KEYWORDS

Supreme Court of Justice, Presidential Elections, 1933 Constitution, New State, Historical Archive.

No ano em que o Supremo Tribunal de Justiça faz 190 anos de vida, pretende-se trazer à luz do dia uma competência pouco conhecida do Supremo Tribunal, por ter sido exercida num curto período - entre 1933 e 1958. Referimo-nos à função de apuramento final dos votos para a eleição do Presidente da República, como previsto no § 3 do artigo 72.º da Constituição portuguesa de 1933.

Através da análise das funções desempenhadas em sede de fiscalização das eleições presidenciais, o estudo homenageia o Supremo Tribunal de Justiça pelo seu aniversário e dá a conhecer o rico espólio existente no seu Arquivo Histórico.

No AHSTJ encontram-se depositados os processos relativos às eleições de 1935, 1942, 1949, 1951 e 1958. Os processos nem sempre se encontram completos, mas permitem delinear de forma clara a função do Supremo Tribunal de Justiça, assim como conhecer o processo de apresentação de candidaturas, a sua tramitação, a legalidade das mesmas e o apuramento geral e final do resultado eleitoral.

O Presidente da República é, na Constituição de 1933, eleito por sufrágio directo, num sistema que podemos designar de censitário misto, por aliar a alfabetização aos rendimentos e impostos pagos pelos cidadãos. Para fiscalizar a legalidade do sufrágio directo, a Constituição Portuguesa atribui essa função ao Supremo Tribunal de Justiça. Na actualidade, refira-se, esta função de fiscalização da legalidade das candidaturas a Presidente da República é feita pelo Tribunal Constitucional.

A intervenção do Supremo Tribunal de Justiça termina com as eleições de 1958. No processo eleitoral de 1958, o candidato da oposição, General Humberto Delgado, afirma que, se ganhar as eleições, demitirá o Chefe de Governo, Professor Doutor António de Oliveira Salazar. Após todo o processo eleitoral de 1958, o Governo, ao perceber o risco do voto directo e do aumento da oposição, decide alterar a forma de eleição do Presidente da República, que, após a revisão constitucional de 1959, e nos termos da Lei n.º 2.100, de 29 de Agosto de 1959¹, passa a ser feita através de uma eleição indirecta por um colégio eleitoral, constituído por membros da Assembleia Nacional, da Câmara Corporativa, por representantes dos municípios e das estruturas territoriais ultramarinas.

Com o presente estudo não se pretende analisar o enquadramento político e social das diversas eleições presidenciais do Estado Novo, nem as diversas candidaturas apresentadas, mas apenas dar a conhecer a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça, através da análise e publicação do seu espólio arquivístico.

Uma palavra de agradecimento é devida à Senhora Desembargadora Gabriela Cunha Rodrigues, Chefe de Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que me endereçou o convite para realizar o presente estudo, assim como à Senhora Desembargadora Clarisse Gonçalves e ao Senhor Dr. André Capricho, que, com total disponibilidade, abriram os arquivos do Supremo Tribunal de Justiça.

1. O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A criação de um Supremo Tribunal de Justiça em Lisboa encontra-se consagrada no artigo 130.º da Carta Constitucional de 1826². A competência do tribunal é definida pelo Decreto de 19 de Maio de 1832 e o estabelecimento na cidade de Lisboa ocorre por Decreto de 14 de Setembro de 1833³.

O artigo 131.º da Carta Constitucional atribui ao Supremo Tribunal de Justiça a competência para: conceder e denegar revista nas causas; conhecer dos delitos e erros de ofício que cometeram “os seus Ministros, os das Relações e os Empregados no Corpo Diplomático”; e conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competências das Relações Provinciais⁴.

O Supremo Tribunal de Justiça é criado e instalado, como se pode ler na petição de 14 de Setembro de 1833, de José da Silva

2. Sobre a fundação do Supremo Tribunal de Justiça, vide A.P. BARBAS HOMEM, *A Fundação do Supremo Tribunal de Justiça. Comunicação na cerimónia comemorativa dos 190 anos do Supremo Tribunal de Justiça*, in *A Revista*, 01, Lisboa, Supremo Tribunal de Justiça, 2022, pp. 171-187. Vide também os textos elaborados aquando das comemorações dos 100 anos do supremo Tribunal de Justiça em E.C.C. de AZEVEDO SOARES, *Supremo Tribunal de Justiça (1833-1933)*, edição do Autor, Vila do Conde, Comp. e Imp. na Typ. Do Reformatório de Villa do Conde, 1933 e *Comemorando o Primeiro Centenário do Supremo Tribunal de Justiça*, Supremo Tribunal de Justiça, Lisboa, Couto Martins, 1933.

3. Cfr. I. GRAES, *O Poder e a Justiça em Portugal no Século XIX*, Lisboa, AAFDL, 2014, pp. 461 e segs. Vide o teor do decreto em I. GRAES, *História da Justiça. Textos Históricos*, Lisboa, AAFDL, 2018, pp. 131-132.

4. Vide a Carta Constitucional de 1826 em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CartaConstitucional.pdf> (consultada em 22 de Abril de 2023).

Carvalho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, interinamente com a pasta dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça, a D. Pedro, Imperador do Brasil e Duque de Bragança para, em nome da Rainha D. Maria, decretar a instalação do Tribunal, com o objectivo de “conhecer e julgar sobre os delitos e erros dos Juizes das Relações, e outros Empregados, e sobre conflitos de Autoridades, Recursos de Revista, e demais objectos relativos à Justiça e à Fazenda.”⁵

A Constituição republicana de 1911 prevê, no artigo 56.º, a existência do Supremo Tribunal de Justiça, assim como de tribunais de primeira e segunda instância.⁶

Na Constituição de 1933, como veremos no ponto seguinte, os Tribunais encontram-se previstos nos artigos 115.º a 123.º

2.

A CONSTITUIÇÃO DE 1933

Em 1932 o Prof. Doutor António de Oliveira Salazar é nomeado Presidente do Conselho de Ministros pelo Marechal Carmona. Para sedimentar a construção do novo modelo estadual é elaborada uma Constituição que, nas palavras de Carlos Blanco de Moraes, segue um “processo constituinte autocrático, através de uma forma plebiscitária”⁷.

O projecto de constituição é apresentado em 1933 e é objecto de um plebiscito. O texto do projecto é distribuído pelas Câmaras Municipais e pelas freguesias, cabendo aos administradores dos concelhos e aos regedores das freguesias procederem à sua afixação.

O plebiscito⁸ é aprovado pelo Decreto n.º 22.229, de 21 de Fevereiro de 1933, publicado no Diário do Governo, I série, número 42, de 21 de Fevereiro de 1933. O projecto a publicitar é publicado em suplemento ao Diário do Governo de 1 de Março de 1933, e são

5. Cfr. I. GRAES, *História da Justiça. Textos Históricos*, ob. cit., p. 131.

6. Vide a Constituição de 1911 em <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf> (consultado em 22 de Abril de 2023).

7. Cfr. J. MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, Coimbra, Coimbra Editora, 2003, pp. 301-302; c. BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional. Teoria da Constituição*, tomo II, Coimbra, Almedina, 2018, p. 152; J. BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional, I – Teoria do Direito Constitucional*, 6.ª edição, Coimbra, Almedina, 2016, pp. 425-426.

8. Sobre o plebiscito vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal [1926-1935]*, ob. cit., pp. 247-248.

extraídos três exemplares, impressos em papel especial e assinados pelo Presidente do Ministério e por todos os Ministros. Um dos exemplares⁹ encontra-se no AHSTJ¹⁰.

O universo eleitoral do plebiscito é composto por cerca de 1.300.000 eleitores, que constituem os chefes de família inscritos no recenseamento de 1932, conforme o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 22.229, de 21 de Fevereiro de 1933, residentes em Portugal Continental, nas Ilhas Adjacentes e nos territórios coloniais.

Diversas críticas foram feitas ao plebiscito, sendo que uma delas é o facto de as abstenções e os votos em branco serem tidos como votos a favor, uma vez os votos contra terem de ser expressamente manifestados através da aposição de “não”¹¹. Esta situação acaba por deslegitimar o plebiscito, mas não impede a aprovação da constituição.

9. Os outros exemplares foram arquivados na Secretaria do Congresso da República e na Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior.

10. Um dos exemplares do projecto de constituição encontra-se no AHSTJ, documento não classificado.

11. O §1 do artigo 4.º do Decreto n.º 22.229, de 21 de Fevereiro de 1933, dispõe:

“§1.º Consideram-se como tendo dado tacitamente voto concordante ao projecto os eleitores chefes de família que não concorram ao acto plebiscitário, e em relação aos quais se não tenha provado, perante a mesa eleitoral e até ao momento de se iniciar o escrutínio, qualquer das circunstâncias seguintes:

- 1.º Falecimento de qualquer parente na linha recta ou até o 3.º grau da linha colateral, nos três dias que precederam o acto plebiscitário;
- 2.º Doença que impossibilite de comparecer;
- 3.º Ausência do concelho, que se tenha começado e se mantenha desde o dia 12 de Março do corrente ano.

§2.º Os oficiais do registo civil enviarão ao presidente da comissão administrativa da câmara municipal do respectivo concelho, até 12 de Março, nota dos eleitores falecidos desde a data do encerramento do recenseamento eleitoral de 1932, para ser comunicada ao presidente de cada assembleia ou secção de voto, na parte que lhe competir. Os nomes constantes da referida nota serão officiosamente riscados nos cadernos.”

O apuramento dos votos do plebiscito segue o disposto no Decreto n.º 22.229, de 21 de Fevereiro de 1933, sendo constituída uma Assembleia Geral de apuramento que, nos termos do artigo 16.º do referido diploma legal, é presidida pelo Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça¹², Eduardo Augusto de Sousa Monteiro.

A título de curiosidade, refira-se que os boletins de voto tinham, como disposto no artigo 20.º, inscrita a pergunta “Aprova a Constituição Política da República Portuguesa?”. O § único deste artigo refere que os cidadãos que aprovarem a Constituição têm apenas de entregar o boletim sem qualquer resposta e os que pretenderem reprová-la têm de escrever no boletim a palavra “não”.

A acta da Assembleia Geral de apuramento dos resultados do plebiscito nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, foi publicada no Diário do Governo, I Série, número 83, de 11 de Abril de 1933. A acta refere terem sido recebidas actas e comunicações relativas a todos os distritos do Continente, às ilhas Adjacentes e às colónias de São Tomé e Príncipe e Estado da Índia.

Não foram recepcionadas actas das colónias de Cabo Verde, Guiné, Cabinda e Angola, Moçambique, Macau e Timor. A acta não explicita o motivo da não recepção telegráfica dos resultados do plebiscito, e no AHSTJ nada consta, ficando a dúvida se o mesmo se realizou efectivamente ou se, tendo-se realizado, não foram comunicados de forma atempada os resultados à Assembleia Geral de apuramento.

No AHSTJ encontram-se dois mapas detalhados com os resultados do plebiscito, que não foram publicados no Diário do Governo. Dado o seu interesse histórico-jurídico e político, reproduzem-se as referidas tabelas de apuramento geral:

12. A Assembleia Geral de apuramento é constituída, para além do Presidente, pelo Procurador-Geral da República, pelo director geral da Administração Política e Civil do Ministério do Interior, por um Desembargador da Relação de Lisboa, e um Ajudante do Procurador-Geral da República junto do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeados pelo Ministro da Justiça e dos Cultos (§ único do artigo 16.º, do Decreto n.º 22.229, de 21 de Fevereiro de 1933).

*Plebiscito nacional de 19 de Março de 1933
sobre a Constituição Política da República Portuguesa*

| | Distritos | Número de eleitores inscritos | Número de votos que aprovaram | Número de votos que reprovaram | Número de votos nulos |
|---------------|---------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Continente | Aveiro | 63.360 | 63.246 | 109 | 5 |
| | Beja | 36.982 | 36.795 | 191 | 6 |
| | Braga | 78.879 | 78.802 | 75 | 2 |
| | Bragança | 35.659 | 35.587 | 72 | 0 |
| | Castelo Branco | 52.583 | 52.464 | 106 | 13 |
| | Coimbra | 83.215 | 82.929 | 261 | 25 |
| | Évora | 30.095 | 29.786 | 309 | 0 |
| | Faro | 43.031 | 42.811 | 214 | 6 |
| | Guarda | 55.459 | 55.335 | 131 | 3 |
| | Leiria | 67.369 | 67.123 | 243 | 3 |
| | Lisboa | 146.045 | 143.757 | 1.723 | 565 |
| | Portalegre | 33.384 | 33.044 | 330 | 10 |
| | Porto | 137.441 | 136.549 | 877 | 15 |
| | Santarém | 85.799 | 85.292 | 507 | 0 |
| | Setúbal | 31.385 | 31.054 | 324 | 7 |
| | Viana do Castelo | 44.724 | 44.727 | 67 | 0 |
| | Vila Real | 46.499 | 46.437 | 62 | 0 |
| | Viseu | 82.815 | 82.610 | 204 | 1 |
| | Ilhas Adjacentes | Angra do Heroísmo | 15.620 | 15.578 | 42 |
| Funchal | | 32.512 | 32.441 | 71 | 0 |
| Horta | | 10.772 | 10.697 | 70 | 5 |
| Ponta Delgada | | 24.502 | 24.434 | 68 | 0 |
| Total | | 1.238.210 | 1.231.488 | 6.056 | 666 |

*Plebiscito nacional de 19 de Março de 1933
sobre a Constituição Política da República Portuguesa*

| | Número de eleitores inscritos | Número de votos que aprovaram | Número de votos que reprovaram | Número de votos nulos | Número de eleitores que não intervieram ou de que faltam comunicações |
|--|-------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------|---|
| Cabo Verde | 11.383 | | | | 11.383 |
| Guiné | 705 | | | | 705 |
| S. Tomé e Príncipe e S. João Baptista de Ajudá | 1.228 | 1.208 | 20 | 0 | 0 |
| Cabinda e Angola | 12.565 | | | | 12.565 |
| Moçambique | 4.533 | | | | 4.533 |
| Estado da Índia | 60.282 | 60.168 | 114 | 0 | 0 |
| Macau | 652 | | | | 652 |
| Timor | 700 | | | | 700 |
| Total | 92.048 | 61.376 | 134 | 0 | 30.538 |

*Total do apuramento Plebiscito nacional de 19 de Março de 1933
sobre a Constituição Política da República Portuguesa*

| | | | | | |
|--------------------------|-----------|-----------|-------|-----|--------|
| Total continente e Ilhas | 1.238.210 | 1.231.488 | 6.056 | 666 | |
| Total Colónias | 92.048 | 61.376 | 134 | 0 | 30.538 |
| Total global | 1.330.258 | 1.292.864 | 6190 | 666 | 30.538 |

A Constituição Política da República Portuguesa foi aprovada por 1.292.864 votos, contra 6190 de reprovação e 666 nulos. O número de eleitores que não intervieram no plebiscito ou em relação aos quais faltaram comunicações é de 30.538, e diz apenas respeito aos territórios coloniais.

Em termos genéricos, e por não ser este o lugar e o momento para analisar a Constituição de 1933, refirmam-se sumariamente os órgãos em que reside a soberania da nação, nos termos do artigo 71.º: o Presidente da República, eleito por sufrágio directo, para um mandato de 7 anos, susceptível de reeleição, como previsto

nos artigos 72.º a 82.º; a Assembleia Nacional, órgão legislativo, composta por 90 deputados, eleitos por sufrágio directo, para um mandato de 4 anos, conforme o disposto nos artigos 102.º a 105.º; e o Governo, constituído pelo Presidente do Conselho e pelos Ministros, com previsão nos artigos 106.º a 114.º, nomeado e demitido livremente pelo Presidente da República e cujo mandato não tem duração fixada na Constituição¹³.

Por fim, refiram-se os Tribunais, previstos nos artigos 115.º a 123.º. Em relação ao estatuto dos juizes é referido que o exercício do cargo é vitalício e inamovível (artigo 118.º) e que os juizes são irresponsáveis nos seus julgamentos (artigo 119.º). Os tribunais, para além da função jurisdicional específica, exercem também o controlo de constitucionalidade.

O Supremo Tribunal de Justiça encontra-se previsto no artigo 115.º. De entre as suas competências, e para o que nos interessa no presente estudo, refira-se o disposto no § 3 do artigo 72.º da Constituição Portuguesa de 1933, que refere que, na eleição para Presidente da República, o “apuramento final dos votos é feito pelo Supremo Tribunal de Justiça que proclamará Presidente o cidadão mais votado.”

3. O SISTEMA ELEITORAL ENTRE 1935 E 1958.

3.1. A LEGISLAÇÃO ELEITORAL DE 1935

As regras relativas à eleição do Presidente da República encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935. Este Decreto-Lei marca também as eleições presidenciais para o dia 17 de Fevereiro de 1935.

A apresentação das candidaturas é subscrita por duzentos cidadãos eleitores e assinada pelo próprio candidato, até ao penúltimo sábado anterior ao dia da eleição (artigo 2.º), e apresentada perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do § único do artigo 2.º.

13. Sobre a organização do poder político na constituição de 1933 vide Cfr. J. MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, pp. 312 -316; J.J. GOMES CANOTILHO, *Direito Constitucional*, Coimbra, Almedina, 1991, pp. 337-340; C. BLANCO DE MORAIS, *Curso de Direito Constitucional*, ob. cit., pp. 153-158; J. BACELAR GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, ob. cit., pp. 432-436.

O sistema eleitoral vigente em Portugal e aprovado pelo Decreto n.º 23.406, de 27 de Dezembro de 1933, define no artigo 4.º, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, quem são eleitores:

a) os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever;

b) os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos, a um ou a outros, a quantia não inferior a 100\$ por todos, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre a aplicação de capitais;

c) os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com curso especial, secundário ou superior.”

A qualidade de eleitor depende, quer dos rendimentos quer da escolaridade, por isso qualificamos o sistema eleitoral como censitário misto, sendo que a atribuição da capacidade eleitoral às mulheres é baseada no critério da escolaridade. A escolaridade exigida às mulheres é mais exigente que a dos homens. As mulheres devem ter completado o ensino especial, secundário ou superior, enquanto aos homens era suficiente o ensino básico.

Relativamente ao eleitor do sexo masculino, há dois critérios para atribuir a capacidade eleitoral: por um lado, a exigência da alfabetização, sendo que não é exigido mais do que a frequência ou conclusão do ensino básico, contrariamente às eleitoras do sexo feminino; por outro lado, admite-se a capacidade eleitoral aos cidadãos do sexo masculino analfabetos, desde que tenham os rendimentos previstos na lei. Podemos concluir que a lei eleitoral é muito mais restritiva no caso da atribuição eleitoral às eleitoras do sexo feminino.

O § 3 do artigo 72.º da Constituição portuguesa de 1933 refere que, na eleição para Presidente da República, o “apuramento final dos votos é feito pelo Supremo Tribunal de Justiça que proclamará Presidente o cidadão mais votado.”

Em cumprimento desta disposição constitucional, o Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, especifica a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça no apuramento final dos votos.

Antes de se proceder a uma análise da intervenção do Supremo Tribunal de Justiça, cumpre resumir o complexo sistema de apuramento dos votos nas eleições presidenciais.

Os cidadãos eleitores votam nas assembleias eleitorais e nas secções de voto. Findo o acto eleitoral, são contados os votos e elaboradas as respectivas actas. As actas, cadernos eleitorais e demais documentos são “entregues em mão ao presidente da comissão administrativa da câmara de cada conselho”, nos termos do artigo 22.º, até ao domingo seguinte às eleições. O Presidente da Comissão Administrativa deve: (i) entregar ao Presidente da Assembleia Distrital de apuramento a acta original com todos os documentos referentes à eleição e um dos cadernos eleitorais; e ii) enviar a outra acta à Direcção Geral de Administração Política e Civil, do Ministério do Interior.

Na Assembleia Distrital de apuramento são lavradas duas actas que “traduzem fielmente todas as operações realizadas e actos praticados” (artigo 24.º), e que são enviadas ao Presidente da Assembleia Geral de Apuramento e à Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior.

Uma destas actas é remetida para o Supremo Tribunal de Justiça, para que a Assembleia Geral de apuramento proceda ao apuramento final eleitoral.

O processo eleitoral segue os seguintes trâmites no Supremo Tribunal de Justiça: o Tribunal, reunido em sessão plenária, designa dois Juízes Conselheiros para, em conjunto com o Presidente e “por delegação de todos” os Juízes Conselheiros, constituir a Assembleia de apuramento. Nos termos do artigo 25.º a Assembleia de apuramento tem as seguintes competências:

“§1.º O apuramento será realizado tendo em vista as actas de apuramento das assembleias distritais e depois de resolvidas quaisquer reclamações ali apresentadas.

§2.º O apuramento respeitante às ilhas adjacentes e colónias poderá basear-se em correspondência telegráfica transmitida pelos governadores respectivos.

§3.º A assembleia geral de apuramento funcionará até ao quarto domingo seguinte ao acto eleitoral, encerrando nesse dia o apuramento geral com as actas e comunicações telegráficas que tiver recebido. Em seguida será feita a proclamação do cidadão mais votado para o Presidente da República.

§4.º O apuramento geral será em tudo o mais regulado pela forma referida no § único do artigo 23.º, ficando a acta final arquivada no Supremo Tribunal de Justiça e enviando-se cópia dela à Direcção Geral de Administração Política e Civil, do Ministério do Interior.”

3.2. AS ALTERAÇÕES AO SISTEMA ELEITORAL NA DÉCADA DE 1940

A legislação eleitoral de 1935 é alterada pela Lei n.º 2.015, de 28 de Maio de 1946, publicada no Diário do Governo, I série, n.º 116. Este diploma aplica-se à eleição da Assembleia Nacional e do Presidente da República. Aplica-se também ao sistema eleitoral o disposto no Decreto-Lei 37.570, de 3 de Outubro de 1949, publicado no Diário do Governo, I série, n.º 215.

Nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 2.015, de 28 de Maio de 1946, são eleitores para Presidente da República:

“1.º os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português,

2.º Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre aplicação de capitais;

3.º Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com as seguintes habilitações mínimas:

- a) Curso geral dos liceus;
- b) Curso do magistério primário;
- c) Curso das escolas de belas-artes;
- d) Cursos do Conservatório Nacional ou Conservatório de Música do Porto;
- e) Cursos dos institutos industriais e comerciais.

4.º Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família¹⁴, estejam nas condições fixadas nos n.ºs, 1.º ou 2.º.

5.º Os cidadãos portugueses do sexo feminino que, sendo casados, saibam ler e escrever português e paguem de contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$.”

14. O §4.º do artigo 1.º da Lei n.º 2.015 considera como chefes de família “as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiras que vivam inteiramente sobre si.”

A qualidade de eleitor é alterada em 1946, especialmente com referência ao voto feminino. As cidadãs portuguesas do sexo feminino podem ser eleitoras, ao contrário dos homens, se forem alfabetizadas, com exceção das chefes de família. A este critério vai acrescer o rendimento auferido de bens imóveis próprios ou comuns. A conciliação dos dois critérios é curiosa: se a Mulher tiver formação académica de nível médio ou superior não necessita dos rendimentos prediais para se aferir a capacidade eleitoral; caso saiba apenas ler e escrever, ou seja, tenha a educação primária, tem de ter rendimentos prediais. A lei define ainda uma exceção para as mulheres chefes de família que, podendo não saber ler nem escrever, tenham rendimentos que permitam pagar os impostos fixados na lei. Neste último caso, adquirem também capacidade eleitoral.

Nos termos do artigo 2.º da referida lei, não podem ser eleitores:

- “1.º Os que não estejam no gozo dos seus direitos civis;
- 2.º Os interditos por sentença com trânsito em julgado e os notoriamente reconhecidos como dementes embora não estejam interditos por sentença;
- 3.º Os falidos ou insolventes, enquanto não forem reabilitados;
- 4.º Os pronunciados definitivamente e os que tiverem sido condenados criminalmente por sentença com trânsito em julgado, enquanto não houver sido expiada a respectiva pena e ainda que gozem de liberdade condicional;
- 5.º Os indigentes e, especialmente, os que estejam internados em asilos de beneficência;
- 6.º Os que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa, por naturalização ou casamento, há menos de cinco anos;
- 7.º Os que professem ideias contrárias à existência de Portugal como Estado independente e à disciplina social;
- 8.º Os que notoriamente careçam de idoneidade moral”.

Nos critérios enunciados, para além dos relativos a direitos civis e penais, acrescem os relativos a factores políticos e ideológicos.

A regulamentação da eleição do Presidente da República encontra-se nos artigos 26.º e seguintes da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946.

A apresentação das candidaturas é feita, como na legislação de 1935, perante o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, através da indicação do nome do candidato, subscrita por, pelo menos, duzentos eleitores e acompanhada com a declaração de aceitação da candidatura (artigo 27.º). Após a recepção das candidaturas, o Supremo Tribunal de Justiça, reunido em sessão plenária, julga da elegibilidade dos candidatos e verifica a autenticidade dos documentos juntos ao processo (§ único do artigo 27.º).

O Supremo Tribunal de Justiça mantém, nos termos constitucionais, a competência para proceder ao apuramento geral. O processo de designação dos Juízes Conselheiros que, em conjunto com o Presidente e por delegação dos restantes, constitui a Assembleia Geral de Apuramento, é o mesmo que nas eleições presidenciais anteriores, realizadas ao abrigo da legislação de 1935, e já foi explicado no presente estudo.

O apuramento dos resultados é feito nos termos do artigo 32.º e tem em consideração as actas das Assembleias Distritais e o apuramento realizado nas Ilhas Adjacentes e nas Colónias.

4. A ELEIÇÕES DE 1935 E A CANDIDATURA DO GENERAL ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO GARMONA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 17 de Fevereiro de 1935¹⁵ realizaram-se eleições para a Presidência da República. São as primeiras eleições realizadas após a publicação da Constituição de 1933, e realizadas nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935.

A Assembleia Geral de apuramento final da eleição do Presidente da República é presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Américo Guilherme Botelho de Sousa, e integrada pelos Juízes Conselheiros José Soares Pinto Cabedo e Lencastre e Francisco Pires Soares. Estes dois últimos Juízes Conselheiros foram indicados por deliberação tomada em

15. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1926-1935], vol. XIII, ob. cit., pp. 289-291.



Eleição do General António Óscar de Fragoso Carmona à Presidência da República. AHSTJ.

sessão plenária do Supremo Tribunal de Justiça de 26 de Fevereiro de 1935¹⁶. Os membros efectivos exercem as suas funções por delegação do Supremo Tribunal de Justiça.

Nas eleições de 1935, apenas se apresentou um candidato à eleição para Presidente da República, o General António Óscar de Fragoso Carmona, que juntou uma candidatura subscrita por 200 cidadãos eleitores, sendo 197 do sexo masculino e 3 do sexo feminino. A certificação de que os cidadãos signatários da candidatura eram cidadãos eleitores foi requerida ao Director Geral de Administração Política e Civil e atestada pelo mesmo em 9 de Fevereiro de 1935, conforme documento que se encontra no AHSTJ.

A Assembleia Geral de apuramento final da eleição do Presidente da República examinou, na sessão de 17 de Março de 1935¹⁷, as actas de apuramento das Assembleias Distritais e as comunicações telegráficas, e verificou não terem havido reclamações ou protestos e terem sido anuladas 338 listas.

Compulsados os números de votos, proclamou Presidente da República o General António Óscar de Fragoso Carmona¹⁸, com 743.763 votos, divididos da seguinte forma:

16. Ver documento do AHSTJ, documento não classificado.

17. Ver documento do AHSTJ, documento não classificado.

18. A eleição de 1935 é a segunda eleição do Marechal António Óscar Fragoso Carmona, sendo a primeira eleição em 25 de Março de 1928. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1926-1935], vol. XIII, Lisboa, Verbo, 1997, pp. 112-115.

| | Distritos | Número de Votos | Total |
|------------------|--------------------|-----------------|----------------|
| Continente | Aveiro | 45.249 | |
| | Braga | 41.320 | |
| | Bragança | 23.492 | |
| | Beja | 16.006 | |
| | Castelo Branco | 24.540 | |
| | Coimbra | 46.442 | |
| | Évora | 14.759 | |
| | Faro | 24.574 | |
| | Guarda | 27.547 | |
| | Leiria | 42.368 | |
| | Lisboa | 96.323 | |
| | Portalegre | 16.134 | |
| | Porto | 75.512 | |
| | Santarém | 39.847 | |
| Setúbal | 20.024 | | |
| Viana do Castelo | 25.329 | | |
| Vila Real | 30.354 | | |
| Viseu | 43.934 | 653.754 | |
| Ilhas Adjacentes | Angra do Heroísmo | 9.041 | |
| | Funchal | 11.709 | |
| | Horta | 6.084 | |
| | Ponta Delgada | 8.001 | 34.835 |
| Colónias | Cabo Verde | 10.567 | |
| | Guiné | 887 | |
| | S. Tomé e Príncipe | 9.034 | |
| | Angola | 18.387 | |
| | Moçambique | 4.647 | |
| | Estado da Índia | 15.039 | |
| | Macau | 784 | |
| | Timor | 2.729 | 55.174 |
| Total | | | 743.763 |

O Edital de Proclamação do Marechal António Óscar Fragoso Carmona como Presidente da República tem o seguinte teor:

“Américo Guilherme Botelho de Sousa, Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

TORNA PÚBLICO, nos termos do art.º 72.º § 3.º da Constituição da República, que o mesmo Tribunal constituído em Assembleia Geral de Apuramento Final da Eleição do Presidente da República em conformidade com o art.º 25.º § 3.º do decreto-lei n.º 24.987 de 10

de Janeiro de 1935, tendo procedido ao apuramento final da eleição realizada em todos os distritos do Continente e das Ilhas Adjacentes e nas Colónias, no dia 17 de Fevereiro último, verificou que Sua Excelência o General António Óscar Fragoso Carmona obteve 743.763 votos, pelo que o proclamou eleito Presidente da República.

Sala das Sessões do Supremo Tribunal de Justiça, aos 17 de Março de 1935.

O Conselheiro Presidente”¹⁹

Com a eleição do General Óscar Carmona consolida-se o Estado Novo e sedimenta-se um sistema eleitoral de eleição directa pelos cidadãos eleitores do Presidente da República.

5. AS ELEIÇÕES DE 1942: UMA NOVA CANDIDATURA DO GENERAL ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Em 8 de Fevereiro de 1942, cumpridos os sete anos de mandato, ocorrem em Portugal eleições para a Presidência da República. Nos termos do Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, compete ao Supremo Tribunal de Justiça verificar as listas de candidaturas e proceder ao apuramento final eleitoral, proclamando o candidato mais votado, como tivemos oportunidade de referir na análise à lei eleitoral.

Nestas eleições, o General António Óscar Fragoso Carmona surge como candidato único. O facto de se estar em plena II Guerra Mundial, a que acresce o reconhecimento interno do desempenho do cargo de Presidente da República pelo General Carmona, não permitem o surgimento de outras candidaturas²⁰.

Nos termos dos dispositivos legais, o processo conducente às eleições presidenciais de 1942 encontra-se instruído no Supremo Tribunal de Justiça e faz parte do espólio arquivístico do mesmo.

No AHSTJ encontram-se os documentos com as listas de propositura do candidato, o apuramento dos resultados e as actas dos Juízes Conselheiros.

19. AHSTJ, documento não classificado.

20. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal [1941-1951]*, vol. xv, Lisboa, Verbo, 2003, p. 29.

Nos termos da lei (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935), as listas devem ser apresentadas em “papel almaço branco, liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração externa e medição 0,15m x 0,10.” (artigo 26.º). As listas devem conter o nome completo do candidato, a sua patente, se for Oficial do Exército de terra ou de mar, e, caso seja civil, a profissão.

Os documentos existentes no Supremo Tribunal de Justiça cumprem os requisitos legais.

O documento com a apresentação da candidatura e com a assinatura dos 200 cidadãos é de “papel almaço branco, liso, não transparente e sem qualquer marca, sinal, designação ou numeração externa” e tem 25 páginas, estando apenas preenchidas as frentes. Na capa consta a seguinte informação:

“Ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Registo – Registado sob o n.º 1598-A do Livro de registo de correspondência e entrada.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1942

Despacho: Verifiquei que esta proposta está assinada por duzentos cidadãos e que estes são eleitores, conforme consta de duzentas certidões neste acto apresentadas e ficam juntas. Mais verifiquei que a proposta também está assinada pelo Exm. Candidato; tudo nos termos dos arts. 2.º e 3.º do Dec. N.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935.

Lisboa 28 de Janeiro de 1942”²¹

No texto da candidatura pode ler-se:

“Excelentíssimo Senhor

Os cidadãos eleitores abaixo-assinados, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, têm a honra de apresentar a candidatura do General António Óscar de Fragoso Carmona à Presidência da República, para a eleição que há de realizar-se no dia 8 de Fevereiro do ano corrente. Esta apresentação tem o assentimento do candidato que também a assina nos termos do Decreto-lei já referido.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1942”²²

A candidatura do General António Óscar de Fragoso Carmona, candidato da União Nacional, é subscrita por 200 cidadãos, sendo

21. AHSTJ, documento não classificado.

22. AHSTJ, documento não classificado.



Entrega no Supremo Tribunal de Justiça da candidatura a Presidente da República do General António Óscar de Fragoso Carmona.
ANTT-Código de Rf.º PT/TT/EPJS/SF/001-001/0033/0228J

197 Homens e 3 Senhoras. Nos termos da lei eleitoral, as Eleitoras do sexo feminino devem ter curso especial, secundário ou superior. De acordo com as informações que constam no processo eleitoral duas são professoras e uma é médica.

A lista de assinaturas é encabeçada pelo Presidente do Conselho, Professor Doutor António de Oliveira Salazar. Subscrevem a lista diversos membros do Governo, profissionais liberais – advogados, médicos, engenheiros –, professores, militares, juízes, procuradores à Câmara Cooperativa, funcionários públicos e comerciantes. As assinaturas encontram-se reconhecidas e em anexo constam as certidões de eleitores.

Para proceder ao apuramento eleitoral, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, reúne, em 3 de Fevereiro de 1942, o plenário de Juízes do Supremo Tribunal de Justiça, presidido pelo Juiz Conselheiro Presidente Doutor Américo Guilherme Botelho de Sousa. Por delegação de todos os Juízes Conselheiros, foram indicados para, em conjunto com o Presidente

do Supremo Tribunal de Justiça, constituírem a Assembleia de apuramento da eleição do Presidente da República, Heitor da Cunha Oliveira Martins e Luiz Osório da Gama e Castro Oliveira Baptista, como efectivos, e Alberto de Magalhães Barros Júdice Queiroz e Avelino Augusto de Oliveira Leite, como suplentes²³.

Por edital de 8 de Março de 1942, assinado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro Américo Guilherme Botelho de Sousa, e nos termos do §3.º do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 24.897, de 10 de Janeiro de 1935, é proclamado Presidente da República o General António Óscar de Fragoso Carmona, com 966.821 votos de todos os distritos do Continente, Ilhas Adjacentes e Colónias²⁴.

6. AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1949: O INÍCIO DA PLURALIDADE DE CANDIDATOS

No AHSTJ encontram-se diversas actas sobre o apuramento das eleições para Presidente da República realizadas em 13 de Fevereiro de 1949²⁵.

Às eleições de 1949 a oposição apresenta um Candidato, que acaba por não disputar as eleições. A União Nacional volta a apresentar o General António Óscar Fragoso Carmona, já com 80 anos, e a exercer a chefia do Estado desde 1928, enquanto a oposição apresenta o General Norton de Matos²⁶. Nestas eleições, segundo o Presidente do Conselho, o Prof. Doutor António Oliveira Salazar, não estavam em causa as pessoas, mas duas formas de regime político – o democrático, seguido pelo General Carmona, e outro, o do General Norton de Matos, de feição comunista²⁷.

23. Vide o documento no AHSTJ – documento n.º EP/002/001/003.

24. Vide o documento no AHSTJ – documento n.º EP/002/002/005.

25. Sobre as eleições presidenciais de 1949 vide M. MATOS E LEMOS, *Oposição e Eleições no Estado Novo*, coordenação, introdução e conclusão de Luís Reis Torgal, Lisboa, Assembleia da República, 2012, pp. 129-145.

26. Sobre a candidatura do General Norton de Matos vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1941-1951], vol. XV, ob. cit., pp.187-188.

27. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1941-1951], vol. xv, ob. cit., pp. 188-192. Sobre as eleições de 1949 vide F. RIBEIRO DE MENESES, *Salazar*, Alfragide, Dom Quixote, 2010, pp. 412-423.

Apesar de uma campanha eleitoral entusiasmante, as críticas do General Norton de Matos às instituições vigentes e à Igreja, as dissensões internas entre apoiantes republicanos socialistas e comunistas, a que acresce o facto de o General Norton de Matos temer pela vida, não obstante solicitar garantias de segurança ao Presidente do Conselho, levam-no à desistência das eleições, recusando-se a participar nas urnas²⁸.

No AHSTJ não encontramos muitos documentos relativos a este processo eleitoral. Não encontramos os processos de candidatura, mas apenas algumas actas dos círculos eleitorais ultramarinos, que passamos a referir.

Em relação ao apuramento eleitoral ocorrido em Moçambique, refere-se que não foi recebido apuramento por via telegráfica das províncias de Zambézia e Niassa²⁹.

Relativamente à colónia de Timor, consta uma acta de apuramento eleitoral, datada de 20 de Fevereiro de 1949, através da qual se declara que

“o candidato Marechal António Óscar de Fragoso Carmona obteve pelo círculo eleitoral de Timor³⁰ mil e quarenta e quatro votos, e que no mesmo círculo eleitoral foram anuladas setenta e quatro listas, por não obedecerem ao disposto no artigo vinte e oito da lei número dois mil e quinze, de vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e seis, o que logo se tornou público por edital afixado à porta da Assembleia. E logo o cidadão presidente proclamou em voz alta o candidato Marechal ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA eleito por este círculo Presidente da República. Os eleitores que constituem o círculo eleitoral de Timor outorgam, pois, ao referido candidato, Marechal ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, OS NECESSÁRIOS poderes para exercer o seu mandato de Presidente da República.”³¹

Também se encontra no Arquivo Histórico o teor do telegrama enviado, em 21 de Fevereiro de 1949, pelo Governo da Colónia de Macau à Direcção Geral de Administração Política e Civil do

28. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1941-1951], vol. xv, ob. ct., pp. 193-194.

29. Vide o documento no AHSTJ – documento n.º EP/003/001/003.

30. De acordo com a acta o círculo eleitoral de Timor era constituído pelas seguintes assembleias primárias: concelho de Dili, Circunscricção de Manatuto, Circunscricção de Viqueque, Circunscricção do Suro, Circunscricção de Lautem, Circunscricção de Bobonaro, Circunscricção do Oe-Cusse e Circunscricção da Ermera.

31. Vide o documento no AHSTJ - documento n.º EP/003/001/003.

Ministério das Colónias, e em 23 de Fevereiro remetido ao Supremo Tribunal de Justiça, que apresenta o seguinte texto:

“Comunico Vexa resultados apuramento eleição presidencial seguintes: eleitores recenseados 1343 número de votantes 841 tendo votado Marechal Carmona 822 General Norton Matos 5 listas invalidadas 14 – Não houve reclamações. (a) Governador”³²

Em 5 de Março de 1949 é enviado pela Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério das Colónias ao Supremo Tribunal de Justiça a acta da assembleia de apuramento da Colónia da Guiné, datada de 17 de Fevereiro de 1949, acompanhada do mapa com o resultado eleitoral e o original do edital proclamando o Marechal Óscar Fragoso Carmona como Presidente da República³³. Em 1949 votaram na Guiné, na eleição para Presidente da República, 1213 eleitores, sendo 18 listas anuladas “por se encontrarem riscadas”. O número real dos votantes foi de 1195, sendo 1184 no Marechal António Óscar de Fragoso Carmona e 11 votos em José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

Nas eleições presidenciais de 1949, o General António Óscar Fragoso Carmona, entretanto feito Marechal, ganha as eleições com cerca de 875.598 votos num universo eleitoral de 1.128.198³⁴.

7.

AS ELEIÇÕES DE 1951 E A MUDANÇA PRESIDENCIAL

Em 18 de Abril de 1951 morre o Marechal António Óscar Fragoso Carmona³⁵, o que obrigou à realização de novas eleições presidenciais³⁶.

A eleição para Presidente da República foi fixada para o dia 22 de Julho de 1951, pelo Decreto-Lei n.º 38.311, de 21 de Junho de 1951, publicado no Diário do Governo, I série, número 126.

Nas eleições de 1951 apresenta-se como candidato proposto pela União Nacional o General Craveiro Lopes e, pela oposição, o

32. Vide o documento no AHSTJ - documento n.º EP/003/001/003, peça 9.

33. Vide o documento no AHSTJ - documento n.º EP/003/001/003.

34. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1941-1951], vol. xv, ob. cit., pp. 195-196.

35. *Idem*, 232-233.

36. Sobre as eleições presidenciais de 1951 vide M. Matos e Lemos, *Oposição e Eleições no Estado Novo*, ob. cit., pp. 149-168.

Contra-Almirante Quintão Meireles, que acabou por não se apresentar ao acto eleitoral³⁷.

O acto eleitoral ocorre no dia 22 de Julho de 1951 e o General Craveiro Lopes vence as eleições e é declarado Presidente da República.

No AHSTJ não encontramos o processo relativo a estas eleições.

8. AS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 1958 — CONTRA-ALMIRANTE AMÉRICO THOMAZ VERSUS GENERAL HUMBERTO DELGADO

Terminados os sete anos de mandato do General Craveiro Lopes, marcam-se, em 1958, eleições para Presidente da República³⁸. Apresentam-se perante o Supremo Tribunal de Justiça três candidaturas: Humberto da Silva Delgado³⁹ e Arlindo Augusto Pires Vicente⁴⁰, pela oposição, e Américo de Deus Rodrigues Thomaz, candidato da União Nacional⁴¹.

Por edital de 14 de Junho de 1958, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Juiz Conselheiro António Cândido da Cruz Alvura, que preside à Assembleia Geral de Apuramento da eleição do Presidente da República, designa para fazer parte da mesma os Juizes Conselheiros Alfredo Eduardo Lencastre Veiga e Júlio Mascarenhas Viana de Lemos⁴².

Os processos de candidatura foram tramitados no Supremo Tribunal de Justiça.

Das três candidaturas, a que se encontra completa no AHSTJ é a de Américo de Deus Rodrigues Thomaz. As outras duas não se encontram completas no processo consultado. No entanto, sabe-se pelos diversos despachos que não apresentavam qualquer irregularidade.

37. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1951-1966], vol. xvi, Lisboa, Verbo, 2006, pp. 17-22.

38. Sobre as eleições presidenciais de 1958 vide M. MATOS E LEMOS, *Oposição e Eleições no Estado Novo*, ob. cit., pp. 189-233.

39. Vide F. RIBEIRO DE MENESES, *Salazar*, ob. cit., pp. 448-465; M. MATOS E LEMOS, *Oposição e Eleições no Estado Novo*, ob. cit., pp. 214-218.

40. Para uma breve biografia de Arlindo Augusto Pires Vicente vide Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1951-1966], vol. xvi, ob. cit., pp. 226-228. Vide também M. MATOS E LEMOS, *Oposição e Eleições no Estado Novo*, ob. cit., pp. 209-213.

41. Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1951-1966], vol. xvi, ob. cit., pp. 220-222.

42. Vide AHSTJ, documento não classificado.

A candidatura de Américo de Deus Rodrigues Thomaz é subscrita por 258 eleitores, encabeçada pelo Prof. Doutor António de Oliveira Salazar, sendo 250 homens e 8 mulheres. É ainda apresentada, nos termos da lei, a declaração de aceitação da candidatura, a certidão de nascimento, o certificado de registo criminal, o certificado do que consta no livro de registo de tutelas e a certidão eleitoral⁴³. Os eleitores subscritores têm diversas profissões, de entre elas militares, ministros, juizes, advogados, professores, proprietários, médicos, funcionários públicos, comerciantes, artistas, empregados da Carris, estivadores, empregados da alfândega, cantoneiros, funcionários corporativos, serventes, estudantes, mecânicos.

Comparando as duas candidaturas com lista de subscritores que se encontram no Arquivo Histórico (a de 1942 e a de 1958), constata-se o aumento de eleitoras do sexo feminino como subscritoras nas eleições de 1958, assim como uma maior heterogeneidade de profissões referenciadas, o que pretende indiciar uma maior diversidade de apoiantes do Candidato proposto pela União Nacional.

A apresentação da candidatura de Américo Deus Rodrigues Thomaz é autuada com o n.º 202 de 10 de Maio de 1958, e apresenta o seguinte texto:

“Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça

Os signatários, eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Presidência da República, como prova pelas certidões juntas, e com as identificações que dessas mesmas certidões constam, vêm apresentar perante V. Exa. a candidatura do Excelentíssimo Senhor Américo Deus Rodrigues Thomaz, casado, de 63 anos de idade, Contra-Almirante da Armada, filho de António Rodrigues Thomaz e de Maria da Assunção Marques Thomaz, natural de Lisboa, Freguesia de Alcântara, residente nesta cidade na Avenida Defensores de Chaves, n.º 36 – 3º esq., à eleição da Presidência da República que vai realizar-se no corrente ano, de harmonia com o § 2.º do artigo 72º da Constituição Política da República Portuguesa e conforme aviso publicado no Diário do Governo, 1.º, série de 3 do corrente.

Juntam:

- 1.º - Declaração de aceitação da candidatura;
- 2.º - Certidões comprovativas de que os signatários proponentes se acham inscritos no respectivo recenseamento;

43. O documento com 329 folhas encontra-se no AHSTJ, documento não classificado.

3.º - Certidão de nascimento do candidato;

4º - Certidão do registo criminal e de tutelas do candidato.

Lisboa, 10 de Maio de 1958”⁴⁴

O requerimento está assinado por António de Oliveira Salazar, com assinatura reconhecida.

A 26 de Maio de 1958, o Secretário do Supremo Tribunal de Justiça envia um ofício à Secretaria da Presidência da República para apreciação das candidaturas. A resposta ao ofício enviado foi recebida no Supremo Tribunal de Justiça a 31 de Maio de 1958 e tem o seguinte teor:

“O Conselho de Estado apreciou as candidaturas à Presidência da República de Humberto da Silva Delgado, General da Força Aérea, Arlindo Augusto Pires Vicente, Advogado, e Américo Deus Rodrigues Thomaz, Contra-Almirante da Armada, constantes do ofício número duzentos e quarenta e quatro/cinquenta e oito, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, com data de vinte e seis de Maio corrente, nos termos do artigo terceiro do Decreto-lei número trinta e oito mil trezentos e doze, de vinte e um de Junho de mil novecentos e cinquenta e um, e para os efeitos do artigo oitenta e quatro alínea a) da Constituição deliberou não considerar nenhum dos candidatos excluídos por força do parágrafo primeiro do artigo setenta e três da mesma Constituição Palácio Nacional de Belém, trinta e um de maio de mil novecentos e cinquenta e oito.

aa) António de Oliveira Salazar, Albino Soares Pinto dos Reis Júnior, Luís Supico Pinto, António Cândido da Cruz Alvura, Luís Francisco Lopes Navarro, José Soares da Fonseca, Marcello Caetano, João Pinto da Costa Leite, Fernando dos Santos Costa, Manuel Ortins de Bettencourt, Mário de Figueiredo, Pedro Teotónio Pereira”

A 2 de Junho de 1958, reúnem as três secções do Supremo Tribunal de Justiça, em sessão plenária presidida pelo Presidente, Juiz Conselheiro António Cândido da Cruz Alvura, para julgar o processo de candidatura à Presidência da República de Arlindo Augusto Pires Vicente, de profissão Advogado⁴⁵. Da sessão, foi proferido o seguinte acórdão:

“Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em Sessão Plenária:
Vistos os autos respeitantes à apresentação da candidatura à Presidência da República do Doutor Arlindo Augusto Pires Vicente, natural do concelho de Oliveira do Bairro, residente em Lisboa:
Pronunciou-se sobre a mesma o Conselho de Estado nos termos do artigo terceiro do decreto lei trinta e oito mil trezentos e doze

44. O documento encontra-se no AHSTJ, documento não classificado.

45. O processo apresentado junto do Supremo Tribunal de Justiça apresenta setecentas e nove folhas. Vide documento EP/005/003/0001.

de vinte e um de Junho de mil novecentos e cinquenta e um e para os efeitos do artigo oitenta e quatro alínea a) da Constituição. Verifica-se a autenticidade dos documentos apresentados, os quais satisfazem as condições de elegibilidade. Assim, tendo em vista o artigo setenta e três da mesma Constituição e nos termos do parágrafo único do artigo vinte e sete da lei dois mil e quinze de vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e seis, julgam elegível o aludido candidato. Lisboa, dois de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito.”⁴⁶

Analisadas todas as candidaturas, foi elaborado pelo Supremo Tribunal de Justiça o edital com as candidaturas às eleições para Presidente da República. O edital tem o seguinte teor:

“António Cândido da Cruz Alvura, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça: - Faço público que este Tribunal, reunido hoje, em sessão plenária, verificou a autenticidade de todos os documentos que acompanhavam as propostas da candidatura à Presidência da República dos Excelentíssimos Senhores, Humberto da Silva Delgado, General da Força Aérea Portuguesa; Arlindo Augusto Pires Vicente, advogado, Américo de Deus Rodrigues Thomaz, Contra-Almirante da Armada, e julgou elegíveis estes candidatos. - Por ser verdade, fiz dactilografar o presente edital que vai ser assinado, e eu Joaquim Múrias de Freitas. Secretário deste Tribunal o subscrevi. - Joaquim Múrias de Freitas. Lisboa, dois de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito. O Presidente a) António Cândido da Cruz Alvura.”⁴⁷

As eleições decorreram no dia 8 de Junho de 1958 e pela primeira vez a oposição leva a candidatura até ao fim.

Após a contagem final dos votos, o Supremo Tribunal de Justiça declara vencedor o Almirante Américo Thomaz, com cerca de 75% dos votos, contra cerca de 23% do General Humberto Delgado⁴⁸.

46. O documento encontra-se AHSTJ, com o n.º EP/005/003/0001 e foi recebido a 3 de Maio de 1958.

47. O documento encontra-se AHSTJ com o n.º EP/005/003/0001.

48. Sobre o não reconhecimento dos resultados eleitorais pelo General Humberto Delgado, vide Vide J. VERÍSSIMO SERRÃO, *História de Portugal* [1951-1966], vol. XVI, ob. cit., pp. 234-238.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Exm^o. Senhor

Contra-Almirante Américo Deus Rodrigues Thomaz

LISBOA

Excelência

N^o 301/58

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, em sessão de hoje, da Assembleia Geral de Apuramento, neste Supremo Tribunal, foi Vossa Excelência proclamado Presidente da República.

Com os votos das maiores felicidades, apresento a Vossa Excelência os mais respeitosos cumprimentos, meus e da Magistratura Judicial Portuguesa.

A Bem da Nação

Lisboa, 27 de Junho de 1958

O Presidente,

(António Cândido da Cruz Alvares)

Proclamação de Américo de Deus Rodrigues Thomaz. AHSTJ.

O presente estudo permite, através da análise do AHSTJ, conhecer a intervenção activa do Supremo Tribunal de Justiça no apuramento eleitoral para Presidente da República, durante os anos de 1933 e 1958. Em regra, atenta-se às funções judiciais do Supremo Tribunal de Justiça.

Os Juízes Conselheiros exerceram sempre as suas funções com zelo, em especial nas eleições presidenciais com pluralidade de candidatos, como foram as de 1949, 1951 e 1958.

As eleições de 1958 foram as últimas em que o Supremo Tribunal de Justiça tem a função de proceder ao apuramento geral das eleições para Presidente da República.

Como tivemos oportunidade de referir na *Introdução*, a revisão constitucional de 1959, publicada pela Lei n.º 2.100, de 29 de Agosto de 1959, introduz uma alteração na eleição do Presidente da República, que passa a ser feita através de uma eleição indirecta por um colégio eleitoral, constituído por membros da Assembleia Nacional, da Câmara Corporativa, por representantes dos municípios e das estruturas territoriais ultramarinas.

Com esta alteração constitucional termina o sistema de eleição directa para o Presidente da República e com ela as funções de apuramento do Supremo Tribunal de Justiça. Um ciclo se encerra em 1959.

UMA NOVA

A NEW ARCHITECTURAL UNIT AS
REHABILITATION WORKS OF THE
PRAÇA DO COMÉRCIO BUILDING

AR

AS OBRAS

REABILITAÇÃO

DA PRAÇA D

UNIDADE
QUITETÔNICA
DE
ÃO DO EDIFÍCIO
DO COMÉRCIO

VÍTOR CARVALHO ARAÚJO

Arquiteto

UMA NOVA UNIDADE ARQUITETÓNICA AS OBRAS DE REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA PRAÇA DO COMÉRCIO

A NEW ARCHITECTURAL UNIT AS REHABILITATION
WORKS OF THE PRAÇA DO COMÉRCIO BUILDING

VÍTOR CARVALHO ARAÚJO

Arquiteto

RESUMO

Na primeira intervenção significativa desde a sua construção, o projeto de reabilitação do edifício do Supremo Tribunal de Justiça determinou uma nova unidade arquitetónica e permitiu a concretização de uma aspiração antiga: conjugar a qualificação das condições de trabalho do órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais com a reabilitação patrimonial do imóvel, classificado como Monumento Nacional.

PALAVRAS-CHAVE

Supremo Tribunal de Justiça, projeto de reabilitação, obras de conservação, Monumento Nacional.

ABSTRACT

In the first significant intervention since its construction, the rehabilitation project for the Supreme Court of Justice building determined a new architectural unit and realised a long-standing aspiration: to combine the improvement of the working conditions of the highest court in the hierarchy with the patrimonial rehabilitation of the building, classified as a National Monument.

KEYWORDS

Supreme Court of Justice, rehabilitation project, conservation works, National Monument.

O Supremo Tribunal de Justiça está instalado na ala nascente do topo norte da Praça do Comércio desde a sua fundação, em 1833. A construção original obedeceu às determinações do projeto elaborado na ‘Casa do Risco das Obras Públicas’, sob coordenação de Eugénio dos Santos, Manuel da Maia e Carlos Mardel.

A partir de 1882, foram trabalhados de modo particular os espaços diretamente relacionados com a Sala de Audiências, hoje Salão Nobre. Os trabalhos foram executados por Eugénio Cotrim, selecionado no âmbito de um concurso promovido pelo Ministério das Obras Públicas. ‘É da sua lavra a decoração da enorme Sala de Sessões, com pinturas em trompe-l’oeil, de bom efeito, acompanhadas de doze medalhões com retratos de vultos da história de Portugal. Estes medalhões, bem como o painel central do tecto, representando a ‘Justiça’, são de José Malhoa, assinados e datados de 1883.’(Matos, 2004).

O conjunto edificado da Praça do Comércio foi classificado como Monumento Nacional, pelo Decreto 16.06.1910, publicado no Diário do Governo n.º 136 em 23 de junho de 1910.

Pese embora a atenção decorativa que foi dada às áreas nobres, os restantes espaços do edifício nunca foram alvo de intervenção equivalente. Na realidade, as áreas ocupadas pelos diferentes serviços da instituição foram sucessivamente sujeitas a alterações e acertos decorrentes de necessidades pontuais ou de adaptações inconsequentes. Estas intervenções foram criando adulterações e sobreposições, que resultaram na desarticulação das diferentes partes do edifício e na consequente desqualificação arquitetónica da construção e dos ambientes.

As limitações físicas que os espaços impunham à adequada execução das tarefas inerentes ao trabalho do Supremo Tribunal de Justiça e a natureza disfuncional do modo de ocupação do labirinto tridimensional em que o edifício se tinha tornado ao longo de todo o século XX conduziram à evidência da necessidade de uma intervenção que fosse capaz de repensar o conjunto como

um todo, como espaço institucional, lugar de trabalho e monumento nacional.

Uma das condicionantes mais significativas à boa organização dos espaços decorria da circunstância de o Supremo Tribunal de Justiça ocupar apenas a parte central do piso térreo do conjunto. Na primeira década do século XXI o piso térreo ainda integrava uma farmácia – na frente para a Rua Augusta – e as instalações da Cruz Vermelha Portuguesa, na frente para a Rua da Palma.

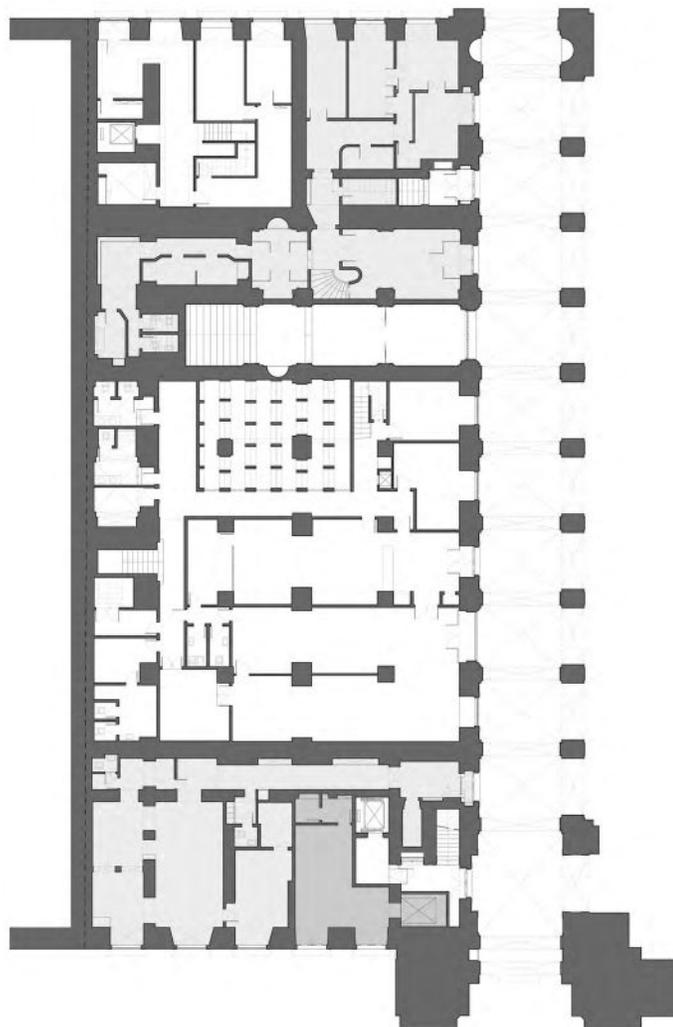


Fig. 1. Planta do Piso Térreo — situação anterior à intervenção.

A intervenção num conjunto classificado responsabiliza o projeto de arquitetura na definição de critérios referenciados ao cumprimento das determinações regulamentares, responsabilidade que se traduz também nas exigências criativas e construtivas inerentes ao processo de conceção e definição técnica da obra.

Considerados o interesse histórico da integração no conjunto da Praça do Comércio, o valor institucional que decorre da utilização do edifício como sede do Supremo Tribunal de Justiça e a classificação como monumento nacional, o projeto de arquitetura foi entendido como uma oportunidade de preservação e valorização patrimonial, consequência material dos trabalhos de conservação, da anulação de patologias e da remoção de elementos dissonantes.

Os princípios adotados no projeto foram baseados nas características originais da construção que foram utilizadas como orientação para a definição de espaços, a organização funcional e a seleção de materiais e acabamentos.

Os critérios de referência para o desenvolvimento das soluções do projeto assentam nas opções programáticas e operativas que visam:

- a preservação dos conceitos e da língua formal do modelo pombalino
- o acautelamento e reforço do sistema estrutural
- a identificação e correção de patologias construtivas
- a salvaguarda dos valores presentes nos espaços interiores
- a valorização patrimonial do conjunto.

A partir da possibilidade da utilização plena dos espaços do piso térreo (tornada viável depois da integração das áreas da farmácia e da Cruz Vermelha Portuguesa), o projeto apontou para o desenho de uma nova unidade arquitetónica que anulava os labirintos pré-existentes e articulava de modo lógico e contínuo as diferentes partes do edifício.

A integração dos novos espaços veio permitir a reconversão da organização funcional do conjunto e uma melhor adequação da distribuição espacial à estrutura orgânica dos serviços.

A concretização técnica do projeto de arquitetura está referenciada às opções conceptuais que se entenderam justificadas e necessárias, nomeadamente:

- a depuração dos elementos construtivos, através da remoção dos elementos justapostos
- a abertura dos espaços, de acordo com as orientações e os dimensionamentos definidos pela métrica estrutural de pilares e de abóbadas
- a utilização de um leque restrito de materiais, referenciados ao sistema pombalino
- a revelação dos elementos mais significativos do edifício, em particular o conjunto de abóbadas de aresta que definem os tetos da sobreloja
- a reabilitação funcional, com simplificação da compartimentação e realocização dos eixos de circulação e dos núcleos de instalações sanitárias.

Atenta a complexidade da obra e a sobreposição de intervenções que o edifício tinha acumulado, a estratégia conceptual do projeto assumiu o princípio referencial da depuração, da procura dos elementos expressivos da construção original. Tratava-se de devolver ao edifício a sua espacialidade original, marcada, com toda a evidência, pelo ritmo do sistema estrutural do piso térreo e da sobreloja: pilares em pedra e abóbadas de arestas.

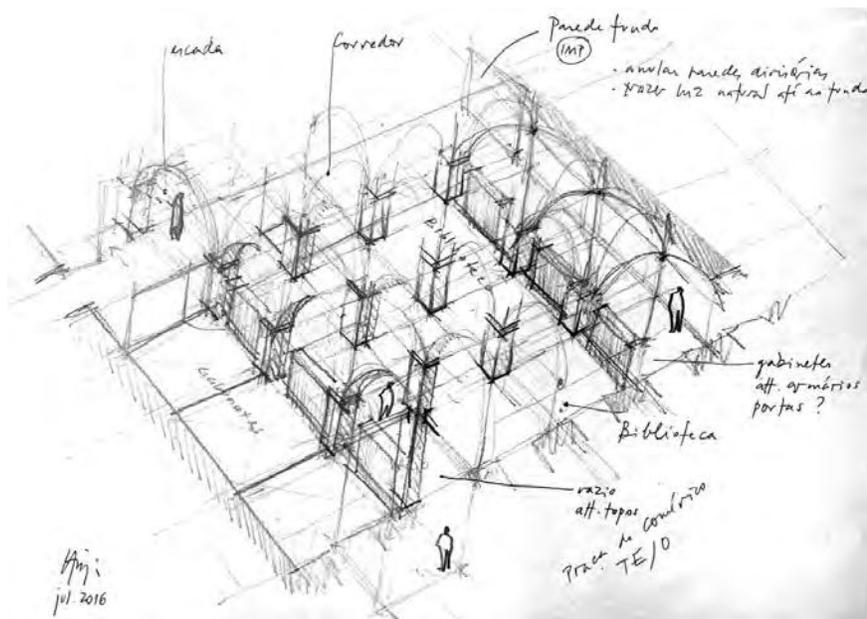


Fig. 2. Esquisso de análise da estrutura original.

A espacialidade que resulta da anulação dos elementos que tinham sido sobrepostos tem maior expressão no espaço da biblioteca, que revela a continuidade ritmada dos tetos em abóbada e a solidez construtiva que os pilares em pedra transmitem.

À depuração dos elementos originais, o projeto acrescenta novos sistemas, em particular os que materializam os fluxos da circulação (entrada, corredores e escada) e os que encerram as áreas funcionalmente distintas. O sistema de divisórias interiores é caracterizado pela transparência que assegura, permitindo a leitura dos espaços na sua escala mais ampla e assegurando o contacto visual com a praça e o rio.

A nova escada de ligação entre o piso térreo e a sobreloja – intencionalmente localizada no eixo da entrada principal – estabelece de modo explícito a continuidade entre pisos, introduzindo uma referência espacial dos circuitos internos que clarifica o conjunto e organiza o seu funcionamento.

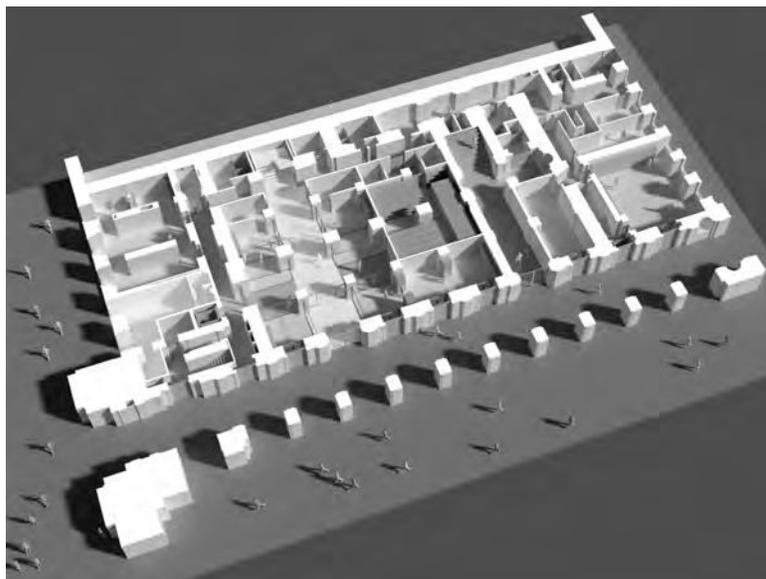


Fig. 3. Piso Térreo — uma nova unidade arquitetónica.

3.

OBRA: REVELAÇÃO

As obras de conservação e de reabilitação decorreram entre novembro de 2019 e abril de 2021.

O fator mais relevante do processo de execução dos trabalhos da empreitada poderá ter sido a relação vinculativa entre as opções conceptuais e a definição técnica das soluções construtivas, que o projeto tinha antecipado e que a obra concretizou.

Os cenários de surpresa e correção que, inúmeras vezes, marcam as obras de reabilitação, não tiveram lugar neste processo. Nas situações em que foram necessários pequenos acertos, foi suficiente a aplicação dos princípios conceptuais do projeto. De facto, a obra seguiu as orientações do projeto e cumpriu com rigor as suas definições. O acompanhamento presencial e permanente da obra pela equipa de projeto assegurou este cumprimento¹.

Os trabalhos iniciais de habilitação das redes enterradas de drenagem de esgotos revelaram a esperada intersecção da estrutura

1. Como registo da sua natureza excepcional, assinala-se a coincidência temporal do confinamento imposto no quadro da pandemia de Covid-19 com a quase totalidade do período da empreitada.

do edifício pombalino com os vestígios da Cerca Fernandina, construída entre 1373 e 1375². O acompanhamento arqueológico – realizado sob a supervisão da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) – assegurou a execução dos levantamentos gráfico e fotográfico do troço da estrutura construída no século XIV e a recolha de vestígios diversos.

De acordo com a orientação técnica da DGPC, o troço da muralha foi devidamente protegido, assegurando-se a preservação material dos elementos identificados. Para reforço visual da memória arqueológica, a área de sobreposição com a Cerca Fernandina foi assinalada com a mudança da direção da estereotomia do pavimento.

4. ESPACIALIDADES NOTÁVEIS

A progressão da obra foi revelando as opções do projeto, que ganham maior expressão arquitetónica na tradução material dos espaços de entrada e circulação do piso térreo, na Biblioteca, na Galeria e no Salão Nobre.

A nova organização espacial do conjunto obedeceu à determinação hierarquizada das áreas de circulação, particularmente no eixo referencial que se inicia na entrada principal, continua no alinhamento dos pilares em pedra e se desdobra, horizontalmente, nos corredores laterais, e verticalmente na escada que remata, a norte, o referido eixo.



Fig. 4. Entrada (antes da obra).

2. A escavação executada confirmou o traçado da muralha proposto por Vieira da Silva, utilizado como referência inicial (Silva, 1900).



Fig. 5. Entrada (obra).

O espaço da entrada explora a dimensão vertical que corresponde ao somatório das alturas do piso térreo e da sobreloja, trazendo para o primeiro momento de contacto com o edifício, já no interior, a escala da galeria exterior e da arcada da Praça. O vazio gerado por este recorte coloca em comunicação visual direta os espaços que com ele se relacionam, quer no piso térreo, quer no piso superior.



Fig. 6. Entrada.

Ao longo do eixo espacial iniciado na entrada, o programa funcional localiza e associa os diferentes espaços em função das suas exigências de utilização. A estruturação lógica e linear dos eixos principais de circulação horizontal e vertical integra na mesma regra geométrica as ligações aos topos nascente (antigas instalações da Cruz Vermelha Portuguesa) e poente (antiga farmácia), agora relacionados de modo direto com as áreas centrais.

A estruturação ortogonal dos espaços de distribuição/circulação e de permanência, ditada pela regra construtiva de pilares e abóbadas, continua no piso superior. Aqui, a direção estruturante já não é o eixo sul-norte, como no piso térreo, mas o eixo nascente-poente, que faz a ligação entre os topos laterais e liberta a totalidade do espaço até à fachada da Praça do Comércio, nele instalando a Biblioteca e os gabinetes que lhe estão associados.

Este espaço amplo e contínuo é caracterizado pela sucessão de pilares e abóbadas cuja visibilidade integral é assegurada pela transparência das paredes/divisórias.

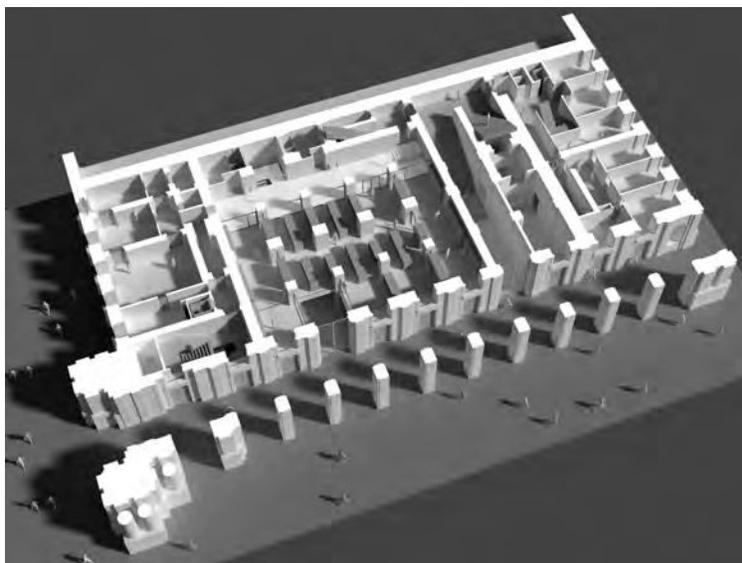


Fig. 7. Perspetiva do Piso 1 — Biblioteca.

Em contraste com a situação anterior à obra, em que todo este piso estava subdividido em pequenos compartimentos, a área da nova Biblioteca pode agora ser lida num gesto visual único, que revela a real dimensão do espaço, a sua regra construtiva e a sua relação com a praça e o rio, através dos vãos da fachada sul.



Fig. 8. Biblioteca (antes da intervenção).



Fig. 9. Biblioteca (obra).

Uma opção de natureza idêntica esteve na origem da definição da Galeria, situada no piso térreo, com acesso direto a partir da Praça do Comércio.

O espaço original tinha sido dividido verticalmente através da instalação de um pavimento intermédio. A estratégia de depuração assumida pelo projeto conduziu à desmontagem do pavimento instalado em meados do século XX, o que permitiu uma nova revelação: a de um espaço autónomo, de escala expressiva, rematado por abóbadas.



Fig. 10. Galeria (antes da obra).



Fig. 11. Galeria
(obra 1).



Fig. 12. Galeria
(obra 2).

O Supremo Tribunal de Justiça elegeu este espaço para a abertura da instituição à cidade. Com capacidade de polivalência funcional, a Galeria pode acolher eventos, exposições temporárias, apresentações, conferências, ou pode simplesmente expor-se à descoberta de um testemunho material da reconstrução que Lisboa empreendeu no final do século XVIII, ou à curiosidade de quem passa e se retém para saber o que é o Supremo Tribunal de Justiça e quais são os momentos mais significativos da sua história.

Para os designados espaços nobres (o conjunto das áreas do piso 2 que integram o Salão Nobre, os Passos Perdidos, o gabinete da Presidência e os espaços contíguos) foram consideradas intervenções reduzidas, tendo em conta o seu razoável estado geral de conservação e o facto de terem sido tratados de modo autónomo e diferenciado no contexto da intervenção decorativa coordenada por Eugénio Cotrim, que contou com a colaboração de José Malhoa, em 1833.

O sentido dado às intervenções pontuais executadas foi o do reforço da qualificação dos espaços e dos valores patrimoniais presentes. As opções de valorização foram concretizadas através de gestos subtis que procuraram assegurar a coerência entre estes espaços e as áreas reabilitadas, por um lado, e a manutenção do seu carácter distintivo e diferenciado, por outro.

Na entrada formal do edifício, no nicho existente no percurso de acesso do piso térreo ao Salão Nobre, foi colocada a estátua 'A Justiça', de Júlio Vaz Junior (1949), que anteriormente se encontrava na sala dos Passos Perdidos, numa relação de escala redutora para a peça escultórica.



Fig. 13. Passos Perdidos (antes da obra).



Fig. 14. Passos Perdidos (obra).

Na referida sala dos Passos Perdidos, que articula a escadaria principal com o Salão Nobre, foi homogeneizada a pintura de tetos, paredes e frisos decorativos, sendo anulada a anterior opção bi-cromática, o que possibilitou uma maior unidade visual e a sugestão da ampliação do espaço. Foi integrado o suporte para o retrato de D. Pedro V, de António Manuel da Fonseca (1858).

As intervenções no Salão Nobre foram definidas com o contributo de um amplo debate interno, que procurou identificar o equilíbrio entre a expressão formal da situação pré-existente, muito marcada pelo desempenho das cortinas e dos tapetes, e a expressão resultante da aplicação dos princípios do projeto no seu todo: a valorização das soluções originais (soalho em madeira de riga, estuques venezianos nas paredes, pinturas decorativas nos tetos) e a qualificação dos espaços, conseguida através da depuração dos gestos eventualmente impositivos (cortinas de veludo vermelho e baldaquino).



Fig. 15. Salão Nobre (antes da intervenção).



Fig. 16. Salão Nobre (obra).

A intervenção no Salão Nobre trabalha a luminosidade natural, torna mais legíveis os materiais presentes e devolve ao espaço a sua verdadeira e notável escala.

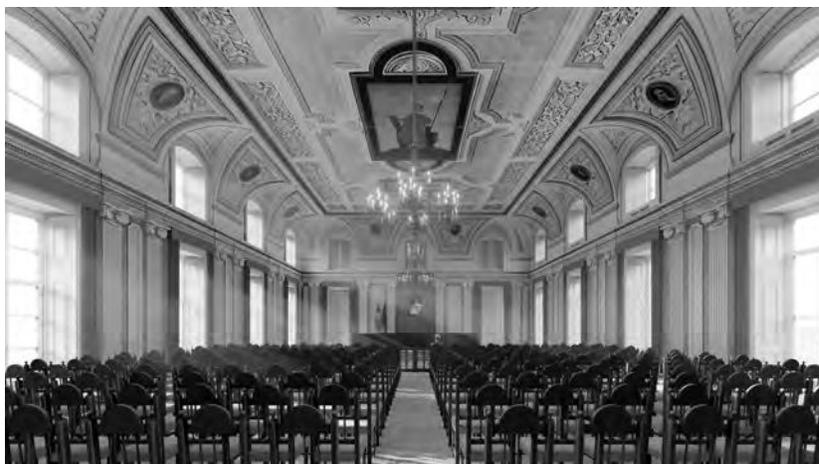


Fig. 17. Salão Nobre (proposta).

As obras de conservação e remodelação do edifício da Praça do Comércio deram início à concretização de uma aspiração antiga e justificada do Supremo Tribunal de Justiça: conjugar a qualificação das condições de trabalho do órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais com a reabilitação patrimonial do imóvel, classificado como Monumento Nacional.

Em resultado do posicionamento conceptual e técnico do projeto, as intervenções desenvolvidas criaram uma nova unidade arquitetónica, legível na estruturação espacial e na organização funcional do conjunto.

As estratégias de depuração e de (re)afirmação das soluções originais, associadas à utilização de materiais presentes no vocabulário pombalino, definiram um quadro de intervenção que se antecipa aplicável aos espaços ainda não trabalhados (como o pátio e algumas áreas dos pisos superiores), na procura consciente de uma resposta ao dever de preservação do legado único, material e imaterial, que este edifício representa.

ARAÚJO, Vítor Carvalho (2018) - *Relatório Prévio referente à Conservação e Remodelação das Instalações do Supremo Tribunal de Justiça* - Lisboa

APPLETON, João (2003) *Reabilitação de Edifícios Antigos - Patologias e Tecnologias de Intervenção*, Amadora: Edições Orion

BYRNE, Gonçalo e FALCÃO DE CAMPOS, João Pedro (2013) "Remodelação do edifício sede do Banco de Portugal", *Revista Património*, n.º 1, nov., pp. 126 -133

CÓIAS E SILVA, Vítor (2005) "Técnicas de levantamento, inspeção e ensaio de edifícios antigos com vista à sua reabilitação estrutural. Aplicação ao caso dos edifícios pombalinos", *Baixa Pombalina: bases para uma intervenção de salvaguarda*, Câmara Municipal de Lisboa, pp. 19 - 31

FERREIRA, Manuel Aguiar (2004) "Intervenções na Praça do Comércio", *Monumentos*, n.º 21, set., pp. 182 - 183

FRANÇA, José-Augusto (1978) *A reconstrução de Lisboa e a arquitetura pombalina*, Amadora: Bertrand

SARMENTO MATOS, José (2004) "A Cadeira do Poder", *Monumentos*, n.º 21, set., pp. 204 - 213

VALE, Teresa Leonor (1994) "Do Terreiro do Paço à Praça do Comércio", *Monumentos*, n.º 1, set., pp. 29 - 34

SILVA, Augusto Vieira da (1987) - *As Muralhas da Ribeira de Lisboa*. 3.ª Edição: Volumes I e II. Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa

SILVA, Augusto Vieira da (1987) - *A Cerca Fernandina de Lisboa*. 2.ª Edição: Volumes I e II. Publicações Culturais da Câmara Municipal de Lisboa







SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



AREVISTA.STJ.PT

A REVISTA do SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA é distribuída em papel, e disponibilizada digitalmente no site do Supremo Tribunal de Justiça (www.stj.pt).

